



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR – UCSAL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES

**INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO: TECNOLOGIA, CIDADANIA, ENVELHECIMENTO E NOVAS
FORMAS DE EXCLUSÃO**

SALVADOR

2025

ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES

**INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO: TECNOLOGIA, CIDADANIA, ENVELHECIMENTO E NOVAS
FORMAS DE EXCLUSÃO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica de Salvador – UCSAL como requisito para obtenção do grau de Doutor em Políticas Sociais e Cidadania.

Área de concentração: Direitos sociais e novos direitos, construção de sujeitos e cidadania.

Orientador: Prof.º Dr. Dirley da Cunha Júnior

SALVADOR

2025

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

N972 Nunes, Isaura Manuela Pimentel

Inclusão digital como direito fundamental na sociedade da informação: tecnologia, cidadania, envelhecimento e novas formas de exclusão / Isaura Manuela Pimentel Nunes .– Salvador, 2025.

135 f.

Orientador: Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior.

Tese (Doutorado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania. Linha de Pesquisa: Direitos Sociais e Novos Direitos, Construção de Sujeitos e Cidadania.

1. Pessoa Idosa 2. Envelhecimento 3. Inclusão Digital 4. Direito Fundamental 5. Gestão Pública 6. Transformações Tecnológicas 7. Cidadania 8. Políticas Públicas
I. Cunha Júnior, Dirley da - Orientador II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 316.422-053.9

TERMO DE APROVAÇÃO

ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES

“INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: TECNOLOGIA, CIDADANIA, ENVELHECIMENTO E NOVAS FORMAS DE EXCLUSÃO”


Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de doutor em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 09 de dezembro de 2025.


Banca Examinadora:



Prof. (a) Dr. (a) Dirley da Cunha Júnior- UCSAL (orientador)

Documento assinado digitalmente
 MARIA GORETE BORGES FIGUEIRÊDO
 Data: 10/12/2025 10:29:44-0300
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Prof. (a) Dr. (a) Maria Gorete Borges Figueirêdo - UCSAL

Documento assinado digitalmente
 MARIA DE FÁTIMA PESSOA LEPKSON
 Data: 09/12/2025 18:06:49-0300
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Prof. (a) Dr. (a) Maria de Fátima Pessoa Lepikson - UCSAL



Prof. (a) Dr. (a) Ricardo Maurício Freire Soares - UFBA



Prof. (a) Dr. (a) Gabriel Dias Marques da Cruz - UFBA

DEDICATÓRIA

Dedico esta tese aos idosos brasileiros que vivem em situação de vulnerabilidade social. Àqueles cujas vozes, tantas vezes silenciadas pelas desigualdades, inspiram a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humana.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por fortalecer meus passos, iluminar meus caminhos e sustentar minha fé em todas as etapas da minha jornada pessoal e acadêmica.

À minha família, fundamento de tudo o que sou. Ao meu marido, Danilo, pelo amor, compreensão, paciência e apoio nos momentos mais desafiadores. Aos meus filhos, Bernardo e Lívia, cuja existência dá sentido a todas as minhas escolhas e renova diariamente minha motivação. Aos meus pais, Andréa e Carlos, que sempre foram meus maiores incentivadores e que me ensinaram, sempre com muito amor, o valor da educação, da honestidade e da perseverança.

Ao meu orientador, Professor Dr. Dirley da Cunha Júnior, pela orientação generosa e comprometida, pela confiança depositada no meu trabalho e pela contribuição inestimável para minha formação acadêmica e intelectual.

Aos estimados professores membros da banca examinadora, Profa. Dra. Maria Gorete Borges Figueiredo, Profa. Dra. Maria de Fátima Pessoa Lepikson, Prof. Dr. Gabriel Dias Marques da Cruz e Prof. Dr. Ricardo Maurício Freire Soares, agradeço pela disponibilidade, pela leitura cuidadosa e pelas contribuições valiosas oferecidas a este trabalho.

A todos os ilustres professores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica de Salvador, que me acompanham desde o mestrado, e que tanto contribuíram para a ampliação do meu olhar crítico e para o aprimoramento da minha pesquisa.

Aos colegas de jornada acadêmica, que compartilharam angústias, conquistas, discussões, aprendizados e companheirismo ao longo destes anos.

A todos vocês, deixo meu profundo agradecimento e reconhecimento. Esta conquista é também de cada um que caminhou comigo.

“Revolução é o colapso da ordem social em favor de um novo sistema... A revolução da longevidade nos força a abandonar as noções existentes de velhice e de aposentadoria. Essa construção social é simplesmente insustentável diante do incremento de 30 anos de vida”.

Envelhecimento Ativo: Um Marco Político em Resposta à Revolução da
Longevidade.
Rio de Janeiro, 2015

RESUMO

A presente tese analisa a inclusão digital como direito fundamental na Sociedade da Informação, e investiga como a crescente digitalização da vida social impacta a população idosa e produz novas formas de exclusão. Partindo da premissa de que, na contemporaneidade, o acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação é condição indispensável para a plena participação social, a pesquisa investiga a interface entre envelhecimento e evolução tecnológica, com foco no uso das tecnologias pelos idosos e na importância do desenvolvimento da sua competência informacional. Amparada em uma abordagem interdisciplinar, examina como a ausência de políticas públicas de inclusão digital voltadas ao idoso contribui para a intensificação das desigualdades sociais e limita o exercício da cidadania na era digital. A questão norteadora indaga de que modo a exclusão digital compromete o acesso de pessoas idosas a direitos sociais, aprofundando desigualdades e ameaçando sua dignidade. Do ponto de vista metodológico, trata-se de pesquisa descritiva e explicativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. O percurso investigativo tem início com a análise da sociedade da informação e dos marcos da revolução digital, abordando os impactos da digitalização, bem como a resignificação da cidadania. Em seguida, examina-se a fundamentação da inclusão digital como direito, com destaque para a análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2021 – que propõe o reconhecimento da inclusão digital como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. Na sequência, são trazidas considerações acerca do envelhecimento populacional, evidenciando-se as barreiras digitais enfrentadas por esse grupo no cotidiano. O estudo aprofunda a discussão sobre as novas formas de exclusão, questionando quem são os excluídos digitais entre os idosos, e de que forma essa condição limita o exercício de direitos. Ao final, a tese propõe diretrizes para a consolidação da inclusão digital como instrumento de justiça social e de fortalecimento da cidadania, considerando a urgência de políticas públicas que promovam o envelhecimento ativo e digitalmente conectado.

PALAVRAS-CHAVE: pessoa idosa; envelhecimento; inclusão digital; direito fundamental; sociedade da informação; transformações tecnológicas; cidadania; políticas públicas.

ABSTRACT

This thesis analyzes digital inclusion as a fundamental right in the Information Society and investigates how the increasing digitalization of social life impacts the elderly population and produces new forms of exclusion. Starting from the premise that, in contemporary times, access to Information and Communication Technologies is an indispensable condition for full social participation, the research investigates the interface between aging and technological evolution, focusing on the use of technologies by the elderly and the importance of developing their information literacy. Supported by an interdisciplinary approach, it examines how the absence of public policies for digital inclusion aimed at the elderly contributes to the intensification of social inequalities and limits the exercise of citizenship in the digital age. The guiding question explores how digital exclusion compromises older people's access to social rights, deepening inequalities and threatening their dignity. Methodologically, this is a descriptive and explanatory study based on a literature review and document analysis. The investigative process begins with an analysis of the information society and the milestones of the digital revolution, addressing the impacts of digitization, as well as the redefinition of citizenship. Next, the foundation of digital inclusion as a right is examined, with emphasis on the analysis of Constitutional Amendment Proposal No. 47/2021 – which proposes the recognition of digital inclusion as a fundamental right in the Brazilian legal system. The following section presents considerations regarding population aging, highlighting the digital barriers faced by this group in their daily lives. The study delves into the discussion of new forms of exclusion, questioning who the digitally excluded are among the elderly, and how this condition limits the exercise of their rights. Finally, the thesis proposes guidelines for consolidating digital inclusion as an instrument of social justice and strengthening citizenship, considering the urgency of public policies that promote active and digitally connected aging.

KEYWORDS: elderly; aging; digital inclusion; fundamental right; information society; technological transformations; citizenship; public policies.

RESUMEN

Esta tesis analiza la inclusión digital como un derecho fundamental en la Sociedad de la Información e investiga cómo la creciente digitalización de la vida social impacta a la población mayor y genera nuevas formas de exclusión. Partiendo de la premisa de que, en la actualidad, el acceso a las Tecnologías de la Información y la Comunicación es una condición indispensable para la plena participación social, la investigación indaga en la relación entre el envejecimiento y la evolución tecnológica, centrándose en el uso de las tecnologías por parte de las personas mayores y la importancia de desarrollar su alfabetización informacional. Con un enfoque interdisciplinario, este estudio examina cómo la ausencia de políticas públicas de inclusión digital dirigidas a las personas mayores contribuye a la intensificación de las desigualdades sociales y limita el ejercicio de la ciudadanía en la era digital. La pregunta clave es cómo la exclusión digital compromete el acceso de las personas mayores a los derechos sociales, profundizando las desigualdades y amenazando su dignidad. Desde un punto de vista metodológico, se trata de una investigación descriptiva y explicativa, basada en la revisión bibliográfica y el análisis documental. El recorrido investigativo comienza con un análisis de la sociedad de la información y los hitos de la revolución digital, abordando los impactos de la digitalización y la redefinición de la ciudadanía. A continuación, se examina el fundamento de la inclusión digital como derecho, con especial énfasis en el análisis de la Propuesta de Enmienda Constitucional n.º 47/2021, que propone el reconocimiento de la inclusión digital como un derecho fundamental en el ordenamiento jurídico brasileño. El estudio profundiza en el debate sobre las nuevas formas de exclusión, cuestionando quiénes son los excluidos digitales entre las personas mayores y cómo esta condición limita el ejercicio de sus derechos. Finalmente, la tesis propone directrices para consolidar la inclusión digital como instrumento de justicia social y fortalecimiento de la ciudadanía, considerando la urgencia de políticas públicas que promuevan un envejecimiento activo y digitalmente conectado.

PALABRAS CLAVE: persona mayor; envejecimiento; inclusión digital; derecho fundamental; sociedad de la información; transformaciones tecnológicas; ciudadanía; políticas públicas.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – Utilização da Internet pela situação do domicílio Total / Urbana / Rural – Pessoas de 10 anos ou mais de idade (2016, 2019, 2023 e 2024)	46
Imagem 2 – Motivo pelo qual as pessoas não utilizaram Internet (2022 – 2024).....	47
Imagem 3 – População Residente no Brasil segundo Sexo e Grupos de Idade, em 2010 e 2022	70
Imagem 4 – Proporção da População Residente no Brasil Segundo Grupos de Idade – Por Grupos Etários Específicos, de 1980 a 2022	71
Imagem 5 – Idade Mediana da População Residente no Brasil – Por Unidades da Federação, em 2010 e 2022	72
Imagem 6 – Razão de Sexo e Índice de Envelhecimento no Brasil	73
Imagem 7 – Esperança de Vida ao nascer – Brasil, 2000 a 2070.....	74
Imagem 8 – Pirâmides etárias absolutas das populações do Brasil em 2000 (Censo Demográfico 2000 em comparação com as estimativas para 2000)	79
Imagem 9 – Pirâmides etárias absolutas das populações do Brasil em 2010 (Censo Demográfico 2010 em comparação com as estimativas para 2010)	79
Imagem 10 – Pirâmides etárias absolutas das populações do Brasil em 2022 (Censo Demográfico 2022 em comparação com as estimativas para 2022)	80
Imagem 11 – População total e variação do total populacional por grupos etários acima de 60 anos de idade – Brasil (2010 – 2022)	81
Imagem 12 - Esperança de vida ao nascer, por sexo – Homens / Mulheres / Total (2000 – 2070)	82
Imagem 13 – Idade mediana (em anos) por cor ou raça, segundo as Grandes Regiões – 2022	83
Imagem 14 – Pessoas que não utilizaram internet	86
Imagem 15 – Motivo pelo qual as pessoas não utilizaram internet – por grupo de idade (2024)	87
Imagem 16 - Utilização da Internet por Grupo de Idade – Pessoas de 10 anos ou mais de idade (2019, 2023 e 2024)	88

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART.	Artigo
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CDPD	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CETIC	Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação
CF/88	Constituição Federal da República de 1988
CILB	Centro Internacional de Longevidade Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNDI	Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos
CMSI	Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializada de Assistência Social
CREASI	Centro de Referência de Atenção ao Idoso
DPU	Defensoria Pública da União
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUMPRES	Fundo Municipal da Previdência de Salvador
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBID	Instituto Brasileiro de Inclusão Digital
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LC	Lei Complementar
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MEC	Ministério da Educação
MDHC)	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
PAG/PNI	Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família

PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PID	Ponto de Inclusão Digital
PIDESC	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PIEC	Programa de Inovação Educação Conectada
PL	Projeto de Lei
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNED	Política Nacional de Educação Digital
PNI	Política Nacional do Idoso
PNPS	Política Nacional de Promoção da Saúde
PNPSI	Política Nacional de Saúde do Idoso
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SAEB	Secretaria de Administração do Estado da Bahia
SEMPRE	Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único da Saúde
TJ/BA	Tribunal de Justiça da Bahia
TER/BA	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
TRT/BA	Tribunal Regional do Trabalho da Bahia
TICs	Tecnologias da Informação e Comunicação
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UNEB	Universidade Estadual da Bahia

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E OS MARCOS DA REVOLUÇÃO DIGITAL.....	22
2.1	Da Sociedade industrial à Sociedade da informação: conceitos e transformações.....	22
2.2	Impactos sociais, políticos e econômicos da digitalização.....	27
2.3	A ressignificação da cidadania na era digital: novos direitos e deveres.....	32
3	A INCLUSÃO DIGITAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL.....	39
3.1	Inclusão digital: acesso à rede, domínio dos dispositivos digitais e domínio das ferramentas das TICs.....	39
3.2	Exclusão digital: dimensão macro x dimensão micro.....	43
3.3	Fundamentação teórica da inclusão digital como direito.....	50
3.4	Proposta de Emenda Constitucional nº 47/2021: análise e perspectivas.....	58
4	ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E AVANÇOS TECNOLÓGICOS.....	67
4.1	O fenômeno do envelhecimento no Brasil e no mundo.....	67
4.2	Aspectos sóciodemográficos da população idosa brasileira.....	78
4.3	As barreiras digitais para a população idosa.....	85
5	NOVAS FORMAS DE EXCLUSÃO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO.....	93
5.1	Para além do acesso: a exclusão digital em suas novas dimensões.....	93
5.2	Panorama das políticas de inclusão digital que beneficiam o idoso no município de Salvador – Bahia.....	100
5.3	A inclusão digital como instrumento de justiça social e fortalecimento da cidadania.....	111
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	118
	REFERÊNCIAS.....	127

1 INTRODUÇÃO

As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) moldam uma nova sociedade, na qual a conectividade e o fluxo contínuo de informações aparecem como elementos centrais. Nela, “os indivíduos – cada vez mais interligados em redes digitais – comunicam-se de forma instantânea, consomem e produzem serviços, e acessam toda gama de informações disponibilizadas pela internet” (Barreto; Rodrigues, 2013).

Na era da informação, a tecnologia aparece como base estrutural de tudo, a todo momento, por meio do fenômeno chamado por Santos (2024) de “unicidade da técnica”. Esse processo de intensa evolução tecnológica tem provocado mudanças nas estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, o que, por sua vez, exige a reformulação dos conceitos tradicionais de cidadania e de inclusão.

Defende-se, nesse contexto, que a inclusão digital deve ser reconhecida como um direito autônomo – já que vista como um fim em si mesmo – e, ao mesmo tempo, como um meio para garantir a efetivação de outros direitos. Partindo desse entendimento, “a implantação de novas tecnologias deve acontecer de forma abrangente e diversificada” (da Silva; Donadel, 2013), com o objetivo de democratizar o acesso à rede e evitar que a tecnologia se torne uma barreira adicional ao exercício e efetivação de direitos.

Sob esse prisma, como marco inicial cita-se o Decreto nº 3.294/1999, que instituiu o Programa Sociedade da Informação e inaugurou políticas federais voltadas à disseminação das TICs, promovendo não apenas a inserção do Brasil na economia digital global, mas também a inclusão social de seus cidadãos por meio do acesso à informação.

Posteriormente, a Lei nº 12.965/2014, o chamado Marco Civil da Internet, consolidou essa perspectiva ao reconhecer expressamente, em seu artigo 7º, que o acesso à rede é condição essencial para o exercício da cidadania no Brasil. Tal norma assegura aos usuários uma série de direitos, incluindo a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como a acessibilidade, respeitando suas diferentes características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais.

Entretanto, apesar da centralidade da tecnologia, a crescente digitalização da sociedade não se traduz em inclusão universal. Ao contrário, o que se evidencia

é um “*apartheid digital*”, em que os avanços tecnológicos funcionam como uma “faca de dois gumes” (Becker, 2009), ampliando as diferenças entre aqueles que estão integrados às redes e os que não estão.

Estar digitalmente inserido é, hoje, uma condição fundamental para a existência na era da informação, e a exclusão digital, por sua vez, acentua a exclusão social. Torna-se necessário, então, analisar as implicações de ser excluído digitalmente em uma sociedade cada vez mais estruturada em torno da tecnologia, destacando que a exclusão digital apresenta duas grandes dimensões interligadas.

“A dimensão macro refere-se às desigualdades entre países, refletindo assimetrias no acesso às tecnologias digitais e nas capacidades de utilizá-las para o desenvolvimento social, econômico e político” (Roberto; Fidalgo; Buckingham, 2015). Por essa perspectiva, o enfoque se dá na globalização da informação e na análise das diferentes velocidades de desenvolvimento tecnológico entre países.

Já a dimensão micro “engloba as desigualdades que existem dentro de uma mesma sociedade, com enfoque nas diferenças de acesso, uso e apropriação das tecnologias digitais por indivíduos e grupos sociais” (Roberto; Fidalgo; Buckingham, 2015), se concentrando, aqui, a maior parte da discussão sobre a exclusão digital.

Inicialmente, o debate sobre a dimensão micro da exclusão focou na simples falta de acesso a computadores e à internet, momento em que se acreditava que “a resolução do problema da exclusão digital aconteceria de forma natural a partir da popularização dos computadores – da mesma forma como aconteceu com outras tecnologias no passado, a exemplo do rádio e do telefone” (Roberto; Fidalgo; Buckingham, 2015).

Contudo, posteriormente, percebeu-se que o mero acesso não era suficiente para garantir a inclusão digital. Surgiu, então, um segundo momento do debate, que reconheceu que a exclusão digital está intrinsecamente ligada às desigualdades nas competências digitais e na capacidade de uso crítico e produtivo das tecnologias (Rebelo, 2016). Ou seja, além do acesso à internet ou a dispositivos digitais, é preciso também saber utilizá-los de maneira significativa e autônoma.

Nesse sentido, a inclusão digital exige um processo de alfabetização tecnológica, “onde um grupo excluído digitalmente passa a adquirir os

conhecimentos para trocar e disseminar a informação através das ferramentas proporcionadas pela tecnologia” (Rebello, 2016). Tal processo é caracterizado pelo atendimento de três requisitos básicos: o acesso à rede (*e-acessibilidade*), o domínio dos dispositivos digitais (*hardware*) e o domínio das ferramentas das TICs (*e-competência*).

Ademais, em paralelo a essas intensas transformações tecnológicas, o envelhecimento da população tornou-se uma pauta prioritária no século XXI. Dados do último Censo Demográfico (IBGE 2022) indicam que o Brasil somava mais de 32,1 milhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais em 2022 (15,6% da população total), registrando um aumento de 56% em relação a 2010, quando o total de idosos correspondia a 10,8% da população. E as Projeções Populacionais (IBGE 2024) indicam 35,3 milhões de pessoas idosas no ano de 2025, representando 16,6% da população brasileira.

Entretanto, apesar da crescente participação econômica e social dos idosos, que em muitos lares brasileiros representam a principal fonte de renda, “muitos deles ainda sofrem um processo de exclusão social que os rotula como improdutivos ou decadentes” (Paz, 2013), culminando em uma verdadeira segregação social frente ao mercado socioeconômico vigente.

É nesse contexto que se torna crucial que todas as iniciativas de promoção de saúde, de assistência e de reabilitação da pessoa idosa tenham entre as suas principais metas o aprimoramento, a manutenção ou a recuperação da capacidade funcional do indivíduo, a valorização da sua autonomia e da sua independência física e mental, bem como o incentivo a sua ativa participação na vida em sociedade.

O paradigma do envelhecimento ativo, adotado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), reafirma a ideia de que o envelhecimento não deve ser visto como um fardo para a sociedade, mas sim como uma oportunidade, a exigir políticas de trabalho e de integração social. O documento “Envelhecimento Ativo: Um Marco Político em Resposta à Revolução da Longevidade” (2015) ressalta a importância da inclusão digital para facilitar a participação cívica dos idosos, recomendando acesso e treinamento adaptados às suas necessidades.

Portanto, nesse contexto, a presente tese analisa a inclusão digital como um direito fundamental na sociedade da informação, com ênfase nas implicações da crescente digitalização da vida social para a população idosa e nas novas formas de

exclusão dela decorrentes. Ao investigar a interface entre envelhecimento e digitalização, será avaliado o uso das ferramentas tecnológicas pelos idosos e a importância do desenvolvimento da sua competência informacional.

Amparada em uma abordagem interdisciplinar – que articula contribuições do direito, da sociologia e da teoria da informação – a tese examina de que maneira a ausência de políticas públicas efetivas de inclusão digital voltadas ao idoso contribui para a intensificação das desigualdades sociais e limita o exercício da cidadania na era digital. De tal modo, apresenta-se como problema de investigação: como a exclusão digital compromete o acesso de pessoas idosas a direitos sociais – como trabalho, educação e saúde – aprofundando desigualdades e ameaçando sua dignidade?

Para tanto, são utilizadas como questões norteadoras: I) quais os impactos da digitalização e como ela ressignifica a cidadania na sociedade da informação? II) de que forma a inclusão digital pode ser compreendida como um direito fundamental? III) quais são os principais desafios enfrentados pelos idosos no acesso e uso das TICs, e como a exclusão digital limita o exercício dos seus direitos? IV) em qual medida as políticas públicas atuais respondem às demandas de inclusão digital da população idosa no município de Salvador? V) quais diretrizes podem ser propostas para promover um envelhecimento digitalmente conectado e socialmente justo?

No que se refere à proteção legal da pessoa idosa, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), com o objetivo de reduzir as desigualdades materiais que os idosos podem enfrentar em relação à outras faixas etárias, traz previsões expressas acerca da garantia de acesso à educação – com destaque para o conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e outros avanços tecnológicos – cultura, esporte e lazer, bem como da profissionalização e do trabalho.

Assim, o seu artigo 20 garante ao idoso o direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. E, na sequência, o artigo 21 assegura que “o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”.

Ao tratar especificamente da inclusão de conteúdo referente às técnicas de informação e comunicação (Vilas Boas, 2010), o § 1º do referido artigo 21 afirma que “os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de

comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna”.

Além disso, reconhecendo a necessidade de adequar a lógica do mercado de trabalho aos avanços tecnológicos e às transformações demográficas, o Estatuto do Idoso – nos artigos 26 e 28 – garante o direito ao exercício de atividade profissional que respeite suas condições físicas, intelectuais e psíquicas, incentivando programas de profissionalização especializada e estimulando a admissão de idosos ao mercado de trabalho.

Ao considerar que a sociedade brasileira é marcada por desigualdades sociais e regionais acentuadas – somadas à pobreza, ao analfabetismo, à concentração de renda e à dificuldade de acesso ao mercado formal de trabalho – bem como por discriminações relativas à raça, gênero e idade, é possível perceber que os idosos estão expostos a vulnerabilidades ainda mais profundas, o que exige políticas públicas que enfrentem essas injustiças.

Desse modo, o percurso investigativo da presente tese tem início com uma análise da sociedade da informação e dos marcos da revolução digital que a originou, abordando os impactos sociais, econômicos, políticos e culturais do avanço da digitalização, e de que forma tais impactos contribuem para a ressignificação do conceito de cidadania na era digital.

Em seguida, será examinada como a crescente utilização das ferramentas da tecnologia na relação entre governo e sociedade – incluindo a oferta de serviços públicos – reconfigura as formas de participação do cidadão no processo político, assim como modifica o acesso às políticas e ações do Estado.

Ao defender que incluir os cidadãos no mundo da informação e comunicação passou a ser uma obrigação para os poderes públicos, será analisado o percurso jurídico da inclusão digital no Brasil, com destaque para a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2021, que propõe o reconhecimento da inclusão digital como um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro.

Posteriormente, serão apresentadas considerações acerca do envelhecimento populacional e os aspectos sóciodemográficos da população idosa no Brasil, utilizando dados do IBGE (Censos Demográficos, Projeções Populacionais e PNADs Contínuas) para investigar a composição da população idosa por faixa etária, sexo, raça/cor, região e rendimento/ocupação, momento em que se investigará as barreiras digitais enfrentadas por esse grupo no cotidiano.

Assim, para além do acesso, a pesquisa aprofundará a discussão sobre as novas formas de exclusão na era da informação, questionando não apenas quem são os excluídos digitais entre os idosos, mas de que forma essa condição impacta o exercício de seus direitos. Também será realizada uma análise das políticas públicas de inclusão digital voltadas à população idosa atualmente implementadas no município de Salvador.

Ao final, a tese proporá diretrizes voltadas à consolidação da inclusão digital como instrumento de justiça social e de fortalecimento da cidadania, considerando a urgência de políticas públicas que promovam o envelhecimento ativo e digitalmente conectado, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa descritiva e explicativa, que se utiliza dos procedimentos técnicos de revisão bibliográfica, análise documental e estudo das políticas públicas direcionadas à inclusão digital da população idosa no município de Salvador. Cervo e Bervian (2006) destacam que “a pesquisa documental busca esclarecer os fenômenos por meio de referenciais documentados, a fim de analisar as contribuições culturais ou científicas sobre determinado assunto, tema ou problema”.

Michel (2009) define que “a escolha pela análise documental permite ao pesquisador uma gama de informações que podem ser obtidas em diversas fontes, escritas ou não, primárias ou secundárias”. E é esta abordagem que permitirá um cruzamento de informações para elucidar o objeto da pesquisa, percebendo a exclusão digital dos idosos como um problema sério na atualidade, que demanda maior atenção e estudo.

É, portanto, uma pesquisa com abordagem de natureza qualitativa, por se mostrar como a mais apropriada à natureza da questão a ser analisada. Minayo (2016) enfatiza que “o objeto das ciências sociais é essencialmente qualitativo”, uma vez que a “realidade social é o próprio dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza dela transbordante”.

Embora destaque que “ocupa-se com um nível de realidade que não pode ser apenas quantificado”, afirma que o caráter qualitativo da pesquisa não invalida os aspectos quantitativos, tendo em vista se atingir o cerne do problema para alcançar os objetivos propostos. É assim que a combinação de dados quantitativos com dados oriundos de metodologias qualitativas enriquece a compreensão da

eventos, fatos e processos, demonstrando de que forma a exclusão digital compromete o acesso de pessoas idosas a direitos sociais.

Programas de inclusão digital voltados especificamente para o público idoso já são uma realidade na nossa sociedade, e – apesar deles existirem em número bem reduzido e das muitas dificuldades operacionais enfrentadas – sabe-se que essas iniciativas têm um futuro promissor, ante o desenvolvimento de novas tecnologias inclusivas e assistivas (entendidas como ferramentas e estratégias que promovem a acessibilidade e a inclusão de pessoas que apresentem algum tipo de deficiência ou limitação de acesso, com objetivo de aumentar a sua autonomia), a exemplo da realidade virtual, realidade aumentada, hologramas e ativação de voz, além das ferramentas inovadoras de inteligência artificial.

Entretanto, para que esse futuro promissor se concretize na prática, é preciso que o planejamento e a execução dos programas de inclusão digital para idosos sejam adaptados às particularidades desse grupo populacional, considerando fatores como o seu nível de escolaridade, a sua experiência prévia com tecnologias, as suas habilidades manuais, bem como as suas funções sensoriais e cognitivas que seguem preservadas.

Reconhece-se, então, que “dominar competências e habilidades para operar e viver na sociedade da informação é essencial para impulsionar o desenvolvimento econômico, social e político do país” (da Silva, 2012), o que justifica a importância da valorização de políticas que promovam a inclusão digital dos idosos – considerando, ainda, que elas ampliam as possibilidades de melhoria na sua qualidade de vida, ao mesmo tempo em que fortalecem sua participação e integração social.

2 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E OS MARCOS DA REVOLUÇÃO DIGITAL

2.1 Da Sociedade Industrial à Sociedade da Informação: conceitos e transformações

O termo “sociedade da informação” aparece com mais ênfase no início da década de 1970, no momento em que a informação e o conhecimento passaram a ocupar um lugar central na dinâmica dos processos produtivos, o que ocasionou profundas transformações nas esferas econômica, social, política e cultural em toda parte do mundo. É nesse contexto que se iniciam as discussões sobre o surgimento de uma sociedade pós-industrial.

Essa transição gradual da sociedade industrial para a sociedade da informação representa um dos mais relevantes processos da história contemporânea, o que justifica a importância da análise dos principais marcos históricos e conceituais dessa passagem. Mais do que uma simples substituição dos modelos produtivos, ela envolveu mudanças estruturais nas formas de produzir, trabalhar, interagir e exercer cidadania.

Consolidada a partir da Revolução Industrial no século XVIII, a sociedade industrial se caracterizava, principalmente, pela predominância do trabalho fabril e da produção em massa, com foco na linha de montagem, na padronização e na otimização de processos. Esse modelo foi marcado pela organização hierárquica do trabalho e pela centralização geográfica da atividade produtiva, que colocava as fábricas como centros de produção e as cidades industriais como polos de desenvolvimento.

O capital físico era o seu principal fator de produção, e, por consequência, o progresso econômico estava diretamente vinculado à ampliação da capacidade produtiva. Nesse sentido, como descreve Bell (1974), em *O Advento da Sociedade Pós-Industrial*, “a estrutura social na era industrial era organizada em torno da propriedade dos meios de produção e do trabalho manual, gerando classes sociais fortemente vinculadas ao sistema manufatureiro”.

Ao longo do século XIX e da primeira metade do século XX, as cidades industriais – como polos de desenvolvimento que eram – atraíram fluxos migratórios do campo para esses centros urbanos. Crises de superprodução e subconsumo geraram desequilíbrios econômicos, e os impactos ambientais decorrentes da

industrialização, a exemplo do aumento da poluição e do esgotamento de recursos, evidenciaram limites estruturais desse paradigma. Ademais, o trabalho assalariado substituiu gradualmente a servidão, o que gerou novas formas de exploração e acentuou desigualdades sociais e econômicas.

A partir da segunda metade do século XX, diversos fatores começaram a sinalizar o esgotamento desse modelo industrial clássico. As novas formas de organização do trabalho que surgiam, o início do avanço das tecnologias da informação e da comunicação (TICs) juntamente com a difusão da microeletrônica, bem como o crescimento do setor de serviços, foram alguns dos fatores que marcaram o início dessa nova configuração social.

A crescente expansão e globalização dos mercados, a automação dos processos produtivos e a constante valorização da informação e do conhecimento como recursos estratégicos reforçaram ainda mais a necessidade de estabelecimento de um novo paradigma de desenvolvimento econômico. É aqui que a informação passa a assumir um papel central na geração de valor, disputando protagonismo com o capital físico.

A sociedade da informação, portanto, consolidou-se não só com o crescimento da digitalização dos processos produtivos mas, também, das relações humanas em geral. De maneira gradativa, o termo foi se difundindo e passou a designar uma sociedade em que a produção, o processamento e a disseminação da informação/conhecimento aparecem como os principais motores do desenvolvimento, e as inovações tecnológicas constituem o seu eixo central.

É a partir dessa perspectiva de poder hegemônico das tecnologias, que Santos (2013, p. 40, grifo nosso) denomina de “meio técnico-científico-informacional” o meio geográfico onde o território inclui obrigatoriamente ciência, tecnologia e informação:

Ciência, tecnologia e informação são a base técnica da vida social atual – e é desse modo que devem participar das construções epistemológicas renovadoras das disciplinas históricas. Mas não podemos esquecer que vivemos em um mundo extremamente hierarquizado.

Temos, de um lado, um novo sistema técnico hegemônico e, de outro, um novo sistema social hegemônico, cujo ápice é ocupado pelas instituições supranacionais, empresas multinacionais e Estados, que comandam objetos mundializados e relações sociais mundializadas. **O resultado, no que toca ao espaço, é a criação do que chamamos meio técnico-científico e a imposição de novo sistema da natureza** (Santos, 1988).

O meio de vida do homem, seu entorno, não é mais o que, ainda há alguns decênios, geógrafos, sociólogos e historiadores chamaram de meio técnico. **O meio técnico-científico-informacional é um meio geográfico onde o território inclui obrigatoriamente ciência, tecnologia e informação.**

Conforme afirma Castells (2023), em *A Sociedade em Rede* – primeiro volume da trilogia *A Era da Informação* – essa nova sociedade é moldada por uma estrutura reorganizada em torno de redes flexíveis, que são descentralizadas e se interconectam, e permitem que a informação/conhecimento circule em escala global por meio das TICs – o que a coloca como um pilar estruturante das relações sociais, econômicas e políticas.

Ao destacar que a tecnologia – ou a sua falta – incorpora a capacidade de transformação das sociedades, Castells (2023, p. 66, grifo nosso) assinala de que forma as consequências dos citados avanços tecnológicos podem impactar as configurações sociais:

Entretanto, embora não determine a tecnologia, a sociedade pode sufocar seu desenvolvimento principalmente por parte do Estado. **Ou então, também principalmente pela intervenção estatal, a sociedade pode entrar num processo acelerado de modernização tecnológica capaz de mudar o destino das economias, do poder militar e do bem-estar social em poucos anos. Sem dúvida, a habilidade ou inabilidade de as sociedades dominarem a tecnologia** e, em especial, aquelas tecnologias que são estrategicamente decisivas em cada período histórico, traça seu destino a ponto de podermos dizer que, embora não determine a evolução histórica e a transformação social, **a tecnologia (ou a falta dela) incorpora a capacidade de transformação das sociedades, bem como os usos que as sociedade, sempre em processo conflituoso, decidem dar ao seu potencial tecnológico.**

Ainda, ao perquirir o papel do Estado na relação entre a tecnologia e a sociedade, Castells (2023, p. 70, grifo nosso) sinaliza que a revolução tecnológica atual originou-se e difundiu-se em um período histórico da reestruturação global do capitalismo, e coloca a tecnologia como ferramenta básica dessa mudança de paradigma:

O que deve ser guardado para o entendimento da relação entre a tecnologia e a sociedade é que o papel do Estado, seja interrompendo, seja promovendo, seja liderando a inovação tecnológica, é um fator decisivo no processo geral, à medida que expressa e organiza as forças sociais dominantes em um espaço e uma época determinados. Em grande parte, a tecnologia expressa a habilidade de uma sociedade para impulsionar seu domínio tecnológico por intermédio das instituições sociais, inclusive o Estado. O processo histórico em que esse

desenvolvimento de forças produtivas ocorre assinala as características da tecnologia e seus entrelaçamentos com as relações sociais.

Não é diferente no caso da revolução tecnológica atual. Ela originou-se e difundiu-se, não por acaso, em um período histórico da reestruturação global do capitalismo, para o qual foi uma ferramenta básica. Portanto, a nova sociedade emergente desse processo de transformação é capitalista e também informacional, embora apresente variação histórica considerável nos diferentes países, conforme sua história, cultura, instituições e relação específica com o capitalismo global e a tecnologia informacional.

Dantas (2002) complementa que a sociedade da informação representa uma etapa do capitalismo contemporâneo na qual as atividades econômicas e sociais organizam-se em torno da produção, circulação e consumo de informação mediada pelas tecnologias eletrônicas. E Lévy (2010) amplia essa análise ao propor o conceito de “inteligência coletiva”. Para o autor, a era digital potencializa o surgimento de novas possibilidades de cooperação, aprendizagem e criação coletiva por meio das redes digitais.

Entre as principais características da sociedade da informação, citam-se a centralidade da informação e do conhecimento como recursos estratégicos, e o fato da organização social, política e econômica se basear em estruturas dinâmicas e descentralizadas. Destacam-se, por consequência, a consolidação de uma economia do conhecimento, que valoriza a inovação e a produção intelectual, e o surgimento de novas formas de trabalho, como o teletrabalho e as atividades mediadas por plataformas digitais.

Atualmente, essas transformações estruturais se manifestam de maneira contundente em várias esferas. Na seara do trabalho, observa-se um deslocamento dos empregos industriais para os setores de serviços e tecnologia, acompanhado da valorização do conhecimento técnico e das competências cognitivas. De igual modo, intensifica-se a flexibilização das relações trabalhistas – evidenciada pela terceirização e uberização, por exemplo – e a exigência de qualificação, com ênfase no aprendizado contínuo e na requalificação profissional.

Na esfera econômica, como anteriormente ponderado, o capital informacional substituiu o capital físico como principal recurso estratégico – o que comprova uma reorientação das dinâmicas de produção em direção à busca constante de inovação tecnológica. Nesse contexto, as empresas passaram a se estruturar com base na formação de redes colaborativas e na valorização da gestão do conhecimento.

No plano político, novas formas de participação política e mobilização social surgiram por meio de aplicativos e plataformas digitais, intensificando o ativismo em rede e gerando disputas em torno do acesso à informação e à conectividade. No campo cultural, de igual modo, os processos de digitalização e a expansão da internet transformaram as formas de produção, de consumo e de disseminação da cultura, o que possibilitou que mais pessoas acessem, compartilhem e também produzam bens culturais.

Quanto aos impactos perceptíveis na esfera pessoal, destacam-se o aumento da conectividade, com a formação de comunidades virtuais e de novas dinâmicas de interação decorrentes do constante acesso às redes sociais *online*. A partir dessa nova realidade, os limites entre o espaço público e o privado são reconfigurados, e – como consequência negativa da superabundância de informações – surgem novos problemas, como a disseminação de notícias falsas (*fake news*).

Essas transformações, por óbvio, também trazem diferentes desafios éticos e sociais. Como visto, a centralidade da informação e a possibilidade de acessá-la livremente permitem o surgimento de novas formas de exclusão, o que exige uma análise cuidadosa das possíveis consequências geradas a partir delas. Reconhece-se, então, que as desigualdades digitais aprofundam as lacunas existentes entre “conectados” e “desconectados” (Castells, 2023), reforçando a ideia de que a exclusão digital alimenta a exclusão social, e vice-versa.

É causa de grande preocupação, ainda, os impactos ambientais delas decorrentes. Pensar sobre sustentabilidade torna-se imprescindível, ante o elevado consumo energético associado ao uso das TICs, bem como o volume de lixo eletrônico gerado. Portanto, pensar em modelos de práticas sustentáveis que mantenham o equilíbrio entre as inovações tecnológicas e a preservação do meio ambiente está entre os principais desafios impostos à humanidade na contemporaneidade.

Deste modo, a transição da sociedade industrial para a sociedade da informação não se resume a um fenômeno técnico, uma vez que ela abrange todo um processo de reconfiguração estrutural das formas de viver, produzir, trabalhar e se relacionar na atualidade. Essas mudanças não ocorrem de forma linear nem homogênea, e, como visto, geram novos problemas e desafios que demandam reflexão crítica e adaptação contínua.

A compreensão desse processo é fundamental para fortalecer a necessidade da formulação e implementação de políticas que assegurem a efetividade de novos direitos que surgem na era digital, a exemplo do direito à inclusão digital, à segurança digital, à privacidade e à proteção de dados. Somente a partir desse reconhecimento é possível pensar na construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, que permita que todos os seus cidadãos usufruam igualmente dos direitos que lhe são disponibilizados.

2.2 Impactos sociais, políticos e econômicos da digitalização

Muito se tem discutido acerca dos impactos provocados pelo avanço das TICs em todos os setores da sociedade. A digitalização, compreendida como o processo de conversão de práticas, serviços e interações para formatos mediados por tecnologias digitais, tem transformado profundamente os modos de vida contemporâneos. Seus efeitos reconfiguram relações sociais, reorganizam estruturas econômicas e remodelam culturas.

Ao ponderar que para melhor compreensão da lógica espacial das sociedades contemporâneas é preciso levar em conta o papel da ciência, da tecnologia e da informação, Santos (2013, p. 69, grifo nosso) traz como fato incontroverso que a ciência e a tecnologia são um dado fundamental da vida humana:

Neste fim de século, parece haver acordo entre as mentes para considerar que a ciência e a tecnologia são um dado fundamental da vida humana. No entanto, salvo no que se refere aos tecnopolos – tornados um tema de moda –, pouco se tem escrito sobre as relações entre esses novos fatores de desenvolvimento e a reorganização do espaço habitado. **A verdade, porém, é que dificilmente se entenderá a lógica espacial das sociedades contemporâneas sem se levar em conta o papel da ciência, da tecnologia e da informação; pode-se falar, de um modo geral, na tendência a que o meio geográfico se transforme em um meio técnico-científico.** As atividades mais modernas, na cidade e no campo, passam a exigir adaptações do território, com a adição ao solo de acréscimos baseados cada vez mais nas formulações da ciência e na ajuda da técnica. O meio ambiente construído diferencia-se pela carga maior ou menor da ciência, tecnologia e informação, segundo regiões e lugares: **o artifício tende a sobrepor-se à natureza e a substituí-la.**

Como demonstrado, a sociedade da informação é um estágio do desenvolvimento social caracterizado pela capacidade de seus membros – incluindo

cidadãos, empresas e administração pública – de acessar, produzir e compartilhar informações e/ou conhecimento de forma instantânea, a qualquer momento, de qualquer lugar e através dos meios mais adequados (Gasparetto Junior, 2002), moldando uma forma nova de organização social.

O que distingue essa nova forma de organização das demais é o fato de indivíduos e empresas não apenas disporem de meios próprios para armazenar conhecimento, mas também possuírem capacidade quase ilimitada de acessar informações geradas pelos demais – além da possibilidade de, também, produzirem as informações que serão consumidas por outros. Embora essa capacidade sempre tenha existido, de forma seletiva e mais ou menos rudimentar, “o peculiar da sociedade da informação é o caráter geral e ilimitado da informação” (Gasparetto Junior, 2002).

Essas transformações são visíveis, até mesmo, nas atividades comuns do dia a dia, na forma como as pessoas se comunicam, trabalham, produzem conhecimento e se relacionam. As plataformas de mídia social surgem com o objetivo de encurtar distâncias e superar barreiras temporais, a partir do momento que conecta pessoas de diferentes partes do mundo, a qualquer hora, e facilita a formação de redes e comunidades em torno de interesses comuns.

As tecnologias, então, ampliam sobremaneira as possibilidades de comunicação e de engajamento entre as pessoas, através das plataformas de mensagens e da criação de redes e comunidades virtuais que ultrapassam limites temporais e geográficos. No entanto, é preciso ponderar que essa lógica “ilimitada” da sociedade em rede acaba por excluir estruturalmente aqueles que não têm acesso às tecnologias digitais, “tornando-os invisíveis nos circuitos de produção, poder e cultura” (Castells, 2023).

Dessa maneira, o acesso desigual à rede, assim como a ausência das competências digitais que permitem o uso crítico e consciente das tecnologias da informação e da comunicação, gera o que Castells (2023) chama de “dualidade da sociedade em rede”, que revela uma coexistência entre “conectados” e “desconectados”, ou seja, entre os que participam ativamente da cibercultura e os que permanecem à margem.

Reforçando essa linha de entendimento, Becker (2009, p. 12, grifo nosso) denomina a relação que se estabelece entre quem está e quem não está integrado às redes de “*digital divide*” ou “*apartheid digital*” – já que essa integração teria

passado a significar além de acesso à informação, lazer e arte, também acesso à serviços públicos, participação política e, em última instância, como acesso à própria cidadania – colocando-a como um grande problema na atualidade:

Ao mesmo tempo, porém, que se apresentam como solução para a cidadania, essas tecnologias passam também a constituir um grande problema para a cidadania ao criarem o “digital divide” ou “apartheid digital”. Por essa perspectiva, os benefícios trazidos pelas TICs seriam uma faca de dois gumes, pois implicam um crescimento constante e irremediável das diferenças entre quem está e quem não está integrado às redes de computadores, uma vez que essa integração teria passado a significar acesso à informação, lazer, arte, serviços públicos, participação política, comunicação e expressão, programas educativos, sendo defendida por muitos, em última instância, como o acesso à própria cidadania.

Essas duas perspectivas – do uso dos computadores em rede como solução e como problema para a cidadania – se desenvolveram de forma articulada e convergente, reforçando-se mutuamente a partir do reconhecimento, como desafio ético e político, da necessidade de se alcançar as condições para a “inclusão digital” de toda a sociedade.

Dentre aqueles que permanecem excluídos da sociedade em rede, chama atenção a forte presença dos grupos historicamente marginalizados, como os idosos, as pessoas com baixa escolaridade e aquelas que vivem em comunidades rurais ou periféricas. Seguindo a lógica do “novo sistema técnico hegemônico” lado a lado com o “novo sistema social hegemônico”, abordado por Santos (2013), a digitalização dos serviços públicos e da sociabilidade pode ampliar ainda mais o fosso da desigualdade, se não forem implementadas políticas de inclusão digital efetivas e equitativas.

No campo educacional, os reflexos da digitalização são igualmente expressivos. A ampliação do acesso à conteúdos e recursos de aprendizagem *online*, bem como a adoção de novas metodologias de ensino, representam importantes inovações. Entra em debate, então, a necessidade de garantir o direito à educação digital, para que todos tenham condições de utilizar recursos, ferramentas e práticas digitais no processo de ensino-aprendizado.

Entretanto, assim como em todos os outros campos, essas inovações também acentuam desigualdades, e levantam questões sobre a exclusão digital e a qualidade do ensino a distância. Ao reconhecer a alfabetização digital como parte indissociável da cidadania contemporânea, exige-se, de igual forma, a regulamentação e a implementação de políticas públicas que assegurem a todos o domínio crítico das ferramentas tecnológicas.

Do ponto de vista econômico, conforme anteriormente pontuado, após o capital informacional substituir o capital físico como principal recurso estratégico, a busca constante de inovação tecnológica reorientou as dinâmicas dos processos de produção. A automação e a inteligência artificial, produtos diretos da digitalização, otimizaram processos produtivos, aumentaram a eficiência e reduziram custos em diversos setores.

Sob essa ótica, a digitalização também impulsionou a emergência de novos modelos de negócios, como o *e-commerce* e os serviços de *streaming* – o que Srnicek (2016) chama de “capitalismo de plataformas”, englobando “um modelo baseado na extração e monetização de dados, na centralização de serviços e na intermediação digital”. Como exemplo, empresas como *Amazon*, *Google*, *Uber* e *Facebook* são hoje intermediárias dominantes de setores inteiros da economia global.

Contudo, é essa mesma automação que – ao mesmo tempo que otimiza processos produtivos, aumenta a eficiência e reduz custos – remodela as relações laborais e gera debates significativos sobre o futuro do trabalho – ante a substituição de empregos tradicionais por trabalhos precarizados (a “uberização” do trabalho¹) e a necessidade de requalificação constante da força de trabalho para lidar com as novas demandas de mercado.

Mais uma vez percebendo essa dualidade, importa salientar que a digitalização também viabiliza o surgimento de novas oportunidades no mundo do trabalho. São as chamadas profissões digitais, o empreendedorismo por meio das redes, a economia criativa e os trabalhos imateriais. Contudo, como também aponta

¹ O termo “uberização” descreve um novo modelo de organização do trabalho caracterizado por intermediação por plataformas digitais, autonomia formal dos trabalhadores, ausência de vínculo tradicional de emprego, remuneração variável por demanda, algoritmos que controlam, avaliam e direcionam tarefas, e inexistência de direitos trabalhistas típicos (a exemplo das férias, FGTS, 13º, proteção previdenciária). Estão em julgamento no Supremo Tribunal Federal duas ações que discutem a natureza da relação de trabalho entre plataformas digitais de transporte de pessoas e de mercadorias, e motoristas e entregadores. Na Reclamação (RCL) 64018, relatada pelo ministro Alexandre de Moraes, a Rappi contesta decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) que reconheceu vínculo de emprego de um motofretista. Segundo o TRT, na relação direta com a empresa, o trabalhador estaria submetido à subordinação jurídica e à “subordinação algorítmica”. No Recurso Extraordinário (RE 1446336), de relatoria do ministro Edson Fachin (presidente), a Uber questiona decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que reconheceu o vínculo de emprego de uma motorista. O entendimento foi o de que a Uber deve ser considerada uma empresa de transporte, e não uma plataforma digital. A controvérsia é o Tema 1291 da repercussão geral, e a solução adotada no julgamento será aplicada a ações semelhantes nas outras instâncias da Justiça. (<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/uberizacao-stf-ouve-argumentos-sobre-relacao-de-trabalho-entre-plataformas-digitais-e-motoristas/>)

Castells (2023), essas oportunidades não são igualmente acessíveis a todos, e o capital cultural e digital aparecem como critério decisivo de inserção produtiva.

Ademais, os impactos culturais da digitalização são igualmente notáveis, redefinindo os modos de produção, circulação e consumo de símbolos, significados e identidades. A democratização do acesso à informação e ao conhecimento, antes restritos a espaços físicos – como as bibliotecas e as instituições de ensino e pesquisa – transformou a maneira de aprender e perceber o mundo. A produção e o consumo de conteúdo cultural foram revolucionados, com a ascensão de criadores de conteúdo independentes, plataformas de compartilhamento de vídeos e músicas, e a diversificação de experiências culturais.

Agora, a identidade individual e coletiva é fortemente influenciada pela presença *online*, com a construção de personagens digitais e a interação em espaços virtuais que moldam percepções e comportamentos. Além disso, a digitalização também intensifica o conflito entre o global e o local, já que, ao mesmo tempo em que expande o acesso a narrativas diversas, também impõe a hegemonia de padrões culturais. Fala-se, assim, no colonialismo digital, por meio da imposição de lógicas comerciais e culturais globais por plataformas hegemônicas.

Outro importante impacto da digitalização se refere à experiência temporal. Como aponta Rosa (2019), vivemos sob uma lógica de aceleração social, em que o tempo parece sempre escasso diante da multiplicidade de estímulos e tarefas digitais. “A digitalização fragmenta a atenção, redefine os ritmos da vida cotidiana e gera uma percepção contínua de urgência e conexão”. A lógica do “tempo real” imposta pelas redes digitais exige respostas rápidas, frequentemente em detrimento da reflexão.

De igual maneira, em decorrência do elevado consumo energético associado à produção e ao uso das TICs, bem como do crescente volume de resíduos eletrônicos por elas gerados, a adoção de práticas sustentáveis que mantenham o equilíbrio entre as inovações tecnológicas e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais aparece como uma questão urgente, e um importante desafio que se impõe à humanidade na contemporaneidade.

Embora frequentemente associada ao imaterial, fato é que a infraestrutura que sustenta o mundo digital depende não só de diversos recursos materiais, como de energia e de mão de obra. *Data centers*, mineração de metais raros, resíduos eletrônicos e consumo energético das redes são alguns dos aspectos essenciais

para compreensão da importância de considerar os impactos ecológicos da digitalização. Dessa forma, qualquer pesquisa ou estudo acerca da ascensão digital e seus impactos exige, necessariamente, uma abordagem crítica e sustentável dos insumos e da infraestrutura que sustentam as tecnologias.

Resta demonstrado então, que, muito além de um simples processo técnico, a digitalização efetivamente redefine os fundamentos da vida coletiva ao interferir nas dinâmicas políticas, sociais, econômicas e culturais. Nesse sentido, analisar seus impactos requer um olhar transversal, que consiga captar como essas diferentes dinâmicas se interconectam, de modo a maximizar seus benefícios e diminuir os riscos associados à sua expansão desregulada.

Portanto, é preciso entender a digitalização como um fenômeno complexo que, embora promova novas formas de conexão, criação e participação social, também apresenta aspectos negativos, contribuindo, por exemplo, com o aprofundamento de desigualdades históricas e com a precarização das relações de trabalho. Reconhecer essas múltiplas dimensões é essencial para a formulação de políticas públicas e modelos regulatórios que garantam um desenvolvimento digital que, de fato, seja democrático e inclusivo.

2.3 A ressignificação da cidadania na era digital: novos direitos e deveres

A ascensão da era digital – muito além de reconfigurar as estruturas sociais, culturais, políticas e econômicas – ressignifica, de igual modo, as bases sobre as quais a noção de cidadania vem sendo historicamente construída. Longe de ser uma questão meramente técnica, como visto, o crescente avanço digital também exige uma reavaliação tanto dos direitos como dos deveres que definem o papel do cidadão na sociedade da informação.

Enquanto durante o século XX a noção de cidadania estava fortemente vinculada ao Estado-nação e ao modelo democrático representativo, agora no século XXI ela passa a coexistir em um contexto globalizado, mais amplo, flexível e descentralizado, marcado pela forte participação ativa e coletiva dos cidadãos, para além das rígidas fronteiras geográficas e das antigas estruturas tradicionais de poder.

Consensualmente, admite-se que a cidadania, por sua própria natureza, é um conceito aberto, dinâmico e sujeito a constante transformação. Como

asseverado por Becker (2009), trata-se de “um conceito complexo que está sempre em disputa no interior da sociedade”. Ao longo do tempo, a ideia de cidadania vai se redefinindo e se adaptando não só às mudanças sociais, como também aos interesses políticos e econômicos dominantes de cada época.

Com base na clássica tipologia de Thomas Marshall, Carvalho (2002) explica que, tradicionalmente, a cidadania é compreendida a partir de três dimensões principais: a civil, a política e a social. A cidadania civil abrange direitos como a liberdade de expressão, o direito à propriedade e o acesso à justiça. A cidadania política se refere à participação no processo governamental, seja por meio do voto ou da possibilidade de ser eleito. E a cidadania social garante o direito a um patamar mínimo de bem-estar, incluindo saúde, educação e segurança.

Esta concepção clássica, por conseguinte, sempre esteve atrelada à ideia do indivíduo pertencer a uma comunidade territorialmente demarcada, com os direitos e deveres sendo compartilhados entre seus membros. Assim, a noção de cidadania ficava restrita ante a delimitação de fronteiras geográficas fixas, sendo definida principalmente pela relação do indivíduo com um país específico e suas leis, conforme preceitua Carvalho (2002, p. 12, grifo nosso):

Outro aspecto importante, derivado da natureza histórica da cidadania, é que ela se desenvolveu dentro do fenômeno, também histórico, a que chamamos de Estado-nação e que data da Revolução Francesa, de 1789. A luta pelos direitos, todos eles, sempre se deu dentro das fronteiras geográficas e políticas do Estado-nação. Era uma luta política nacional, e o cidadão que dela surgia era também nacional. **Isto quer dizer que a construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação. As pessoas se tornavam cidadãos à medida que passavam a se sentir parte de uma nação e de um Estado. Da cidadania como a conhecemos fazem parte então a lealdade a um Estado e a identificação com uma nação.** As duas coisas também nem sempre aparecem juntas.

A identificação à nação pode ser mais forte do que a lealdade ao Estado, e vice-versa. Em geral, a identidade nacional se deve a fatores como religião, língua e, sobretudo, lutas e guerras contra inimigos comuns. A lealdade ao Estado depende do grau de participação na vida política. **A maneira como se formaram os Estados-nação condiciona assim a construção da cidadania.** Em alguns países, o Estado teve mais importância e o processo de difusão dos direitos se deu principalmente a partir da ação estatal. Em outros, ela se deveu mais à ação dos próprios cidadãos.

Entretanto, o que se observa no contexto da expansão dos algoritmos e da conectividade em rede (com a informação circulando velozmente em escala global através das tecnologias digitais), somado à emergência de questões que afetam a humanidade como um todo (a exemplo das alterações climáticas e de suas

consequências transnacionais), é que a noção de cidadania começa a ultrapassar as fronteiras nacionais e a lógica soberana clássica, para adentrar em um espaço marcadamente globalizado.

Quanto a esse alcance da cidadania para além das fronteiras nacionais, Carvalho (2002, p. 13, grifo nosso) sinaliza um consenso a respeito da existência de uma crise do Estado-nação – que resulta na redução do poder dos Estados e na mudança das identidades nacionais – e considera os avanços tecnológicos como uma das suas causas:

Da relação da cidadania com o Estado-nação deriva uma última complicação do problema. **Existe hoje um consenso a respeito da ideia de que vivemos uma crise do Estado-nação.** Discorda-se da extensão, profundidade e rapidez do fenômeno, não de sua existência. **A internacionalização do sistema capitalista, iniciada há séculos mas muito acelerada pelos avanços tecnológicos recentes, e a criação de blocos econômicos e políticos têm causado uma redução do poder dos Estados e uma mudança das identidades nacionais existentes.**

Isso porque, dentre outros motivos, com a disseminação da internet surge uma nova arena de interação social, o ciberespaço (Lévy, 2010), que se apresenta como um prolongamento e uma reconfiguração do espaço público tradicional. De igual modo, a comunicação em rede rompe barreiras geográficas e hierarquias tradicionais, oferecendo potencial para a ampliação da esfera pública e da participação cidadã (Castells, 2023).

Sob essa perspectiva, Becker (2009) também evidencia a necessidade de reconfiguração dos espaços e das formas de exercício da cidadania diante da consolidação de centros de decisão e de governança de caráter supranacional, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e as instituições ligadas ao sistema financeiro global. Assim, o ciberespaço aparece como um instrumento imprescindível na viabilização de uma nova cidadania ativa e participativa.

Ademais, como a internet propicia a constituição de “redes de autonomia” (Castells, 2023), nas quais indivíduos e grupos se articulam para reivindicar direitos, compartilhar saberes e construir novos repertórios de ação coletiva, a cidadania deixa de ser apenas um atributo concedido a partir da relação de exercício de direitos e cumprimento de deveres perante o Estado e a sociedade, e passa a ser também um processo de construção ativa nas redes digitais.

Apesar de tantas potencialidades, os riscos associados a essa ressignificação da cidadania são muitos, de forma que “a era digital apresenta tanto promessas quanto desafios” (Becker, 2009). O maior acesso à informação e a serviços públicos *online* aparece com o objetivo de democratizar o acesso a bens e serviços essenciais. Entretanto, a desigualdade no acesso priva parcelas significativas da população dos novos recursos e oportunidades que se tornam cada vez mais mediados pela internet.

Da mesma forma, ferramentas digitais permitem participação direta em decisões públicas, desde participação em audiências públicas, elaboração de petições *online* até o acompanhamento em tempo real de decisões governamentais. Contudo, os riscos atrelados à polarização e às bolhas informacionais, por exemplo, também demonstram não ser suficiente o mero acesso à tecnologia, exigindo o desenvolvimento da capacidade crítica que permita uma participação qualificada.

Portanto, a garantia da efetiva inclusão digital e do acesso universal à infraestrutura tecnológica torna-se um imperativo para que a cidadania não se fragilize ainda mais na sociedade da informação. Consequentemente, a ressignificação da cidadania não apenas indica a necessidade de ampliação da interpretação de direitos e deveres preexistentes, mas também aponta a emergência de novos direitos e deveres.

Dentre esses, ganha destaque o direito à conectividade, considerando que, em um mundo hiperconectado, estar *online* passa a ser condição essencial para o exercício de outros tantos direitos. Nessa conjuntura de reconhecimento da inclusão digital como direito fundamental, restará imposto ao Estado o dever de assegurar a todos o acesso universal, inclusivo e seguro às redes digitais. Como afirma Lévy (2010), a inclusão digital torna-se um imperativo ético e político para a efetiva participação social.

No ordenamento jurídico brasileiro, diversas leis reforçam a compreensão da conectividade como direito, a exemplo da Lei nº 12.965/2014, o Marco Civil da Internet, que estabelece o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania, e a Lei nº 14.180/2021 que, ao criar a Política de Inovação Educação Conectada (PIED), busca universalizar o acesso à internet em alta velocidade nas escolas públicas de educação básica.

Cita-se, também, o direito à educação digital, entendido como a garantia de que todos tenham condições de utilizar recursos digitais como instrumentos de

aprendizado. Ao reconhecer a alfabetização digital como parte indissociável da cidadania contemporânea, exige-se do Estado a devida regulamentação e a execução de políticas públicas que assegurem a todos o domínio crítico das ferramentas tecnológicas.

Nesse sentido, a Lei nº 14.533/2023, ao instituir a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelece diretrizes para promover o uso de recursos, ferramentas e práticas digitais no processo de ensino-aprendizagem em todo o país, com infraestrutura adequada nas escolas e formação de professores. Ao oferecer acesso à tecnologia e à internet, e ao promover o desenvolvimento de competências digitais, objetiva reduzir desigualdades digitais.

É ainda diante do incontestável avançar da digitalização que surge o ECA Digital, concebido como uma atualização legislativa destinada a expandir a proteção integral da infância e da adolescência para o ambiente *online*. Em verdade, constitui uma extensão normativa da tutela já prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), como forma de acompanhar as transformações tecnológicas experimentadas pela sociedade nos últimos anos.

Trata-se da Lei nº 15.211/2025, sancionada em setembro de 2025, que estabelece regras específicas aplicáveis às redes sociais, aplicativos, jogos eletrônicos e plataformas de *streaming*. São fixadas obrigações para as empresas responsáveis por esses serviços, e reforçada a responsabilidade do Estado e da sociedade na proteção de crianças e adolescentes também no ambiente virtual, de forma a garantir o acesso seguro à tecnologia, resguardando a integridade e a privacidade dos usuários menores de idade.

Paralelamente, no contexto atual em que dados e informações pessoais circulam de maneira massiva e em tempo real nas redes digitais, o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais também aparece como elementar para garantir a autonomia dos sujeitos e o controle que estes exercem sobre as suas próprias informações. Tal proteção mostra-se indispensável ante os riscos da vigilância excessiva, das práticas de monitoramento e uso indevido de dados no ambiente digital.

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, consagrando-os como direitos fundamentais. Em decorrência dos muitos avanços tecnológicos e da complexidade da economia digital, a Emenda Constitucional nº 115/2022 incluiu o inciso LXXIX ao

mesmo dispositivo, para assegurar o direito à proteção dos dados pessoais como direito fundamental, inclusive nos meios digitais

É a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD) – que traz a regulamentação infraconstitucional do tratamento de dados pessoais, de forma a proteger as informações dos indivíduos contra o uso indevido ou discriminatório por parte de empresas e órgãos públicos. Nela são expressamente estabelecidos parâmetros para coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento dos dados, assegurando um regime de proteção capaz de resguardar a integridade informacional dos seus titulares.

Já o direito à portabilidade de dados destina-se a garantir que o titular de uma informação pessoal a transfira de um fornecedor de serviço ou produto para outro, de forma segura e sempre sob seu controle. Também é a Lei Geral da Proteção de Dados (artigo 18, V), que traz tal prerrogativa e garante, além da proteção de dados pessoais, a redução de monopólios digitais, a liberdade de escolha e a autonomia informacional.

Destaca-se, como corolário dessa nova realidade, o direito à neutralidade da rede, que garante que todo tráfego de dados deve ser tratado de forma isonômica e sem distinção por conteúdo, origem, destino, serviço, terminal ou aplicação. Através da tal disposição, a Lei nº 12.965/2014 (artigo 9) assegura que a internet se mantenha como espaço aberto, democrático e inclusivo, evitando privilégios ou restrições arbitrárias impostas por provedores de conexão.

Deve-se ponderar, ainda, que garantir a liberdade de expressão sem comprometer a integridade do debate democrático é outro grande desafio que se impõe na atualidade, uma vez que a sensação de “liberdade infinita” que a internet proporciona, se confronta com o risco da proliferação de discursos de ódio, notícias falsas (*fake news*) e aponta para a necessidade de regular conteúdos sem cercear a livre manifestação do pensamento.

Por outro lado, se a cidadania na era digital cria novos direitos e amplia outros já existentes, também redefine alguns deveres. Como exemplo, o dever de responsabilidade informacional impõe a todas as pessoas a necessidade de checar a veracidade das informações recebidas *online* antes de compartilhá-las. De igual forma, há o dever de combater a disseminação de notícias falsas e de respeitar a dignidade e os direitos alheios no ambiente virtual, da mesma forma que deve-se respeitá-los no ambiente real.

Também de grande importância diante das comunicações e procedimentos realizados integralmente via *online*, o dever de segurança cibernética exige a adoção de boas práticas para proteger informações, dados pessoais e sistemas, o que contribui para um ambiente digital mais seguro para todos. Para além, o compromisso com a ética, a participação ativa e informada no debate público digital, bem como o combate às diferentes faces da exclusão digital, também emergem como novos deveres cívicos.

Além disso, no Brasil, como em grande parte do mundo, observa-se o aumento do uso da tecnologia na relação entre governo e cidadão – através, por exemplo, da reconfiguração da forma de oferta de muitos serviços públicos e da participação da sociedade no processo político – o que exige garantias de que a ampliação da digitalização não reforce desigualdades históricas, mas seja usada como instrumento de inclusão e participação democrática.

Portanto, ao compreender que a cidadania na era digital transcende os limites rígidos das fronteiras geográficas, e se expande cada vez mais para um ciberespaço globalizado, descentralizado e complexo, percebe-se a real necessidade de reconfiguração das suas bases e dos seus fundamentos. Dessa forma, a mera transposição de antigos direitos e deveres para o ambiente digital não se mostra suficiente, uma vez que é preciso repensar o próprio modo de ser cidadão em uma sociedade em rede.

Sob o mesmo viés, os ordenamentos jurídicos devem se adaptar a essa nova realidade, para que os novos direitos e deveres inerentes à condição de cidadão na era digital sejam expressamente reconhecidos e garantidos. A promoção de políticas públicas voltadas à efetiva inclusão digital, assim como o fortalecimento da regulação ética das plataformas, são algumas das medidas urgentes e indispensáveis para a construção de uma cidadania compatível com os desafios e possibilidades dessa nova era.

3 A INCLUSÃO DIGITAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

3.1 Inclusão digital: acesso à rede (*e-acessibilidade*), domínio dos dispositivos digitais (*hardware*) e domínio das ferramentas das TICs (*e-competências*)

A inclusão digital pode ser compreendida como o processo de alfabetização tecnológica que assegura a todas as pessoas o acesso equitativo às tecnologias de informação e comunicação, não apenas no sentido material – que se refere a conexão à rede e a posse/disponibilidade de dispositivos digitais – mas também no sentido técnico e social – que envolve, também, o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao uso crítico, autônomo e significativo dessas ferramentas.

Na sociedade da informação, a participação plena exige mais do que o acesso à rede e a existência de infraestrutura básica, uma vez que demanda a capacidade do indivíduo interagir, criar e beneficiar-se ativamente dos recursos disponíveis no universo digital. O acesso, portanto, constitui apenas a etapa inicial de um processo mais amplo, que envolve ainda o domínio de dispositivos, ferramentas, linguagens e competências digitais.

Sob essa mesma ótica, ao analisar a relação existente entre tecnologia e o exercício da cidadania, Becker (2009) destaca que a inclusão digital deve ser entendida como um processo social que envolve não apenas o acesso físico às TICs, mas também “a apropriação significativa desses recursos, de modo que os sujeitos possam exercer cidadania, produzir conhecimento e participar da vida social e política”.

Para compreender esse processo em sua integralidade, é necessário analisar os três pilares fundamentais que o compõem, sendo eles: (i) o acesso à rede (*e-acessibilidade*); (ii) o domínio dos dispositivos digitais (*hardware*); e (iii) o domínio das ferramentas das TICs (*e-competências*). Ademais, é preciso compreender a interconexão que existe entre eles, e a importância das suas abordagens simultâneas para que o processo ocorra de maneira satisfatória.

O acesso à rede, portanto, é o primeiro pilar da inclusão digital: o requisito mínimo para que qualquer forma de participação na sociedade em rede aconteça. Ele se refere à disponibilidade de sinal e à possibilidade de conexão e existência de

condições mínimas para tráfego de dados. E é já nesse ponto inicial que se observa a assimetria estrutural do processo, uma vez que o acesso à internet no Brasil é desigual, marcado por diferenças socioeconômicas e regionais.

Quanto à infraestrutura de conectividade – devido a sua grande extensão territorial e a fatores que dificultam a distribuição igualitária de recursos e implementação de programas contínuos – sabe-se que, no Brasil, persistem diferenças significativas na cobertura e na qualidade da internet, especialmente quando se fala em áreas remotas e comunidades vulneráveis.

Em muitas dessas áreas, a infraestrutura de conectividade é insuficiente – ou mesmo inexistente – o que, por consequência, impede o uso regular da internet por muitas pessoas. No entanto, sabe-se que a presença de banda larga de qualidade, fixa ou móvel, em todas as regiões, constitui condição indispensável para qualquer forma de inclusão digital, uma vez que, sem essa infraestrutura básica, todas as demais iniciativas se tornam inviáveis.

Deve-se ponderar, ainda, que mesmo nas áreas que dispõem de infraestrutura mínima, os custos associados aos serviços de internet podem se apresentar como uma barreira intransponível para parcelas significativas da população. Em um país marcado por tantas outras exclusões e desigualdades – no qual milhares de pessoas não têm nem mesmo o que comer – é importante considerar os muitos indivíduos que não têm a menor perspectiva de dispor de meios para se conectar.

A democratização do acesso à rede requer mais do que políticas que subsidiem ou facilitem a aquisição de planos de internet ou pacotes de dados, assim como de dispositivos digitais. Entra aqui, então, a importância do estabelecimento de pontos públicos de acesso – como bibliotecas, telecentros, centros comunitários e outros espaços que disponibilizem Wi-Fi gratuito – como forma de alcançar aqueles que não dispõem de meios próprios para se conectar.

Conclui-se, então, que a falta de acesso à rede perpetua a chamada exclusão digital de primeira ordem, caracterizada pela inexistência de conectividade. Sem ela, todos os demais benefícios da sociedade da informação permanecem inatingíveis. Para a população idosa, em específico, o acesso à rede deve ser pensado a partir de políticas públicas que contemplem infraestrutura gratuita ou subsidiada, como condição inicial para a formação continuada com suporte técnico acessível.

Superada a barreira inicial do acesso à rede, a inclusão digital requer, como segundo pilar, o domínio dos dispositivos digitais – componente usualmente referido como *hardware*. Em um primeiro momento, esse domínio envolve a posse e/ou a disponibilidade de acesso a equipamentos conectados, como os computadores, *smartphones*, *tablets* etc. Entretanto, ele não se limita ao aspecto material, e compreende, também, a capacidade de manusear tais equipamentos que permitem a interação com o ambiente digital.

Esse conjunto de habilidades inclui familiaridade com procedimentos básicos, tais como saber ligar e desligar o aparelho, conectar periféricos (como *mouse* e teclado), carregar a bateria, entender as funções elementares do sistema operacional e identificar potenciais riscos. Ter a capacidade de conseguir resolver problemas simples – ou até mesmo saber a quem recorrer para receber o suporte técnico necessário – também é parte integrante desse domínio, uma vez que dificuldades aparentemente pequenas, como travamentos de programas ou falhas de conexão, podem comprometer a continuidade da interação digital.

Portanto, ainda que superado o problema do acesso, a ausência de dispositivos ou a incapacidade de operá-los minimamente configura outra barreira, uma vez que, mesmo com conectividade, a falta de equipamento ou do domínio básico impede a navegação e inviabiliza o seu uso. Soma-se a isso a necessidade de ponderar questões relacionadas à acessibilidade. Pessoas com deficiência, bem como grande parte dos idosos, necessitam de tecnologias assistivas e interfaces adequadas, como *softwares* leitores de tela, teclados adaptados e *websites* que sigam padrões internacionais de acessibilidade.

Dessa forma, além do acesso à rede, a posse e/ou disponibilidade com o domínio técnico dos dispositivos também representa etapa fundamental da verdadeira inclusão digital – mas não a esgota. O processo exige, ainda, um terceiro pilar: o domínio das ferramentas das TICs, ou *e-competências*. Esse terceiro estágio refere-se ao uso autônomo, crítico e criativo das ferramentas digitais disponíveis, e representa o estágio mais avançado e complexo da inclusão digital.

As *e-competências* abrangem habilidades básicas – como navegar na internet, enviar e receber *e-mails*, pesquisar informações *online* e utilizar redes sociais – bem como habilidades intermediárias – como acessar plataformas governamentais, aplicativos bancários, serviços de saúde digital e participação em fóruns e comunidades virtuais. Refere-se à capacidade de utilizar de maneira efetiva

os *softwares*, aplicativos e plataformas digitais para fins diversos, seja para comunicação, educação, trabalho, lazer ou acesso a serviços.

Incluem, ainda, as competências voltadas ao mundo do trabalho – como uso de editores de texto, planilhas, *softwares* de apresentações, plataformas de videoconferência e ferramentas colaborativas – indispensáveis na economia informacional. De igual modo, as competências relacionadas ao letramento midiático e informacional, que envolvem a capacidade de avaliar criticamente a veracidade das informações, identificar notícias falsas, compreender a lógica dos algoritmos e proteger-se de golpes e fraudes digitais, é outra habilidade essencial para a segurança e autonomia no ambiente digital.

Por conseguinte, a ausência de *e-competências* resta caracterizada pela falta de habilidades para utilizar as ferramentas das TICs de forma autônoma, crítica e significativa. Ou seja, mesmo com acesso à rede e posse dos dispositivos, o indivíduo que não domina as ferramentas tecnológicas permanece excluído, uma vez que fica à margem dos benefícios que o mundo digital oferece, tornando-se, em verdade, um mero espectador.

Ao advertir que políticas focadas apenas em equipamentos ou conectividade incorrem na “ilusão da solução tecnológica”, e que o verdadeiro sentido da inclusão digital depende da capacidade de uso crítico e de formação voltada para a autonomia, Becker (2009) reforça que “é através da inclusão digital que indivíduos e grupos sociais terão possibilidade de participar plenamente da sociedade, usufruindo de todos os direitos, serviços e oportunidades”.

Ainda sob esse mesmo enfoque, Lévy (2010) entende a competência informacional como a capacidade de localizar, compreender, avaliar, usar e se comunicar de forma ética e eficaz no ambiente digital, o que também indica que a educação digital deve ir além da simples capacitação técnica, e ser formativa, reflexiva e emancipatória, promovendo a apropriação consciente das tecnologias de informação e comunicação.

No caso das pessoas idosas, esse processo revela-se ainda mais desafiador, atravessado por barreiras acumuladas ao longo do curso da vida, o que demanda um olhar interseccional e políticas específicas por parte do poder público. Promover a inclusão digital de idosos configura, portanto, um dever ético e constitucional do Estado, relacionado à garantia da dignidade da pessoa humana, da

igualdade de oportunidades e da promoção do envelhecimento ativo, participativo e digitalmente conectado.

Diante do exposto, a inclusão digital deve ser compreendida como um processo multidimensional, que exige mais do que acesso técnico, uma vez que ela requer formação continuada, mediação cultural, suporte pedagógico e políticas públicas estruturantes. O atendimento integral dos seus três pilares – acesso à rede, domínio dos dispositivos e domínio das ferramentas das TICs – constitui, então, a base necessária para uma cidadania plena e inclusiva na sociedade da informação.

3.2 Exclusão digital: dimensão macro x dimensão micro

Ao reconhecer que estar digitalmente inserido constitui, hoje, condição fundamental para uma existência digna na era da informação, torna-se necessário analisar as implicações de ser excluído digitalmente em uma sociedade cada vez mais estruturada em torno da tecnologia. A exclusão digital, nesse contexto, apresenta duas grandes dimensões interligadas, cujas distinções permitem compreender a sua complexidade.

A dimensão macro da exclusão refere-se às desigualdades existentes entre países, refletindo assimetrias no acesso às tecnologias digitais, bem como nas capacidades de utilizá-las para fins de desenvolvimento social, econômico e político (Roberto; Fidalgo; Buckingham, 2015). Por essa perspectiva, o debate concentra-se nos efeitos globais da circulação da informação, nos diferentes graus de infraestrutura tecnológica e nas velocidades desiguais de desenvolvimento tecnológico entre nações.

Já a dimensão micro da exclusão digital engloba as desigualdades internas de uma mesma sociedade, com enfoque nas disparidades de acesso, uso e apropriação das tecnologias digitais por indivíduos e por grupos sociais (Roberto; Fidalgo; Buckingham, 2015). É nessa dimensão que se concentra a maior parte do debate atual sobre a exclusão digital, pois ela evidencia como fatores socioeconômicos, educacionais, geracionais e culturais determinam a capacidade de diferentes segmentos populacionais se integrarem ao universo digital.

No primeiro momento, o debate sobre a dimensão micro focou na simples falta de acesso a computadores e à outros dispositivos, bem como na conexão à internet, momento em que se acreditava que “a resolução do problema da exclusão

digital aconteceria de forma natural a partir da popularização dos computadores – da mesma forma como aconteceu com outras tecnologias no passado, a exemplo do rádio e do telefone” (Roberto; Fidalgo; Buckingham, 2015).

Contudo, posteriormente, tornou-se evidente que o mero acesso à rede e à dispositivos digitais não era suficiente para garantir a inclusão digital. Surgiu, então, um segundo momento do debate, que reconheceu que “a exclusão digital está intrinsecamente ligada às desigualdades nas competências digitais e na capacidade de uso crítico e produtivo das ferramentas tecnológicas” (Rebelo, 2016), e não apenas à sua disponibilidade física.

Ressalta-se, ainda, que a exclusão digital pode ser entendida como um desdobramento contemporâneo das desigualdades sociais na era da informação. Trata-se da condição em que indivíduos ou grupos sociais não dispõem de acesso ou não conseguem se beneficiar plenamente das TICs. No Brasil, os maiores índices de exclusão digital concentram-se entre os grupos historicamente marginalizados, o que confirma que o ambiente digital reproduz, e muitas vezes aprofunda, hierarquias socioeconômicas, culturais e políticas já existentes.

Assim, os termos inclusão e exclusão passaram a ser utilizados tanto no âmbito geral da vida social (exclusão/inclusão social) como especificamente no campo das tecnologias digitais (inclusão/exclusão digital). Nessa perspectiva, o uso da expressão “exclusão digital” reflete, em verdade, uma modalidade específica de exclusão social que surge em consequência da criação, disseminação e apropriação desigual das tecnologias digitais.

Nesse sentido, Becker (2009) adverte que o uso da expressão “exclusão digital” têm como pressuposto o alijamento – “de direitos que já eram previamente adquiridos” – a que estão sendo submetidas milhões de pessoas em todo o mundo por conta da disseminação desigual do uso das TICs, citando entres estes o direito à informação, à comunicação e ao trabalho.

A partir dessa compreensão, a exclusão digital passou a ser reconhecida como uma das novas formas de exclusão produzidas pela lógica da sociedade em rede, em que o acesso às tecnologias constitui condição básica para participação econômica, cultural e política. Ou seja, aqueles que estão “desconectados” dessas redes não apenas ficam à margem da tecnologia em si, mas são excluídos dos processos decisórios e produtivos centrais da sociedade contemporânea.

Assim, para Castells (2023), os excluídos digitais não estão apenas fora da internet, estão fora de um modo de produção e comunicação dominante. Em linha semelhante, Lévy (2010) sustenta que o acesso à informação e à inteligência coletiva mediada pelas tecnologias digitais é importante também para o exercício da criatividade e participação. A não inclusão no mundo digital, portanto, reflete na participação do indivíduo na construção de significados sociais e no diálogo cultural, que hoje se realizam em escala global.

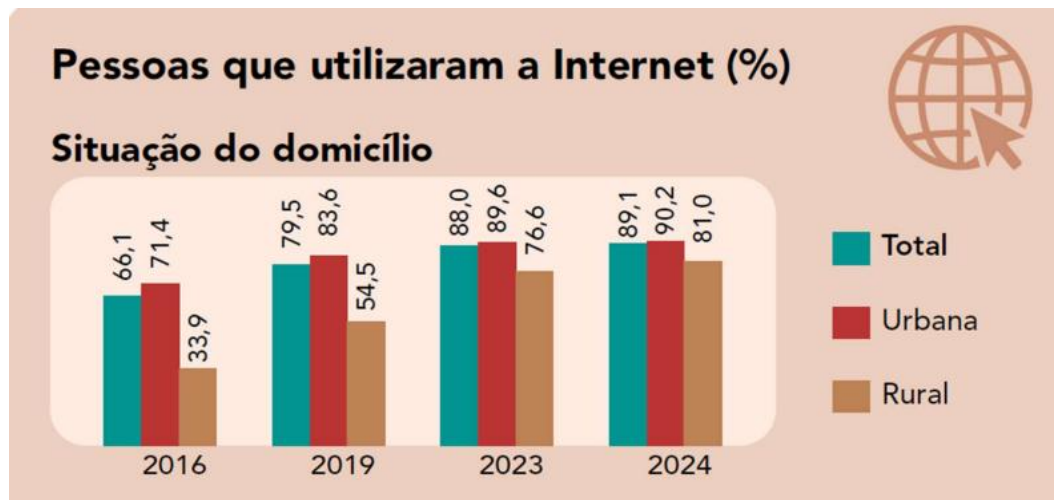
Ao afirmar que o computador (aqui simbolizando todos os dispositivos digitais) se tornou “um destes dispositivos técnicos pelos quais percebemos o mundo”, Lévy (2010) reconhece a chamada “divisão digital” na sociedade. Sob essa ótica, adverte que aquele que não tem o acesso à “matriz de leitura informática” do mundo fica alheio ou alijado das possibilidades de percepção que as demais pessoas têm, passando a ser discriminado pelo que se considera uma suposta “deficiência”.

Portanto, a exclusão digital não pode ser tratada apenas como uma limitação técnica ou como uma falha individual de adaptação às novas tecnologias. Ela deve ser vista, em verdade, como um fenômeno estrutural, relacionado à desigualdade de poder, às assimetrias no acesso ao conhecimento e à concentração das capacidades de usufruir, produzir e distribuir informação. Revela-se como mais uma dimensão de desigualdades históricas, agora reproduzidas no ambiente informacional.

Além disso, ela não se manifesta de forma homogênea. Como visto, a exclusão digital é multifacetada, atravessada por fatores sociais, econômicos, educacionais, geracionais, culturais, políticos e geográficos que interagem entre si, e geram formas distintas de afastamento dos indivíduos e grupos sociais das tecnologias.

Dados recentes da PNAD Contínua (TIC Domicílios 2024) demonstram que mais de 20,5 milhões de brasileiros – o equivalente a 10,9% da população total – não utilizam internet. Entre residentes da área rural, esse percentual sobe para 19% (Imagem 1). Esses números evidenciam que a conectividade, embora inegavelmente muito ampliada nos últimos anos (passou de 66,1% em 2016 para 89,1% em 2024), continua sendo desigual.

Imagem 1 – Utilização da Internet pela situação do domicílio Total / Urbana / Rural – Pessoas de 10 anos ou mais de idade (2016, 2019, 2023 e 2024)



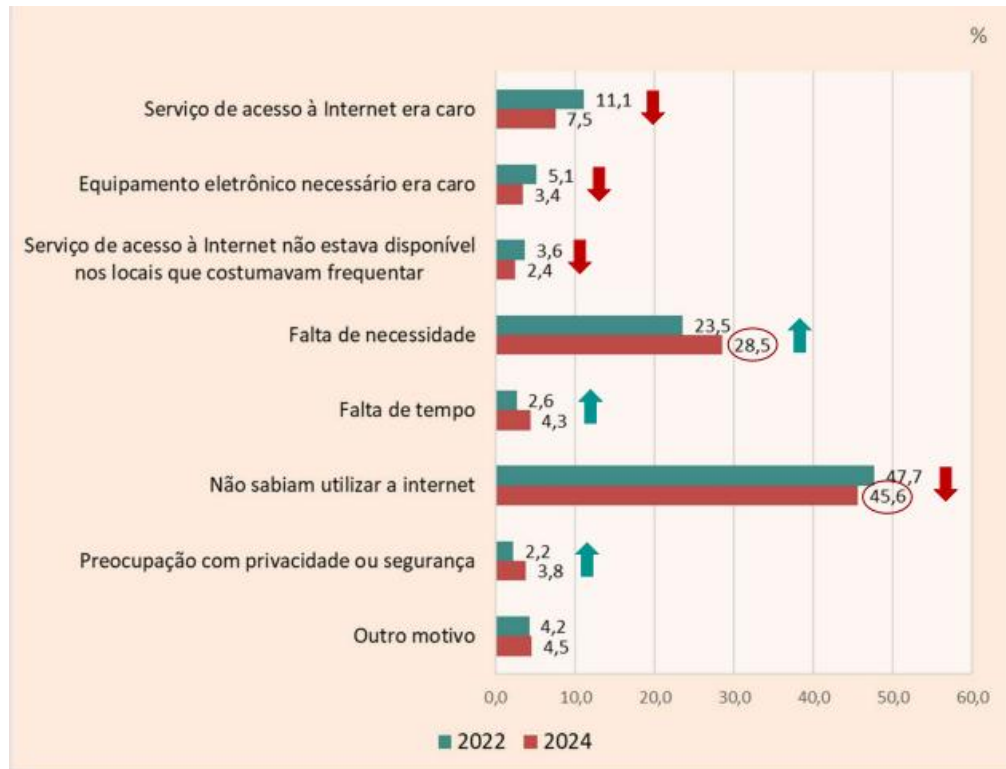
Fonte: IBGE, Agência de Notícias, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2016/2024²

Valendo-se do contraponto entre os três eixos estruturantes do processo de inclusão digital, é possível afirmar que as barreiras mais visíveis da exclusão digital ainda estão associadas à ausência de infraestrutura tecnológica, que se refere ao não acesso à rede (indisponibilidade de sinal e impossibilidade de se conectar à internet e às demais redes de comunicação) e à ausência de posse e/ou disponibilidade de acesso aos dispositivos digitais (equipamentos que permitem a interação com o ambiente digital, a exemplo dos computadores, *smartphones*, *tablets* etc).

Entretanto, também com base nos dados obtidos pela PNAD Contínua (TIC Domicílios 2024), entre os principais motivos apontados pelas pessoas para a não utilização da internet (Imagem 2), aparecem: “serviço de acesso à internet era caro” (7,5%); “equipamento eletrônico necessário era caro” (3,4%); “serviço de acesso à internet não estava disponível nos locais que costumava frequentar” (2,4%); “falta de necessidade” (28,5%); “falta de tempo” (4,3%); “não sabiam utilizar internet” (45,6%); “preocupação com privacidade ou segurança” (3,8%); “outro motivo” (4,5%).

²https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/7552c746f69b9cb9b436b44bdc e6b60a.pdf

Imagem 2 – Motivo pelo qual as pessoas não utilizaram Internet (2022 – 2024)



Fonte: IBGE, Agência de Notícias, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2022/2024³

Nesse contexto, a desigualdade de renda aparece como fator estruturante da exclusão digital, mas não supera a ausência de letramento digital. Os custos com serviços de internet, somados às despesas com aquisição, manutenção e atualização de equipamentos tecnológicos, permanecem inacessíveis para parcelas significativas da população. Como já destacado, em um país marcado por tantas outras exclusões e desigualdades, muitos indivíduos não têm possibilidade de arcar com os meios necessários para se conectar.

Na realidade brasileira, a concentração de renda nas mãos de poucos, associada à precarização das relações de trabalho e à informalidade, acaba por transformar a conectividade – que deveria ser tratada como direito – em um luxo para muitos. Com milhares de pessoas que não conseguem se alimentar de forma adequada, não há como se pensar em políticas de democratização de acesso às tecnologias sem exigir o investimento prioritário nas políticas de combate à desigualdade de distribuição de renda e pobreza no Brasil.

³https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/7552c746f69b9cb9b436b44bdc e6b60a.pdf

Canclini (2013), alinhado às reflexões de Becker (2009), Lévy (2010) e Castells (2023), ressalta que “a exclusão digital reflete e reproduz os padrões de exclusão do capitalismo global, onde o consumo de tecnologia está essencialmente atrelado à lógica de mercado”. Essa perspectiva evidencia que a exclusão digital não é um fenômeno isolado, mas parte de um quadro mais amplo de vulnerabilidades sociais e econômicas.

Assim, além dos motivos de ordem econômica, o nível de instrução e o grau de alfabetização tecnológica da população contribuem de forma decisiva para o aumento da exclusão digital. Como anteriormente analisado, mesmo entre aqueles que possuem acesso à internet e dispositivos digitais, muitos não dispõem das competências mínimas necessárias para operar as ferramentas das TICs de modo autônomo, crítico e seguro, permanecendo, assim, alheios aos benefícios trazidos pela tecnologia.

Os referidos dados da PNAD Contínua – TIC Domicílios (2024) confirmam essa realidade. O motivo mais apontado pelas pessoas que não utilizam internet é “não sabiam utilizar a internet” (45,6%), seguido da “falta de necessidade” (28,5%). Ambos superaram a “indisponibilidade de serviço de acesso à internet nos locais que costumavam frequentar” (2,4%) e os motivos de razão econômica (“serviço de acesso à internet era caro” e “equipamento eletrônico necessário era caro”) que, somados, representavam 10,9% em 2024.

Esses números revelam a importância do atendimento conjunto dos três eixos estruturantes da inclusão digital para o alcance integral do seu resultado, uma vez que não basta garantir o acesso à rede (*e-acessibilidade*) e prover dispositivos digitais (*hardware*), se não houver investimentos sistemáticos na formação das *e-competências*. Sem o domínio das ferramentas das TICs, o indivíduo permanece excluído, ainda que formalmente conectado.

A exclusão digital também se manifesta na forma como diferentes grupos culturais se relacionam com a tecnologia. Populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas e moradores de periferias urbanas, por exemplo, ainda enfrentam barreiras culturais e simbólicas para acessar e utilizar tecnologias criadas fora dos seus contextos socioculturais. E a ausência de políticas públicas voltadas à formação digital nesses territórios agrava essa lacuna.

A dimensão territorial é igualmente decisiva. Regiões pobres, rurais ou geograficamente isoladas frequentemente não são priorizadas por políticas de

conectividade e recebem investimentos insuficientes em infraestrutura. Essa desigualdade espacial é abordada por Santos (2013) ao discutir o “meio técnico-científico-informacional” e como os fluxos de informação concentram-se nos espaços hegemônicos – metrópoles globais e grandes capitais nacionais – enquanto regiões periféricas permanecem à margem da rede técnica global, com baixa conectividade e dependência informacional.

As regiões que ficam fora desses espaços hegemônicos sofrem com a carência de infraestrutura digital e serviços precários e limitados – fatores que alimentam e reproduzem desigualdades econômicas e sociais. É o que SANTOS (2013) chama de “globalização perversa”, em que a promessa de integração universal através dos meios tecnológicos esconde a realidade de que apenas os lugares úteis aos interesses do capital global são plenamente integrados às redes informacionais.

Outro aspecto crítico refere-se a ausência de políticas voltadas para a universalização do acesso e ao desenvolvimento das competências digitais, somada à privatização dos serviços de telecomunicação e ao controle das plataformas digitais por grandes corporações. Nesse sentido, Silveira (2001) critica o modelo que chama de “conectividade mercantilizada”, no qual o direito à informação se torna dependente da lógica de mercado, gerando concentração de poder informacional, limitação da autonomia dos usuários e restrição da participação cidadã.

Para os idosos, acrescentam-se barreiras de ordem cognitiva, física e afetiva, que tornam a inserção no mundo digital ainda mais desafiadora. Como observa Zanello (2018), “a tecnologia é muitas vezes percebida como um espaço juvenil, o que gera resistência, medo e insegurança em relação ao uso”. A falta de design inclusivo e acessível também limita a participação dos que não tiveram contato prévio com a tecnologia, de pessoas com deficiência ou com menor familiaridade com interfaces digitais.

Tais compreensões confirmam que a exclusão digital não é um fenômeno isolado, mas sim estrutural, interseccional e multidimensional. Sem a formulação e execução de políticas públicas integradas que articulem infraestrutura, educação digital, justiça territorial, acessibilidade e respeito à diversidade cultural, o ambiente digital seguirá reproduzindo e ampliando as já conhecidas hierarquias socioeconômicas, culturais e políticas.

3.3 Fundamentação teórica da inclusão digital como direito

A inclusão digital, como já ponderado, transcende a mera disponibilização de acesso à rede ou a equipamentos tecnológicos. Ante a necessidade de que alcance toda a população de maneira igualitária, ela se configura como um direito, inerente à dignidade da pessoa humana e essencial para a plena participação em sociedades mediadas pela tecnologia. Impõe-se, então, analisar a fundamentação teórica que sustenta a sua elevação à categoria de direito.

O advento da sociedade da informação transformou profundamente as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais. Nesse novo paradigma, a informação e o conhecimento – mediados pelas tecnologias de informação e comunicação – tornam-se recursos essenciais para o exercício de direitos e, conseqüentemente, da própria cidadania, ao interferir, também, no acesso aos mais variados tipos de serviços públicos e privados.

Segundo Castells (2023), a revolução informacional inaugurou uma nova estrutura social – a sociedade em rede – na qual o acesso e a capacidade de processar informações constituem elementos determinantes de poder, desenvolvimento e participação social. De igual modo, Lévy (2010) destaca a importância do ciberespaço como um novo espaço coletivo de comunicação e participação, onde se desenvolve uma inteligência coletiva.

É nesse contexto que o acesso desigual às TICs deixa de ser visto como mero problema técnico e de menor importância, e passa a ser interpretado como reflexo e fator de agravamento de desigualdades estruturais relacionadas à renda, escolaridade, gênero, idade, território e etnia (Silveira, 2001). A exclusão digital apresenta-se, assim, como uma nova forma de marginalização, capaz de criar barreiras adicionais ao desenvolvimento humano e à inclusão social.

Constata-se, então, que negar o acesso às tecnologias e às habilidades necessárias para seu uso significativo é privar indivíduos e grupos de oportunidades essenciais, limitando seu pleno desenvolvimento e reduzindo sua capacidade de agir como sujeitos autônomos e participativos na vida em sociedade. É justamente a partir dessa compreensão que a inclusão digital começa a emergir como um direito na era digital.

Esse reconhecimento está associado a ideia de que a cidadania plena, na era digital, depende do acesso universal às tecnologias. De acordo com Bobbio

(1992), os direitos fundamentais evoluem historicamente, em resposta às transformações sociais. Assim, o contexto digital contemporâneo exige a reinterpretação e a ampliação desses direitos, de modo a garantir sua efetividade em um mundo hiperconectado.

É por essa razão que o acesso à internet e o domínio das habilidades digitais, além de serem considerados um direito em si, configuram-se também como condições e pré-requisitos para o exercício de outros tantos direitos – tais como o direito à educação, ao trabalho, à saúde, à informação e à participação política. A plena realização desses direitos depende, em grande medida, da capacidade de acessar, compreender e utilizar criticamente os recursos tecnológicos disponíveis.

Sob esse prisma, garantir o direito à inclusão digital – compreendendo o acesso universal à rede, o domínio dos dispositivos e o desenvolvimento das competências necessárias para o uso das TICs – é uma questão de justiça social, sobretudo para grupos historicamente marginalizados, a exemplo das pessoas com deficiência, populações residentes em áreas remotas e periféricas, e, de modo especial, as pessoas idosas.

A trajetória conceitual da inclusão digital indica uma evolução dos modelos de compreensão e abordagem das barreiras e das oportunidades no ambiente digital. Inicialmente, a inclusão digital foi diretamente associada ao modelo de acesso à infraestrutura. Como anteriormente analisado, no início o foco era a disponibilização de computadores e internet, quando acreditava-se que o simples acesso resolveria o problema da exclusão.

Políticas públicas como o aumento de disponibilização de telecentros e programas de incentivo à aquisição de computadores acessíveis foram exemplos desse modelo de abordagem inicial. Embora de grande importância – e fundamentais para o primeiro passo na inclusão digital – tais iniciativas revelaram-se insuficientes, pois, como visto, o acesso físico, por si só, não garante o uso efetivo das tecnologias.

É então que, diante das limitações do modelo anterior, emerge o modelo de habilidades e letramento digital. Aqui, o foco sai do acesso e se desloca para o desenvolvimento das competências necessárias para o uso consciente das TICs, incluindo desde habilidades básicas – como ligar um computador e utilizar os seus periféricos – até competências mais avançadas – que envolvem o uso adequado de *softwares*, plataformas digitais e práticas de segurança e ética no ambiente *online*.

Ainda mais abrangente, fala-se, também, no modelo de empoderamento e participação social, segundo o qual a inclusão digital não se restringe ao acesso à rede ou ao desenvolvimento de habilidades digitais, mas envolve a capacidade de utilizar as TICs como instrumentos de transformação social, criação de oportunidades e participação ativa. Ele perpassa o consumo passivo de informações e incentiva práticas como a produção de conteúdo, a colaboração, o ativismo digital e a participação em processos deliberativos.

Sob essa perspectiva, a inclusão digital é compreendida como um meio para fortalecer a autonomia individual e coletiva, promover a cidadania ativa e, conseqüentemente, reduzir desigualdades estruturais. Aqui, a ideia da interseccionalidade torna-se essencial, pois reconhece que a exclusão digital se agrava quando combinada com outras formas de discriminação já existentes, tais como gênero, raça, classe, território, idade etc.

Pode-se afirmar, então, que a transição da inclusão digital de um ideal para um direito resta evidenciada, entre outros fatores, pela crescente incorporação de seus princípios em instrumentos jurídicos nacionais e internacionais. Essa evolução segue tendência consolidada no eixo normativo global, na medida em que o direito à internet e à inclusão digital vem sendo progressivamente reconhecido em declarações, resoluções e documentos internacionais, passando a compor a agenda dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável no século XXI.

Como exemplo desse reconhecimento internacional, cita-se a Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI), realizada pela ONU em duas fases – em 2003, em Genebra (Suíça), e em 2005, em Túnis (Tunísia). O evento resultou na elaboração de quatro documentos centrais que estabelecem princípios, metas e linhas de ação voltados à construção de uma sociedade da informação inclusiva, orientada para o desenvolvimento humano e para a redução da lacuna digital entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Outro marco relevante é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil em 2009 com *status* de emenda constitucional. Trata-se de um tratado internacional da ONU que assegura às pessoas com deficiência igualdade de proteção e benefícios perante a lei, abordando expressamente a necessidade de acessibilidade às TICs e à internet. A CDPD reconhece que as barreiras digitais constituem mais uma forma de exclusão a

ser combatida pelos Estado, e determina a adoção de medidas que garantam acessibilidade e inclusão digital.

Em 2012, o Conselho de Direitos Humanos da ONU, por meio da Resolução 20/8, afirmou que os mesmo direitos que as pessoas possuem *offline* também devem ser protegidos no ambiente *online*. Reconhece a internet como instrumento fundamental para o exercício de direitos humanos, e determina que nenhum Estado pode restringir direitos apenas pelo fato de serem exercidos em ambiente digital. Assim, reafirma o acesso à internet e às TICs como condições essenciais para o exercício de outros direitos.

Esse entendimento foi reiterado em resoluções posteriores. Através da Resolução 26/13 (2014) e da Resolução 32/13 (2016), a ONU reafirmou os mesmos princípios, assegurando, nesta última, que o seu Conselho condena quaisquer violações aos direitos humanos e abusos cometidos contra pessoas por exercerem seus direitos fundamentais e liberdades na internet. Restou consignado, ainda, a recomendação de que todos os Estados considerem formular políticas públicas nacionais relacionadas à internet, com o objetivo de permitir o acesso universal e a defesa dos direitos humanos no ambiente digital.

De igual importância, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estado Americanos (OEA) e assinada pelo Brasil em 2015, estabelece que o idoso tem direito “à desfrutar dos benefícios do progresso científico e tecnológico” e que os Estados Partes deverão adotar medidas pertinentes para “promover o acesso do idoso aos novos sistemas e tecnologias da informação e das comunicações, inclusive a internet, e que elas sejam acessíveis ao menor custo possível”.

Referido tratado internacional tem como objetivo central promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas idosas, afim de contribuir para sua plena integração, participação e inclusão na sociedade, destacando o direito de acesso aos novos sistemas e tecnologias.

Portanto, ao afirmar que os Estados devem “promover a educação e formação do idoso no uso das novas tecnologias da informação e das comunicações (TICs) para minimizar a brecha digital, geracional e geográfica”, a Convenção reafirma a compreensão de que a exclusão digital não pode ser reduzida a uma

insuficiência técnica individual. Trata-se, em verdade, de questão de justiça social, de inclusão cidadã e de garantia do envelhecimento digno e participativo.

No âmbito interno, destaca-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 863/2017, que tem como objetivo aprovar o texto da mencionada Convenção Interamericana aqui no Brasil, segue em tramitação na Câmara dos Deputados. A proposta foi aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas ainda segue aguardando deliberação do Plenário.

Também por meio da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a ONU reconhece o acesso às TICs e à internet como elemento essencial para o desenvolvimento sustentável e para a redução das desigualdades. Esse plano de ação global, adotado pelas Nações Unidas em 2015, estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a serem alcançadas até 2030 para promoção de um mundo mais justo, próspero e sustentável para todos.

Embora a Agenda 30 não dedique um ODS exclusivo à tecnologia, diversos objetivos e metas estabelecem vínculos diretos entre desenvolvimento sustentável e acesso às tecnologias digitais. As TICs aparecem como meios de implementação e vetores de transformação, sendo compreendidas, por exemplo, como condição indispensável para reduzir desigualdades, ampliar o acesso à informação e à educação, criar oportunidades econômicas, fortalecer a participação cidadã e promover inclusão social em escala global.

Ao iniciar a análise do ordenamento jurídico brasileiro, observa-se que a Constituição Federal de 1988, ainda que não mencione expressamente a inclusão digital, oferece alicerces normativos que sustentam esse direito. Seus princípios e objetivos fundamentais, quando interpretados à luz das transformações tecnológicas, sustentam juridicamente a obrigação do Estado de promover o acesso universal às TICs, e fornecem sólida base constitucional para as políticas públicas de inclusão digital.

Entre esses dispositivos, destacam-se os incisos II e III do artigo 1º, que estabelecem a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado Democrático de Direito, e os incisos II, III e IV do artigo 3º, que determinam como objetivos fundamentais da República a garantia do desenvolvimento nacional,

a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, além da promoção do bem de todos, sem discriminação.

Nesse sentido, a inclusão digital que garanta o acesso universal à rede e o uso consciente das TICs revela-se como condição indispensável ao pleno exercício da cidadania, e como instrumento direto para reduzir desigualdades sociais e regionais, e impulsionar o desenvolvimento sustentável do país – alinhando-se, portanto, a esses fundamentos e objetivos elencados constitucionalmente.

Outrossim, ao considerar que o artigo 5º, XIV, assegura a todos o direito de acesso à informação, e que a internet e as TICs são hoje o principal meio de produção e circulação de informações, reconhece-se o dever estatal de garantir conectividade ampla e adequada. De igual modo, o artigo 6º traz a educação como direito social, e o artigo 205 a define como dever do Estado orientado ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania, o que hoje inclui a competência digital e o acesso à recursos tecnológicos.

No plano infraconstitucional, verifica-se que a legislação brasileira tem avançado significativamente no reconhecimento do direito à inclusão digital. Como marco inicial, o Decreto nº 3.294/1999, que instituiu o Programa Sociedade da Informação, inaugurou políticas federais voltadas à disseminação das TICs, promovendo não apenas a inserção do Brasil na economia digital global, mas também a inclusão social de seus cidadãos por meio do acesso à informação.

Posteriormente, a Lei nº 12.965/2014 – o Marco Civil da Internet – consolidou essa perspectiva ao reconhecer, em seu artigo 7º, que o acesso à internet é condição essencial para o exercício da cidadania no Brasil. Ele estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da internet no país, e assegura aos seus usuários uma série de direitos, incluindo a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, o sigilo do fluxo de suas comunicações, e – o que mais interessa aqui – a acessibilidade, respeitando suas diferentes características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais.

Embora seu foco principal seja garantir a neutralidade de rede e a privacidade, ao disciplinar o uso da internet tendo por objetivo a promoção do direito de acesso a todos – e expressamente o colocar como essencial ao exercício da cidadania – o Marco Civil da Internet, ainda que indiretamente, contribui para o fortalecimento da inclusão ao assegurar um ambiente digital mais livre, seguro e acessível a todos.

Ainda, o documento Envelhecimento Ativo: um marco político em resposta à revolução da longevidade (Centro Internacional de Longevidade Brasil, 2015) evidencia que o acesso à Internet pode ser uma forma de facilitar a participação de pessoas que foram excluídas da vida cívica. Recomenda, como uma das formas de promover a aprendizagem ao longo da vida, a inclusão tecnológica: “reduzir a exclusão digital garantindo acesso e treinamento adaptado às necessidades específicas das pessoas de todas as idades que estejam sujeitas ao risco de exclusão”.

A Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, representa outro importante avanço ao dedicar um capítulo inteiro à acessibilidade em TICs, exigindo que websites, *softwares* e outros meios digitais sigam padrões internacionais de acessibilidade. Determina ainda que o ensino deve ser inclusivo em todos os níveis, com recurso de tecnologia assistiva para comunicação e aprendizagem (artigo 28, VII e XI). Da mesma forma que o Marco Civil da Internet, ao ampliar o conceito de acessibilidade no ambiente digital e estabelecer parâmetros que beneficiam toda a sociedade, contribui de maneira significativa para o fortalecimento da inclusão digital.

Igualmente, merece destaque a Lei nº 14.180/2021, que instituiu a Política de Inovação Educação Conectada (PIEC), e representa uma importante estratégia do Estado brasileiro para universalizar o acesso à internet em alta velocidade nas escolas públicas de educação básica e fomentar o uso de tecnologias digitais no processo pedagógico. Reconhece, então, a conectividade como condição essencial para o desenvolvimento das competências exigidas na sociedade da informação.

Na sequência, a Lei 14.533/2023, ao instituir a Política Nacional de Educação Digital (PNED), ampliou esse escopo e definiu estratégias para garantir oportunidades de inclusão e capacitação digital a todos os brasileiros. Entre suas diretrizes constam a universalização do acesso às TICs, a educação digital escolar de qualidade, o desenvolvimento de habilidades digitais para estudo, trabalho e participação social, e a redução das desigualdades regionais, sociais e econômicas por meio da tecnologia.

Algumas das estratégias prioritárias do eixo da inclusão digital envolvem a promoção de competências digitais e informacionais por intermédio de ações que visem sensibilizar os cidadãos brasileiros para a sua importância, a facilitação ao desenvolvimento e ao acesso a plataformas e repositório de recursos digitais, bem

com a implantação e a integração de infraestrutura de conectividade para fins educacionais.

Nesse contexto, ganha relevo o Projeto de Lei nº 3.167/2023, que propõe incluir expressamente as pessoas idosas entre os eixos de inclusão digital previstos na referida Lei 14.533/2023, reconhecendo que esse grupo enfrenta barreiras específicas e demanda ações pedagógicas próprias. A ausência dessa previsão no texto original da PNED representa uma lacuna normativa que o PL busca suprir, alinhando a política educacional aos princípios do Estatuto do Idoso.

Com efeito, o Estatuto do Idoso garante o direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a condição peculiar de idade (artigo 20), e determina que o Poder Público adeque currículos, metodologias e materiais didáticos para garantir a inclusão desse público. Os cursos destinados a idosos devem, ainda, incluir conteúdo específico sobre técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos necessários à sua integração à vida moderna (artigo 21, § 1º).

É também diante dessa realidade que surge o Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (ECA Digital), como uma atualização legislativa que amplia a proteção integral da infância e da adolescência – já prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) – para o ambiente *online*, de forma a acompanhar as transformações tecnológicas experimentadas pela sociedade nas últimas décadas.

Assim, foi sancionada em setembro de 2025 a Lei nº 15.211/2025, que estabelece regras específicas para redes sociais, aplicativos, jogos eletrônicos e plataformas de *streaming*, definindo obrigações para empresas e reforçando a responsabilidade do Estado e da sociedade na proteção de crianças e adolescentes, com o objetivo de assegurar que os direitos fundamentais à dignidade, à privacidade, à segurança e ao desenvolvimento saudável sejam preservados também no espaço virtual.

Para além dos importantes avanços legislativos acima destacados, também constata-se que a inclusão digital tem sido tratada como prioridade em políticas públicas e programas governamentais. No Brasil, embora a inclusão digital ainda não seja prevista expressamente como um direito fundamental na Constituição Federal, como já delineado anteriormente, são os muitos os dispositivos legais que apontam nessa direção.

Como será visto a seguir, a PEC nº 47/2021 – que tem como objetivo acrescentar o inciso LXXX ao artigo 5º da CF para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais – foi aprovada no Plenário do Senado Federal, no dia 02/06/2022, em dois turnos e por unanimidade. Admitida na Câmara dos Deputados em 20/06/2023, segue aguardando a criação da comissão especial pela Mesa Diretora, quando será examinada e votada em dois turnos pelo Plenário da Câmara, para prosseguimento regular do trâmite.

A inclusão digital como direito fundamental é, portanto, coerente com as exigências da sociedade da informação e com a necessidade de assegurar condições para o exercício de outros direitos e liberdades. Sua fundamentação teórica se assenta, conseqüentemente, nas transformações decorrentes do avanço das tecnologias, na necessidade de resguardar a dignidade da pessoa humana em um ambiente digital, bem como de reinterpretação dos direitos e deveres de maneira a abranger as novas demandas que daí surgem.

Como precisamente apontado por Becker (2009), já que as TICs existem como resultado do acúmulo do conhecimento humano, elas devem ser colocadas à disposição de todas as pessoas, a serviço do exercício da cidadania, e no atendimento das necessidades e interesses da maioria da população. Até porque, “se não forem apropriadas de maneira crítica e democrática, serão utilizadas contra os indivíduos e coletividades”.

Verifica-se, então, que a sistemática jurídica atual – tanto nacional como internacional – embora ainda em evolução, evidencia a transição da inclusão digital de um ideal para um direito, considerando que a sua efetivação requer a formulação e execução de políticas públicas estruturantes capazes de enfrentar as múltiplas dimensões da exclusão digital.

3.4 Proposta de Emenda Constitucional nº 47/2021: análise e perspectivas

A denominada Revolução da Tecnologia da Informação, conforme Castells (2023), além de reconfigurar as dinâmicas econômicas, políticas, sociais e culturais, como visto, também redefiniu os contornos da cidadania, na medida em que a plena participação cidadã e o acesso a diversos direitos sociais passam a depender, cada vez mais, do acesso à internet e do domínio efetivo das ferramentas tecnológicas que estruturam a vida social contemporânea.

De igual modo, na era da informação o problema da exclusão digital deixou de ser um fenômeno meramente técnico para tornar-se uma questão social de grande importância, impactando toda a coletividade, mas, em especial, os grupos vulnerabilizados – entre eles, a população idosa, que aqui se destaca tanto pelo acelerado crescimento demográfico quanto pelas barreiras específicas enfrentadas no uso e na apropriação das TICs.

É nesse contexto que se insere a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2021, que visa reconhecer a inclusão digital como um direito fundamental, configurando-se como uma resposta normativa às novas desigualdades que surgem na sociedade informacional. Entretanto, para compreendê-la adequadamente, faz-se necessário, inicialmente, delimitar conceitualmente os direitos fundamentais e, em seguida, examinar como funciona o processo de reforma constitucional aplicável às emendas constitucionais.

De acordo com José Afonso Silva (2014), os direitos fundamentais são aqueles direitos subjetivos essenciais garantidos pela Constituição, indispensáveis à preservação da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da igualdade e da participação política. Caracterizam-se por serem universais, inalienáveis, imprescritíveis e limitadores do poder estatal, e funcionam como o núcleo estruturante da ordem democrática

Na mesma linha, Cunha Júnior (2019, p. 502, grifo nosso) os define como posições jurídicas que investem o ser humano de prerrogativas, faculdades e instituições essenciais para assegurar uma existência digna, livre, igual e fraterna, atuando, simultaneamente, como princípios orientadores da ideologia política e da concepção de mundo de cada ordenamento jurídico constitucional:

[...] podemos conceituar os direitos fundamentais como aquelas posições jurídicas que investem o ser humano de um conjunto de prerrogativas, faculdades e instituições imprescindíveis a assegurar a todas as pessoas uma existência digna, livre, igual e fraterna de todas as pessoas. De um modo mais amplo, podemos concebê-los como princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico. **São fundamentais porque sem eles a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, não sobrevive.** Mas não é só, posto que, como bem sublinha Vidal Serrano Nunes Júnior, “o termo fundamental destaca não só a imanência desses direitos à condição humana, como também faz deles depender a própria existência de estado de direito”. Ou assim, são direitos que se apresentam como fundamentais em duplo sentido: de um lado, porque são essenciais aos homens em sua convivência com outros homens; de outro lado, porque eles representam os pilares ético-político-jurídicos do Estado, fornecendo as

bases sobre as quais as ações dos órgãos estatais se desenvolvem, em cujos limites se legitimam (determinantes de limites negativos) e para a concretização dos quais se determinam comportamentos positivos do Estado (determinantes positivos).

Ao afirmar os direitos fundamentais como aqueles direitos do homem positivados no âmbito do direito constitucional, dotados de força normativa e vinculante para o Estado e para a sociedade, Sarlet (2012) complementa que eles possuem duas dimensões: uma subjetiva, que se refere à proteção de indivíduos, e uma objetiva, que se refere à irradiação de valores para todo o ordenamento jurídico, servindo como parâmetro de validade para as demais normas. Para ele, a fundamentalidade decorre de sua inserção na Constituição, o que lhes confere máxima proteção jurídica.

Ressalta-se que, apesar de sua relevância estrutural, é importante reconhecer que nenhum direito fundamental é absoluto, de modo que o seu exercício deve sempre ser compatibilizado com outros direitos e valores constitucionais, sendo os eventuais conflitos resolvidos por meio do princípio da proporcionalidade, buscando preservar a máxima eficácia de cada direito envolvido no caso concreto.

A delimitação conceitual dos direitos fundamentais ainda deve considerar, além da sua historicidade, a sua capacidade de responder às constantes transformações sociais, econômicas e políticas. Conforme Bobbio (1992), os direitos não nascem todos de uma vez, mas cumulativamente, acompanhando as transformações experimentadas pelas sociedades, o que permite classificá-los em gerações⁴.

Sob esse viés, a primeira geração (direitos de liberdade) – que compreende os direitos civis e políticos – tem foco na não-interferência estatal e assegura garantias individuais, a exemplo do direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão e à participação política. Já a segunda geração (direitos de igualdade) – que engloba os direitos econômicos, sociais e culturais – exige uma atuação positiva do Estado para sua concretização, a exemplo do direito à saúde, à educação, ao trabalho, à previdência social e à moradia.

⁴ A classificação dos direitos em três gerações foi proposta inicialmente pelo jurista Karel Vasak, em 1979, inspirado nos ideais da Revolução Francesa. Sua formulação buscou relacionar a evolução histórica dos direitos com os ideais da Revolução Francesa - liberdade, igualdade e fraternidade - e destacar que os direitos se ampliam ao longo do tempo, acompanhando transformações sociais, políticas e tecnológicas.

A terceira geração (direitos de fraternidade ou solidariedade) – que tem caráter transindividual e difuso – visa à proteção de bens coletivos, como o direito ao meio ambiente equilibrado, à autodeterminação dos povos e ao desenvolvimento. Ademais, revelando o processo contínuo de evolução dos direitos fundamentais, também se discute (sem que haja um consenso doutrinário) a existência de outras gerações, que compreenderiam os direitos relacionados aos avanços da bioengenharia e manipulação genética (quarta geração), e o direito à sustentabilidade planetária e à paz (quinta geração).

Assim, em razão da necessidade de atualização do texto constitucional diante das transformações experimentadas pela sociedade, a Constituição Federal estabeleceu mecanismos mais formais e complexos para a sua alteração – quando comparado ao procedimento de alteração das outras espécies normativas – como forma de garantir, ao mesmo tempo, a preservação das suas cláusulas estruturantes e a adaptação à essas novas transformações.

No ordenamento jurídico brasileiro, esse processo de reforma do texto da Constituição ocorre por meio das Emendas Constitucionais, conforme previsto no artigo 60 da CF/88. Ainda segundo doutrina de Silva (2014), a emenda é um instrumento de mutabilidade constitucional que se submete a limites que asseguram a rigidez e a integridade da Constituição.

Quanto a iniciativa da proposta de emenda constitucional, é estabelecido um rol taxativo e restrito de legitimados, de modo que uma PEC somente pode ser apresentada (I) por um terço, no mínimo, dos deputados federais ou dos senadores, (II) pelo Presidente da República, ou (III) por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, desde que cada qual manifeste-se pela maioria relativa de seus membros.

Em relação a sua tramitação e quórum de aprovação, determina a CF/88 no §2º do artigo 60 que a proposta de emenda deve ser discutida e votada em dois turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, e somente será aprovada se obtiver, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, três quintos dos votos dos respectivos membros em cada turno (o que equivale a 308 votos favoráveis na Câmara dos Deputados e 49 votos favoráveis no Senado).

A CF/88 também estabelece limitações circunstanciais para suas emendas, de forma que em certos momentos de instabilidade política e institucional, o texto constitucional não poderá ser reformado. Segundo o §1º do artigo 60, essa limitação

é imposta na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, com vistas a impedir que a alteração de dispositivos da Constituição possa ocorrer em um momento de crise.

No que se refere às limitações materiais, a CF/88 estabelece no §4º do artigo 60 que não podem ser apresentadas propostas de emendas constitucionais que visem suprimir as chamadas cláusulas pétreas da Constituição, sendo estas (I) a forma federativa de Estado, (II) o voto direto, secreto, universal e periódico, (III) a separação dos poderes e (IV) os direitos e garantias individuais.

Tais limitações não impedem a alteração ou reforma das matérias que visam proteger, e sim a supressão total ou parcial delas – o que delimita na Constituição a existência de um núcleo de matérias que possuem um conteúdo mínimo imutável. Ademais, ao proibir a proposta de emenda tendente a aboli-las, tal vedação constitucional alcança qualquer PEC inclinada a suprimir qualquer valor subjacente àquelas matérias (Cunha Júnior, 2019), e não apenas as que efetivamente venha a suprimi-las.

Por fim, conforme disposição do artigo 60, §3º, após aprovação da proposta pelas duas Casas do Congresso Nacional, a emenda constitucional será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem. Assim, o fato da emenda não se submeter à sanção ou veto presidencial, também reforça seu caráter de ato constitucional do poder constituído, lhe diferenciando do processo legislativo comum.

Dessa forma, passa-se à análise a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2021 – oriunda do Senado Federal e tendo como primeira signatária a Senadora Simone Tebet – que propõe o reconhecimento da inclusão digital como um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47, DE 2021
Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, **para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º Acrescente-se o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

LXXIX – é assegurado a todos o direito à inclusão digital, devendo o poder público promover políticas que visem ampliar o acesso à internet em todo território nacional, na forma da lei.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço tecnológico das últimas décadas fez surgir a denominada sociedade da informação que se caracteriza pelo uso intensivo de produtos e serviços baseados nas tecnologias da informação e comunicação, com destaque para o extraordinário crescimento da internet.

As transformações econômicas e sociais promovidas por essas tecnologias afetaram também os direitos humanos que devem ser repensados e adaptados a essa nova realidade. **Em um mundo cada vez mais conectado, o exercício da cidadania e a concretização de direitos sociais como educação, saúde e trabalho dependem da inclusão digital.**

O acesso à internet, embora essencial, é apenas um dos instrumentos para a inclusão digital. É certo que o acesso à internet viabiliza a comunicação entre as pessoas, a obtenção de informação e a utilização de serviços de interesse público. **Mas estar incluído digitalmente significa possuir capacidade de análise dos conteúdos disponíveis na rede para a formação da própria opinião, de maneira crítica, o que é essencial para o exercício da cidadania.**

Nesse sentido, a inclusão digital se configura num direito fundamental a ser assegurado a todos. O Estado, por sua vez, deve agir para assegurar a todos uma efetiva inclusão digital que promova educação e cidadania, a ser alcançada com a ampliação do acesso à internet em todo território nacional.

Diante disso, apresento a presente proposta de emenda à constituição para inserir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais.

A PEC nº 47/2021 tem como objetivo, portanto, acrescentar o inciso LXXX ao rol do artigo 5º da Constituição Federal, de modo a assegurar à todas as pessoas o direito à inclusão digital, determinando a obrigatoriedade do poder público de promover políticas que visem ampliar o acesso à internet em todo território nacional, na forma que restar estabelecida na lei.

Embora a sugestão de redação do referido inciso foque na obrigatoriedade da promoção de políticas que ampliem o acesso à internet em todo país, a justificativa da proposta reconhece que, apesar da essencialidade do acesso, é ele apenas um dos instrumentos para a efetiva realização da inclusão digital – que, como visto, abrange não só o acesso à rede, como também a posse e/ou disponibilidade de acesso aos dispositivos digitais e o domínio das ferramentas das tecnologias de informação e comunicação.

Por conseguinte, ao asseverar que a exclusão digital não se resume à ausência de infraestrutura, mas decorre também da falta de letramento e uso significativo das ferramentas digitais, a PEC nº 47/2021 busca fornecer um arcabouço jurídico para que o Estado atue ativamente na redução das desigualdades digitais, inclusive mediante a ampliação da conectividade, incentivos econômicos para barateamento de equipamentos e implementação de programas de capacitação digital.

Ao enfatizar a centralidade do meio digital para o exercício de direitos já reconhecidos pela Constituição – como o direito a educação, a saúde e ao trabalho – referida PEC reforça a ideia de que a inclusão digital não constitui apenas um meio, mas sim verdadeira condição para a realização de outros tantos direitos fundamentais e o exercício pleno da cidadania.

A proposição ressalta, ainda, que as desigualdades digitais aprofundam as desigualdades sociais, asseverando que a falta de acesso e de habilidades digitais não só perpetua desigualdades já existentes, como também cria novas barreiras para a participação plena na sociedade da informação, afetando desproporcionalmente grupos vulneráveis, a exemplo das populações de baixa renda e das pessoas idosas.

Quanto a sua tramitação, a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2021 foi apresentada em 15/12/2021 e aprovada no Plenário do Senado Federal em 02/06/2022, em dois turnos e por unanimidade. Recebida pela Câmara dos Deputados em 15/06/2022, foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto a seus aspectos constitucionais e jurídicos, tendo sido aprovada em 20/06/2023.

Após admissão, será examinada por uma comissão especial a ser criada e votada em dois turnos pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Embora já tenham sido apresentados dois Requerimento de Constituição de Comissão Especial de PEC (REQ. n. 425/2025 em 12/02/2025 e REQ. n. 2501/2025 em 02/07/2025), ainda segue aguardando a criação da comissão pela Mesa Diretora da Câmara para prosseguimento da tramitação.

Como demonstrado, ao avançar no sentido de introduzir a inclusão digital no rol dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal, o Brasil alinha-se a tendências internacionais de reconhecimento dos direitos digitais, dialogando com diversas normas e declarações da ONU e da OEA, por exemplo, e igualmente previstos na legislação nacional, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que em seu artigo 7º já definia o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania no país.

Entretanto, reconhecer a inclusão digital como um direito fundamental não garante, por si só, sua efetividade. Por trata-se de direito de natureza programática, sua concretização depende da criação e execução de políticas públicas amplas e permanentes, o que envolve expansão de infraestrutura de conectividade, criação de

programas de capacitação e letramento digital, disponibilização de dispositivos tecnológicos e políticas específicas para populações vulneráveis (idosos, pessoas com deficiência, populações de áreas remotas).

Nesse sentido, Marcelo Neves (2011) alerta para o risco da “constitucionalização simbólica”, que se verifica quando a Constituição deixa de funcionar como um instrumento eficaz de limitação do poder e garantia de direito, e torna-se um mero símbolo político, uma promessa não cumprida – uma vez que, apesar de proclamar direitos de forma expressa, estes não são efetivamente concretizados na prática do sistema jurídico, na conduta dos órgãos estatais e no dia a dia da população.

Especialmente em países em desenvolvimento, como no caso do Brasil, muitas vezes os textos constitucionais refletem um ideal social, sem que se verifique a correspondente efetividade. Nestes casos, a Constituição cumpre uma mera função simbólica ao invés de uma função instrumental (Neves, 2011), o que contribui, por exemplo, para legitimar o sistema político sem realizá-lo, criar expectativas que não se cumprem, e manter aparências de democracia e de Estado de Direito.

Ao alertar que existe um hiato entre o texto constitucional e a realidade brasileira, Neves (2011) afirma que muitos dispositivos da CF/88 funcionam simbolicamente, especialmente em contextos como direitos sociais amplos sem políticas adequadas, como o direito à alimentação e à moradia. Nesse sentido, traz a “síndrome da inefetividade”, que se verifica quando direitos fundamentais são proclamados, mas não se materializam, seja porque as políticas não acompanham os mandamentos constitucionais, ou porque o poder judiciário não consegue garanti-los plenamente.

Destarte, pode-se concluir que, após a aprovação da PEC nº 47/2021 e o reconhecimento da inclusão digital como direito fundamental, ainda existe um longo caminho a ser percorrido na busca pela sua efetividade. Deve-se considerar, ainda, que o impacto direto da inclusão digital no segmento idoso da população vai depender, essencialmente, do estabelecimento de políticas públicas intersetoriais, que reconheçam as especificidades do envelhecimento no contexto da sociedade brasileira.

Para tanto, é preciso que o planejamento e a execução das políticas públicas de inclusão digital sejam específicos e adaptados às particularidades desse

grupo populacional, e que os processos de aprendizagem levem em consideração fatores como o seu nível de escolaridade, a sua experiência prévia com o uso de tecnologias, as suas habilidades manuais, bem como as suas funções cognitivas e sensoriais que seguem preservadas.

4 ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E AVANÇOS TECNOLÓGICOS

4.1 O fenômeno do envelhecimento populacional no Brasil e no mundo

O envelhecimento populacional é um fenômeno demográfico complexo e de alcance global, que revela uma das maiores transformações sociais do século XXI. Resultado direto da combinação entre o aumento da proporção de idosos na população total e a diminuição da proporção de crianças e jovens, é um processo impulsionado por dois fatores principais que se interconectam: a queda da taxa de fecundidade e o aumento da expectativa de vida.

A queda da taxa de fecundidade refere-se a redução no número médio de filhos por mulher, em razão de mudanças culturais e sociais – o que faz com que a base da pirâmide etária se estreite. Entre as principais causas dessa redução estão a maior participação feminina no mercado de trabalho, valorização das carreiras e outros projetos de vida, mais acesso à educação e à métodos contraceptivos, que resultam em famílias com menos filhos e diminuição da proporção de crianças e jovens na população total.

Já o aumento na expectativa de vida se deve à melhorias na saúde e medicina, ante o desenvolvimento de novas vacinas, medicamentos e tratamentos médicos para doenças crônicas – que aumentaram significativamente a longevidade. Igualmente, mais acesso a saneamento básico, melhores condições de higiene e nutrição contribuem para a redução de doenças infecciosas e do índice de mortalidade – o que implica na diminuição drástica das taxas de mortalidade em todas as idades, e no aumento da sobrevivência em idades mais avançadas.

Ao redor do mundo, a proporção de pessoas com 60 anos ou mais de idade tem crescido de forma significativa. Segundo estimativas da ONU, a população idosa global alcançou a marca de 1,2 bilhão de pessoas em 2025, com projeções de crescimento para mais de 2 bilhões até 2050 – quando representará, aproximadamente, 22% da população mundial – e para 3,1 bilhões em 2100 – quando os idosos representarão 30% da população⁵.

Antes de seguir com as particularidades do envelhecimento demográfico, é preciso delimitar conceitualmente o “idoso”. Segundo Beauvoir (1990) a definição

⁵ <https://www.un.org/en/global-issues/ageing>

etária do início da “terceira idade” não tem uma marca nitidamente definida, ocorrendo variações de épocas, de sociedades e lugares, pois “a velhice não poderia ser compreendida senão em sua totalidade, ela não é somente um fato biológico, mas também um fato cultural”.

São muitos os critérios utilizados para essa delimitação, uma vez que o processo de envelhecimento não é homogêneo para todos os seres humanos, e sofre influência de diversas naturezas, tais como fatores associados ao gênero, à etnia, às condições sociais e econômicas, à região geográfica de origem e à localização da sua moradia – o que demonstra a dificuldade de se estabelecer um corte etário único para definir o “ser idoso”.

Camarano, Kanso e Fernandes (2013) entendem que os idosos são um grupo populacional que vive a última fase da vida, sendo que não há uma definição clara do que marca a transição para essa fase. Pode-se falar em processos biológicos, aparência física, surgimento de doenças crônicas, perda de capacidades físicas e mentais, entre outros; mas a delimitação do seu início é difícil, pois é afetado por condições sociais, econômicas, regionais, culturais, étnicas e de sexo.

Dessa forma, ao ressaltar o envelhecimento como um fenômeno multidimensional, que não se limita à idade cronológica, Camarano (2004) traz os conceitos de velhice biológica e velhice administrativa, ressaltando que apesar das muitas diferenças apresentadas entre estas noções, ambas refletem, em última análise, a relação idade cronológica/atividade produtiva.

A velhice biológica se relaciona com o processo natural e fisiológico de declínio das funções orgânicas do corpo humano, que ocorre de forma gradual ao longo da vida. Entretanto, essas alterações metabólicas, hormonais e funcionais não seguem o mesmo ritmo nem tem a mesma intensidade para todas as pessoas, já que variam conforme fatores genéticos, ambientais e socioeconômicos – o que não permite que a idade cronológica apareça como marcador preciso desse processo.

E a velhice administrativa decorre de uma construção social e jurídica utilizada para definir o marco etário a partir do qual uma pessoa passa a ser legalmente reconhecida como idosa. Para Camarano (2004), trata-se de uma classificação normativa, criada pelo Estado e pelas instituições sociais, para organizar direitos, benefícios ou políticas, independentemente das condições físicas ou psicológicas do indivíduo.

Adverte, ainda, que a definição administrativa da velhice simplifica uma realidade complexa, uma vez que, embora estabeleça um corte etário para definir o idoso – e que isso seja necessário para fins legais –, a realidade social mostra uma grande diversidade de experiências de envelhecimentos, de forma que o estabelecimento de um limite de idade único não traduz as reais diferenças de saúde, renda e inserção social.

Essa heterogeneidade pode ser confirmada pela constatação de que os idosos experimentam trajetórias diferenciadas que afetam as suas condições de vida. No caso específico do Brasil, fala-se em trajetórias fortemente marcadas por desigualdades sociais, regionais e raciais em curso no país, que condicionam de forma significativa a experiência do envelhecer. Há, ainda, mitos e estereótipos fortemente enraizados em relação a esse segmento populacional, que acabam por reforçar essas diferenças.

Quanto ao conceito de idoso, a OMS, baseando-se na idade cronológica, considera como idosa a pessoa com 60 anos ou mais, se ela residir em países em desenvolvimento, e com 65 anos e mais se ela residir em países desenvolvidos. Tal corte etário tem como objetivo facilitar a delimitação da população de um determinado estudo ou análise epidemiológica, bem como atender a propósitos administrativos e legais voltados para o desenho de políticas públicas e para o planejamento e oferta de serviços, por exemplo.

Seguindo o mesmo limite etário estabelecido pela OMS, o critério da idade cronológica também é o adotado pelo Brasil, e aqui são considerados idosos os indivíduos com 60 anos ou mais, dado ser este o corte etário utilizado pela Lei nº 8.842/1994, a Política Nacional do Idoso (PNI). De igual modo, a Lei nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, dispõe que ele se destina a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

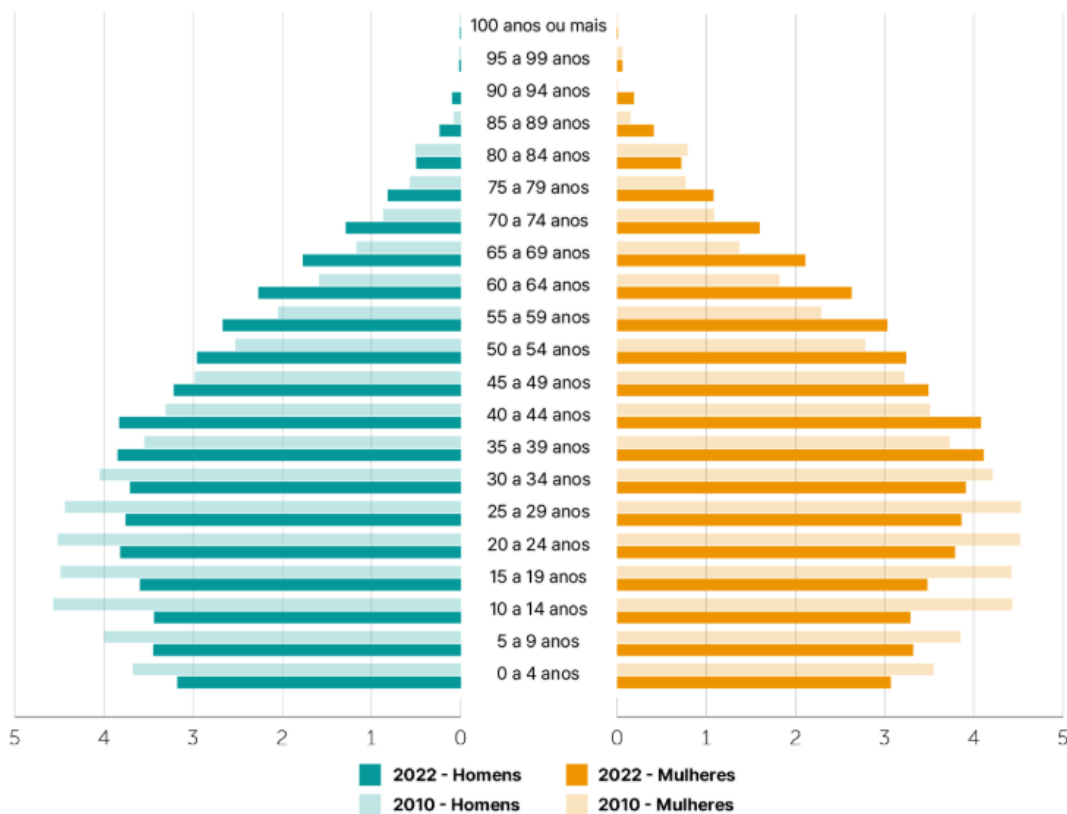
Embora seja uma tendência mundial, esse envelhecimento se dá de forma desigual entre países e regiões. Enquanto países desenvolvidos – como Japão e Alemanha – passaram por esse processo ao longo de mais de um século, países em desenvolvimento – como o Brasil – vivem essa transição em poucas décadas, o que exige adaptações sociais e econômicas mais rápidas e impõe desafios mais complexos no planejamento de políticas de saúde, previdência e inclusão.

No Brasil, esse processo ocorre de maneira acelerada. De acordo com o IBGE, em 2022 os idosos com 60 anos ou mais já representavam mais de 15% da

população brasileira — um contingente de mais de 32,1 milhões de pessoas. Estabelecendo um comparativo com o Censo Demográfico 2010, o número de pessoas idosas cresceu 56% em 12 anos (Imagem 3). Trata-se de uma mudança estrutural com impactos sobre as políticas públicas, os sistemas de proteção social, e, também, por consequência, sobre o exercício da cidadania no ambiente digital.

Imagem 3 – População Residente no Brasil segundo Sexo e Grupos de Idade, em 2010 e 2022

População residente no Brasil (%)
Segundo sexo e grupos de idade, em 2010 e 2022



Fonte: Censo Demográfico 2022. População por Idade e Sexo – Resultados do Universo, IBGE.⁶

Importa registrar que, apesar do Brasil adotar, como previamente afirmado, o critério da idade cronológica estabelecido pela OMS – considerando idosos os indivíduos com 60 anos ou mais de idade – tais pesquisas realizadas pelo IBGE

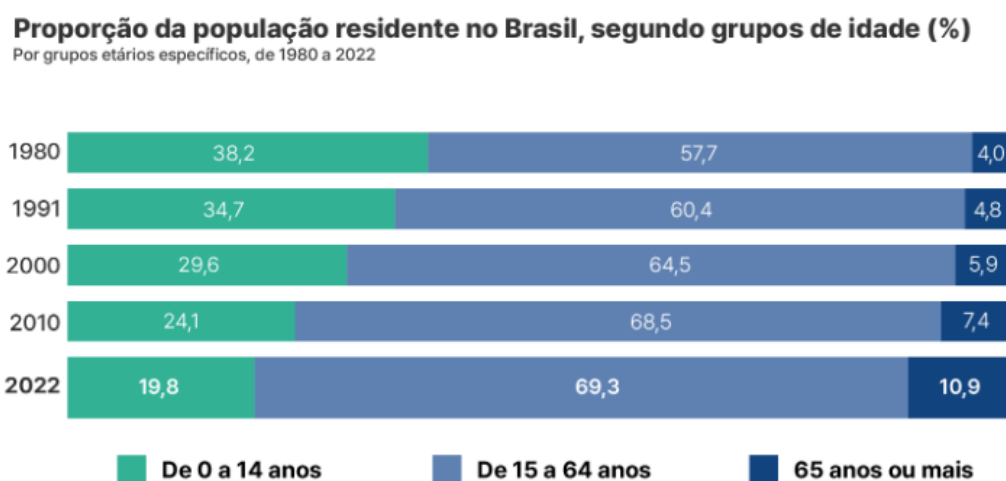
⁶ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>

também adotam o corte etário de 65 anos ou mais, com o objetivo de manter comparabilidade internacional e com outras pesquisas que utilizam essa faixa etária.

Dessa maneira, em relação ao total de pessoas idosas com 65 anos ou mais, os resultados do Censo Demográfico 2022 apontam o crescimento de 57,4% nesse intervalo de 12 anos, considerando que o total de pessoas dessa faixa etária chegou a cerca de 22,2 milhões (10,9%) em comparação com 14 milhões (7,4%) registrado no Censo Demográfico 2010.

Ao fazer esse comparativo com o Censo Demográfico realizado em 1980, verifica-se que a população brasileira com 65 anos ou mais representava apenas 4% da população total, enquanto a proporção de crianças com até 14 anos de idade era de 38,2%. Ao contrário do aumento do percentual verificado entre idosos, o total de crianças com até 14 anos de idade mudou de 24,1% (45,9 milhões) em 2010 para 19,8% (40,1 milhões) em 2022, registrando uma redução de 12,6% neste período (Imagem 4).

Imagem 4 – Proporção da População Residente no Brasil Segundo Grupos de Idade – Por Grupos Etários Específicos, de 1980 a 2022



Fonte: Censo Demográfico 2022. População por Idade e Sexo – Resultados do Universo, IBGE ⁷

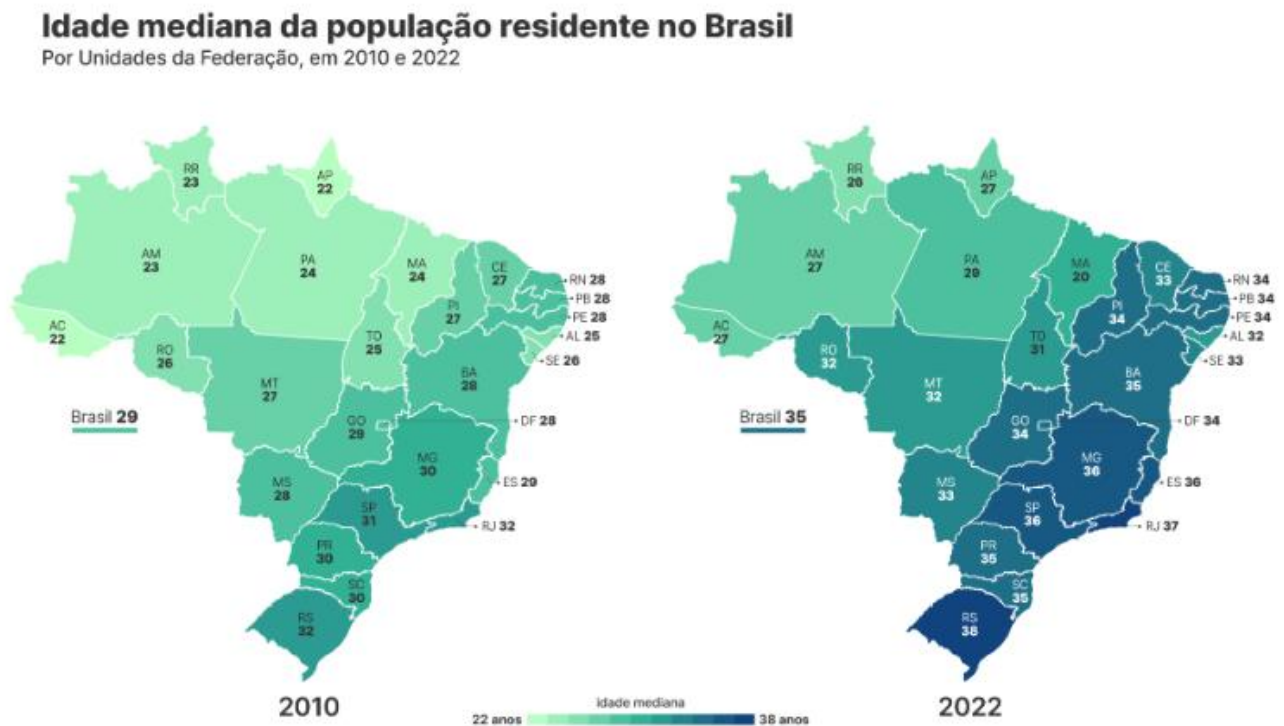
Referidos dados evidenciam a inversão da pirâmide etária no Brasil, o que torna possível a contextualização do envelhecimento demográfico como resultado direto da combinação entre o aumento da proporção de idosos na população total (crescimento de 57,4% do total de pessoas com 65 anos ou mais entre 2010 e 2022)

⁷ <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>

e a diminuição da proporção de crianças e jovens (decréscimo de 12,6% do total de crianças com até 14 anos de idade entre 2010 e 2022).

Complementado os indicadores que comprovam o acelerado processo de envelhecimento por nós experimentado, a idade mediana do brasileiro – que corresponde a um indicador que divide uma população entre os 50% mais jovens e os 50% mais velhos – aumentou 6 anos, subindo de 29 para 35 anos nesse período de 12 anos de intervalo entre os Censos Demográficos de 2010 e 2022, com projeção que a idade mediana no Brasil chegue a 48.4 anos em 2070 (Imagem 5).

Imagem 5 – Idade Mediana da População Residente no Brasil – Por Unidades da Federação, em 2010 e 2022



Fonte: Censo Demográfico 2022. Idade Mediana da População Residente no Brasil – Resultados do Universo, IBGE. ⁸

O índice de envelhecimento – indicador do número de idosos para cada 100 crianças de 0 a 14 anos – passou de 30.7 em 2010 para 55.2 em 2022, considerando idosos com 65 anos ou mais. De tal forma, há 55,2 pessoas com 65 anos ou mais para cada 100 crianças de 0 a 14 anos no Brasil. Quando considerasse a população idosa com 60 anos ou mais, o índice de envelhecimento é ainda

⁸ <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>

maior, chegando a 80.0 em 2022 – o que representa 80 pessoas com 60 anos ou mais de idade para cada 100 crianças de 0 a 14 anos⁹ (Imagem 6).

Imagem 6 – Razão de Sexo e Índice de Envelhecimento no Brasil

Razão de sexo e índice de envelhecimento



Razão de sexo e índice de envelhecimento

- Razão de sexo: A razão de sexo (RS), representa o número de homens em relação ao grupo de 100 mulheres em uma população. É determinada seguinte fórmula: $RS = (PH / PM) \times 100$. Sendo PH representando a população de homens e PM a população de mulheres.
- Índice de envelhecimento: O índice de envelhecimento (IE), representa o número de pessoas com 60 anos e mais de idade em relação a um grupo de 100 crianças de zero a 14 anos. É determinado pela seguinte fórmula: $IE = (P60+ / PO-14) \times 100$. Sendo P60+ representando a população de 60 anos ou mais de idade e PO-14 a população de 0 a 14 anos.

Fonte: Censo Demográfico 2022: População por idade e sexo – Resultado do Universo¹⁰

Ademais, o índice de fecundidade do Brasil caiu para 1.6, abaixo do nível de reposição de 2.1 filhos por mulher, e as projeções indicam que ele deve continuar caindo para 1.44 em 2040. Ao contrário, a expectativa de vida ao nascer no Brasil subiu de 71.1 anos em 2000 para 76.4 anos em 2023¹¹, com projeção de atingir 83.9 anos em 2070 (Imagem 7).

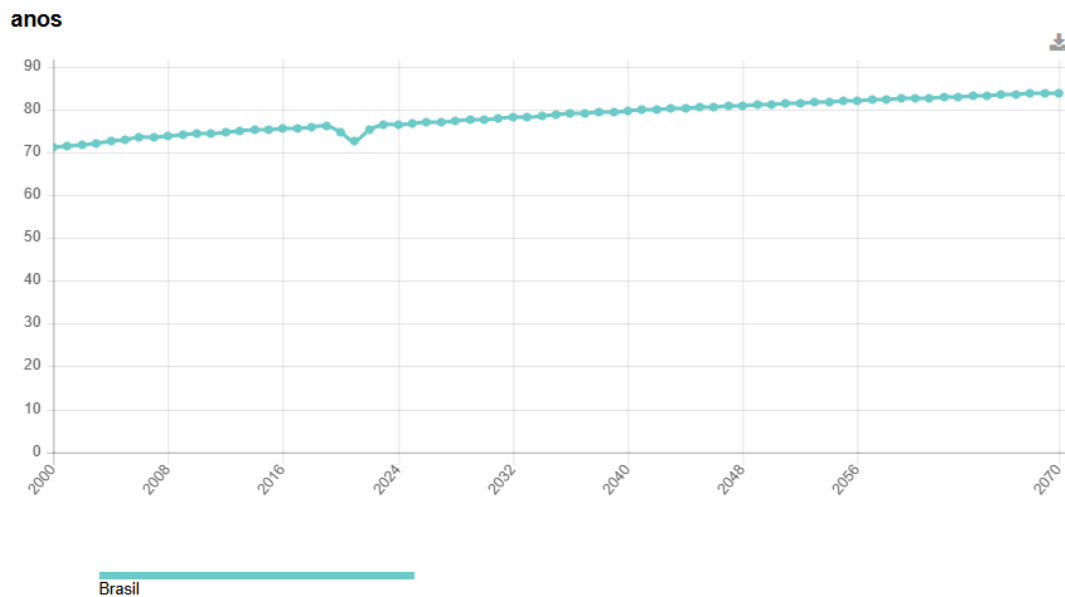
⁹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>

¹⁰ <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&tema=1>

¹¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41056-populacao-do-pais-vai-para-parar-de-crescer-em-2041>

Imagem 7 - Esperança de Vida ao nascer – Brasil (2000 – 2070)

Esperança de vida ao nascer (Unidade: anos)



Fonte: Censo Demográfico 2022 – Esperança de Vida ao Nascer – Comparativo de 2000 a 2070¹²

Ao analisar, a partir de agora, os impactos do envelhecimento populacional na realidade brasileira, afirma-se que, em relação ao mercado de trabalho, sobressaem a diminuição da força de trabalho, a escassez de mão de obra qualificada e a pressão sobre a produtividade. Como visto, apesar da crescente participação econômica e social dos idosos, que em muitos lares representam a principal fonte de renda (Paz, 2013), muitos ainda se veem segregados frente ao mercado socioeconômico vigente.

Ainda sob esse viés, Druck (2013) mostra que a mesma lógica que incentiva a permanente inovação no campo da tecnologia e dos novos produtos financeiros, atinge a força de trabalho, e transforma os trabalhadores em obsoletos e descartáveis – que devem ser “superados” e substituídos por outros “novos” e “modernos”, isto é, flexíveis – o que atinge sobremaneira os idosos, que seguem sofrendo um processo de exclusão social cunhado na moldura dominante que os enxerga como improdutivos ou decadentes (Paz, 2013).

Ao ponderar a modernidade líquida, trazida por Bauman (2001) e caracterizada por relações fugazes e instáveis, é possível compreender o porquê de muitos idosos ainda serem vistos como descartáveis frente a uma lógica de

¹² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/53/49645?indicador=49649&ano=2070&tipo=grafico>

produção e consumo que privilegia a juventude, a inovação e a velocidade. É este contexto que predispõe idosos a tantas vulnerabilidades, seja pelas peculiaridades do processo de envelhecimento – que se contrapõe à lógica do modo de produção das sociedades pós-industriais – seja pelo aumento significativo do número de idosos e os seus impactos.

Ressalta-se, ainda, o aumento da pressão sobre os sistemas previdenciários, uma vez que, menos trabalhadores ativos contribuindo para um número crescente de aposentados gera um desequilíbrio financeiro que pode levar à insustentabilidade dos sistemas, exigindo reformas. Assim, a principal preocupação é garantir a viabilidade financeira desses sistemas diante do aumento da demanda e da diminuição da base contributiva.

Na seara da saúde e da assistência social no Brasil, o aumento substancial da demanda por serviços de saúde (especialmente para as doenças crônicas que mais atingem os idosos, como demência, câncer, hipertensão e diabetes), por cuidados de longo prazo e por serviços de assistência social refletem desafios significativos para o Sistema Único de Saúde (SUS) em termos de recursos financeiros e infraestrutura para atender essa crescente demanda.

O acelerado envelhecimento demográfico da população brasileira ainda implica na necessidade de mudanças e adaptações em ambientes públicos e privado, de forma a garantir acessibilidade aos idosos, através, por exemplo, da instalação de rampas, corrimãos, elevadores, pisos, sinalizações e iluminação adequados. De igual forma, deve-se pensar nas formas de acesso à serviços públicos e privados que atendam às necessidades particulares dos idosos.

Destaca-se, ainda, a abordagem do envelhecimento populacional como questão de direitos humanos, conforme defendida por organismos internacionais como a ONU e a OMS, que também propõem o conceito de envelhecimento ativo – baseado na promoção da saúde, da segurança e da participação social da pessoa idosa. Essa visão do idoso como pessoa ativa rompe com representações estigmatizadas da velhice como tempo de improdutividade ou de declínio, e afirma o seu protagonismo como sujeitos de direitos.

A primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, que ocorreu em Viena em 1982, é considerada como o marco inicial para o estabelecimento de uma agenda internacional de políticas públicas para a população idosa, uma vez que este foi o primeiro fórum global intergovernamental centrado na questão do

envelhecimento populacional. Resultou na aprovação de um Plano Global de Ação que tinha como principais objetivos garantir a segurança econômica e social do indivíduo idoso, bem como identificar as oportunidades para a sua integração ao processo de desenvolvimento dos países.

Já a segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento ocorreu em Madri em 2002, e, esse período de vinte anos transcorrido entre uma assembleia e outra, foi marcado por mudanças significativas nos planos econômico, social e político dos países envolvidos. Prova disso é que no âmbito das Nações Unidas as questões envolvendo o segmento populacional idoso continuaram em destaque durante esse intervalo.

Cita-se, como exemplo, a Assembleia Geral da ONU ocorrida em 1991 que adotou, através da Resolução 46/1991, os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas, quando foram estabelecidos 18 princípios centrados na independência, participação, cuidados, autorrealização e dignidade dos idosos. Já no ano seguinte, em 1992, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Proclamação sobre o Envelhecimento e estabeleceu o ano de 1999 como o Ano Internacional dos Idosos, adotando como tema “Rumo a uma sociedade para todas as idades”.

Foi, então, nesse contexto de mudanças sociais, culturais e tecnológicas que a Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento aconteceu em 2002, e teve como resultado a aprovação de uma Declaração Política e de um novo Plano de Ação com o objetivo de servir de orientação à adoção de medidas normativas sobre o envelhecimento no início do século XXI, fundamentada em três princípios básicos: participação ativa dos idosos na sociedade, no desenvolvimento e na luta contra a pobreza; fomento da saúde e bem-estar na velhice; e criação de um entorno propício e favorável ao envelhecimento.

O objetivo do Plano de Ação consiste em garantir que em, todas as partes do mundo, a população possa envelhecer com segurança e dignidade e que os idosos possam continuar participando em suas respectivas sociedades como cidadãos com plenos direitos. Em uma realidade em que a proporção de idosos cresce de forma acelerada, garantir a autonomia significa também assegurar que o prolongamento da vida venha acompanhado de qualidade, dignidade e participação social.

Nesse sentido, a Assembleia Geral da ONU proclamou, em 2020, a Década do Envelhecimento Saudável, estabelecendo como marco temporal o período de

2021 a 2030 para a promoção das ações integradas. Trata-se de um esforço global para melhorar a vida das pessoas idosas, visando otimizar a habilidade funcional, combater o preconceito etário, promover comunidades acolhedoras, fortalecer os serviços de saúde e garantir o acesso a cuidados de longa duração, para adicionar vida com qualidade aos anos.

O envelhecimento, portanto, também constitui um fenômeno complexo e multifacetado na contemporaneidade, e representa um dos maiores desafios do século XXI, tanto no Brasil como em todo o resto do mundo. Embora apareça como um reflexo do sucesso da humanidade, em termos de desenvolvimento social e de avanços na área da saúde, ele exige um repensar profundo das estruturas sociais, econômicas e políticas.

Lidar com essa realidade de forma eficaz requer políticas públicas abrangentes e integradas que abordem questões como a adaptação ao mercado de trabalho, a universalização do acesso à serviços de saúde e assistência, e a promoção de uma cultura de envelhecimento ativo e saudável. A colaboração entre governos, setor privado, sociedade civil e famílias também é essencial para transformar esse desafio em oportunidade.

Portanto, analisar o envelhecimento populacional no contexto da sociedade da informação requer essa compreensão de que – como fenômeno multidimensional que desafia paradigmas tradicionais de desenvolvimento, participação e inclusão – é necessário que as políticas públicas de envelhecimento também sejam repensadas à luz das transformações tecnológicas.

Como afirma Castells (2023), o poder está cada vez mais relacionado à capacidade de comunicação e de articulação em rede. Negar o acesso às pessoas idosas é limitar sua plena participação social e política. Para que políticas de envelhecimento se traduzam em experiência de cidadania plena, é preciso que também se garanta ao idoso o acesso à rede, o domínio dos dispositivos digitais e das ferramentas das TICs – de forma que a inclusão digital possa, efetivamente, favorecer o envelhecer digno, participativo e ativo.

4.2 Aspectos sociodemográficos da população idosa brasileira

Em paralelo a essas intensas transformações tecnológicas, o envelhecimento da população, de igual modo, tornou-se uma pauta prioritária no século XXI. Como visto, de acordo com o Censo Demográfico 2022 (IBGE, 2022), o Brasil somava mais de 32,1 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade em 2022, representando 15,6% da população nacional. As Projeções Populacionais (IBGE, 2024) indicam 35,3 milhões de pessoas idosas no ano de 2025, equivalendo a 16,6% da população brasileira.

Nesse contexto, a análise dos principais aspectos sociodemográficos da população idosa brasileira mostra-se importante para melhor compreensão das suas necessidades e para o desenho de políticas públicas mais eficazes. Através dos dados provenientes do último Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2022 – complementados com as últimas Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios (PNAD) – será investigada a composição desse segmento populacional por faixa etária, sexo, raça/cor, região e rendimento/ocupação.

Através da análise da estrutura das pirâmides etárias é possível analisar o ritmo de envelhecimento de dada população, uma vez que o estreitamento da sua base (composta pelas idades mais jovens) e o alargamento do seu topo (composto pelas idades mais avançadas) indicam o aumento da proporção de idosos no total da população. Os dados aqui analisado evidenciam que o Brasil avança a passos largos no aumento do estrato idoso da sua população, já tendo ultrapassado os estágios iniciais do envelhecimento.

Tal evidência pode ser comprovada através da análise da pirâmide etária do Brasil de acordo com os dados fornecidos pelo IBGE no Censo Demográfico de 2000 (Imagem 8), em comparação com as pirâmides etárias resultantes dos dados do Censo Demográfico de 2010 (Imagem 9) e do Censo Demográfico de 2022 (Imagem 10), que claramente demonstram essa tendência de contínua redução da sua base e expansão do seu topo.

Imagem 8 - Pirâmides etárias absolutas das populações do Brasil em 2000
(Censo Demográfico 2000 em comparação com as estimativas para 2000)

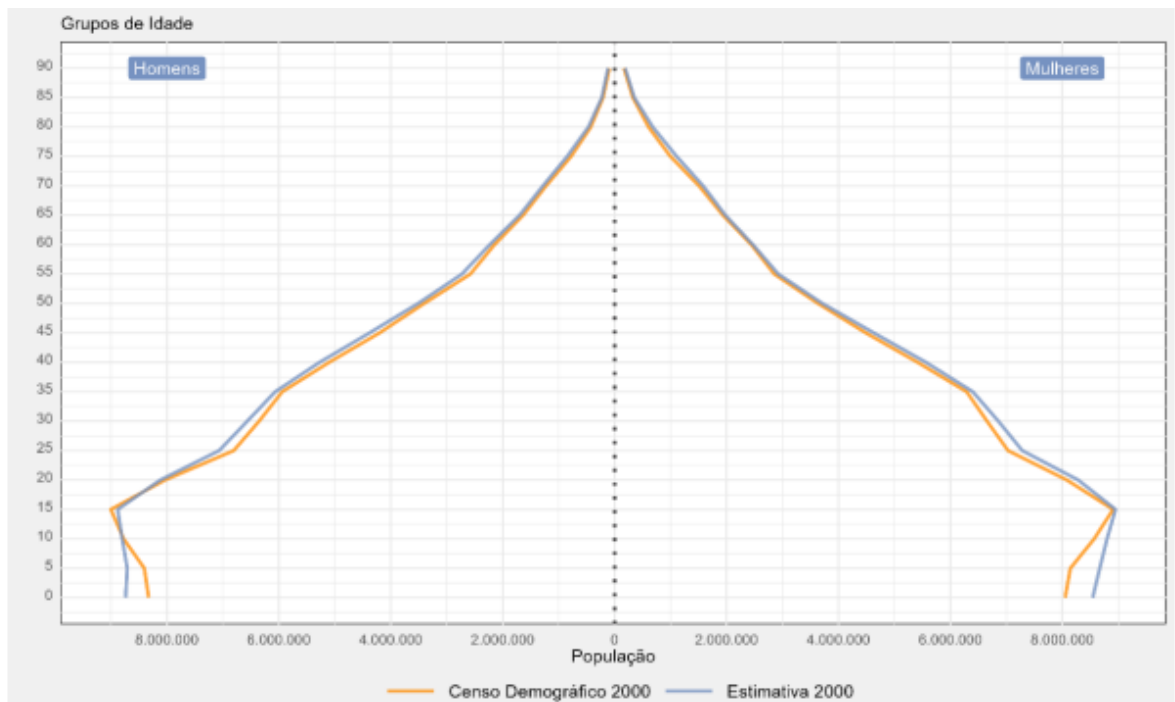


Imagem 9 - Pirâmides etárias absolutas das populações do Brasil em 2010
(Censo Demográfico 2010 em comparação com as estimativas para 2010)

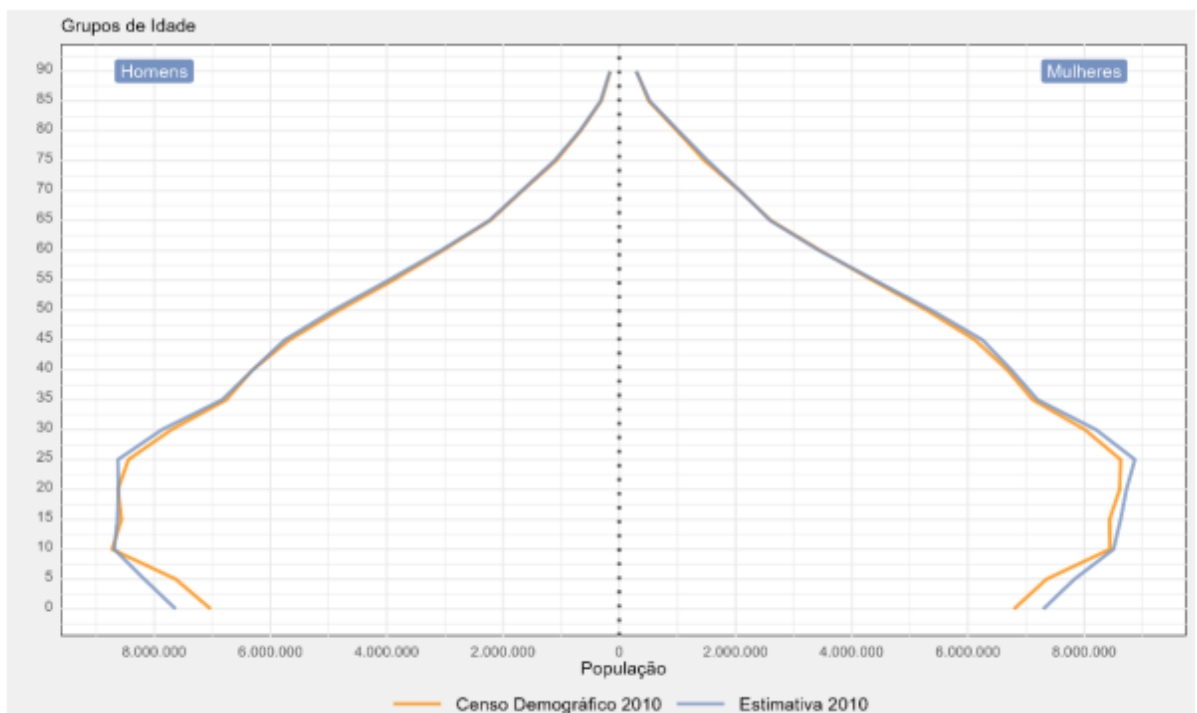
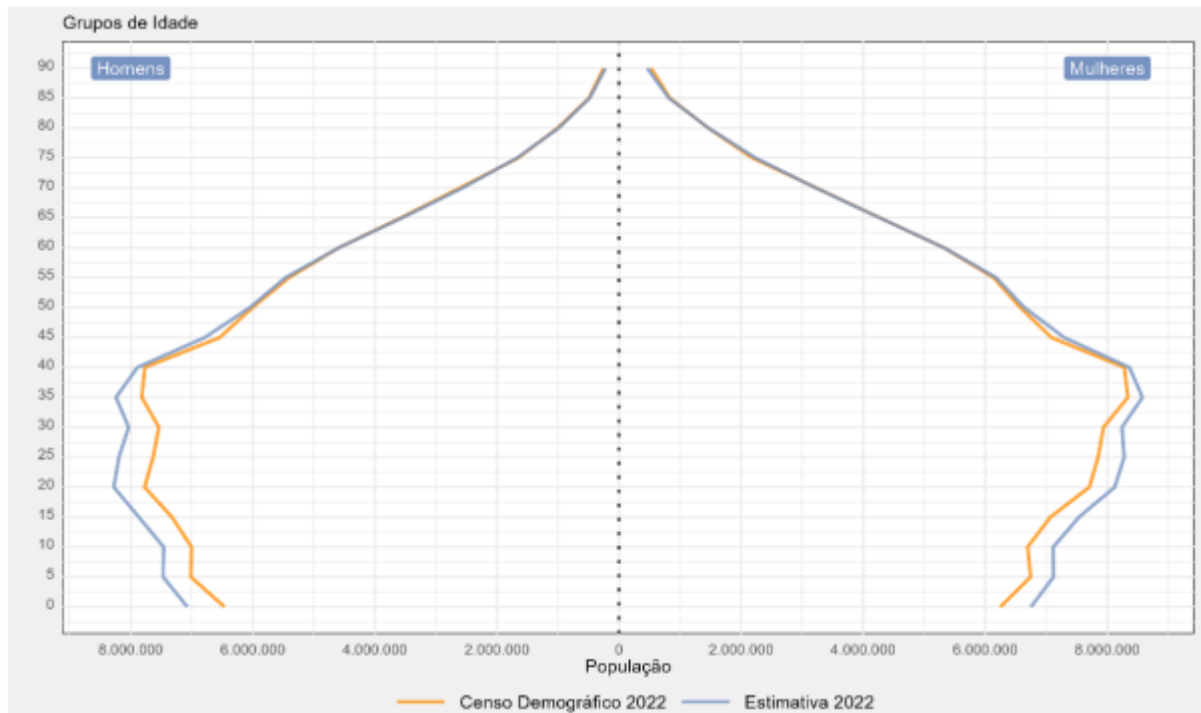


Imagem 10 - Pirâmides etárias absolutas das populações do Brasil em 2022 (Censo Demográfico 2022 em comparação com as estimativas para 2022)



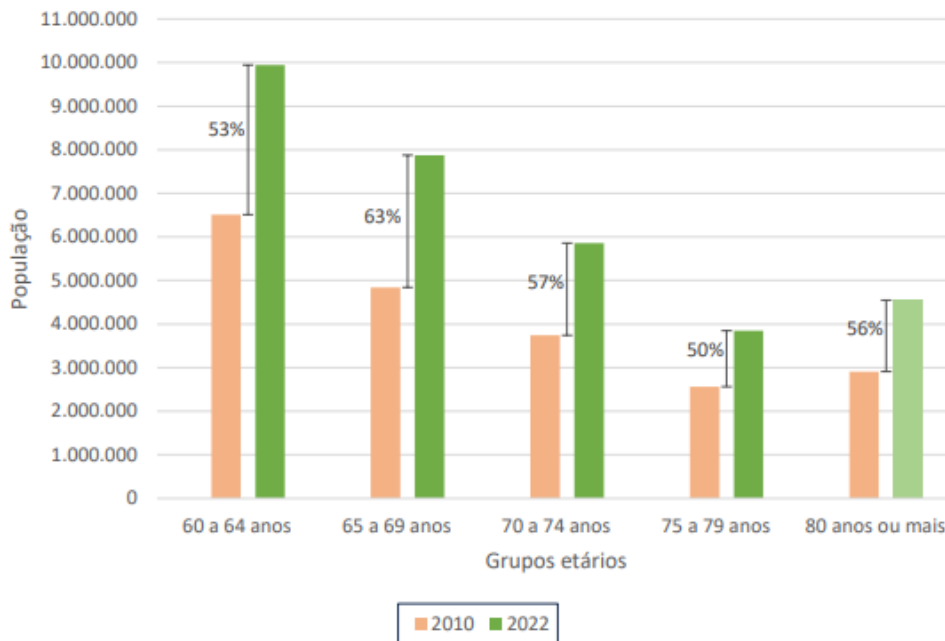
Fonte: Projeções da População. Notas metodológicas 01/2024 – Brasil e Unidades da Federação. Estimativas e Projeções. Revisão 2024.¹³

Além das Projeções Populacionais (IBGE, 2024) indicarem 35,3 milhões de pessoas com 60 anos ou mais no ano de 2025 (16,6% da população total), ainda apontam a população com 80 anos ou mais em 4,9 milhões (2,3% da população total). Essa tendência de maior crescimento entre os 80+, decorrente do avançar da medicina e das novas tecnologias, traz consigo consequências importantes que exigem uma reorientação para a formulação e execução das políticas públicas, em especial nas áreas de saúde e proteção social.

Ante a heterogeneidade do segmento populacional idoso, é comum realizar-se a divisão em subgrupos etários. A partir da subdivisão entre 60 a 64 anos, 65 a 69 anos, 70 a 74 anos, 75 a 79 anos, e 80 anos ou mais de idade, é possível observar o crescimento populacional individual de cada grupo etário. Comparando os dados do Censo Demográfico 2010 com os do Censo 2022, o grupo dos chamados “mais idoso” (aquele formado por idosos com 80 anos ou mais) registrou um crescimento populacional de 56% (Imagem 11).

¹³ <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102111.pdf>

Imagem 11 – População total e variação do total populacional por grupos etários acima de 60 anos de idade – Brasil (2010 – 2022)



Fonte: Censo Demográfico 2022. População por idade e sexo. Pessoas de 60 anos ou mais de idade. Resultado do universo. Brasil, Grande Região e Unidades da Federação.¹⁴

Esse fenômeno, conhecido como “envelhecimento do envelhecimento”, indica que não apenas mais pessoas se tornam idosas, mas que dentro do grupo idoso cresce muito o peso dos idosos de idade muito avançada. Em razão disso, o Estatuto do Idoso passou a prever, a partir da alteração promovida pela Lei nº 13.466/2017, que “entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas”.

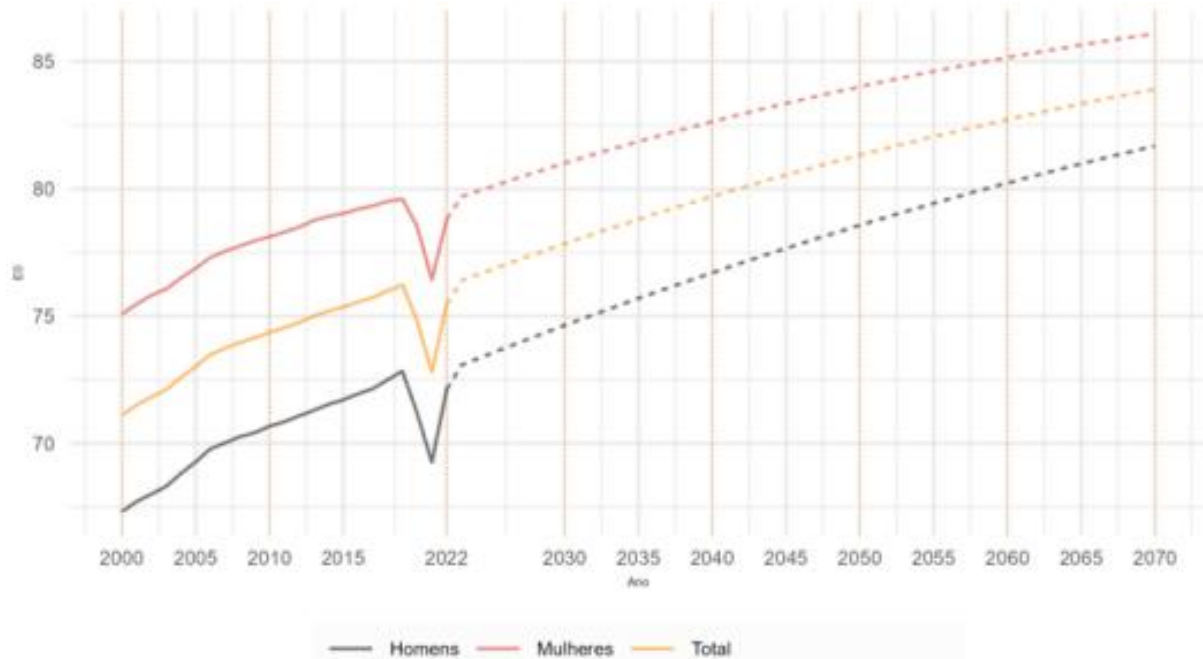
De igual forma, percebe-se que a população idosa brasileira é majoritariamente feminina. Dos cerca de 32,1 milhões de pessoas com 60 anos ou mais apontados no Censo 2022 (15,6% da população total), aproximadamente 17,8 milhões são mulheres (55,7% da população idosa e 8,8% da população total), enquanto os homens são 14,2 milhões (44,3% da população idosa e 7% da população total)¹⁵. A proporção do contingente feminino é ainda maior quanto mais

¹⁴ https://d1xe7tfg0uwul9.cloudfront.net/sbagg.org.br/wp-content/uploads/2024/07/1720455166_Censo_Demografico_2022_-_Populao_por_idade_e_sexo_-_Pessoas_de_60_anos_ou_mais_de_idade.pdf

¹⁵ https://d1xe7tfg0uwul9.cloudfront.net/sbagg.org.br/wp-content/uploads/2024/07/1720455166_Censo_Demografico_2022_-_Populao_por_idade_e_sexo_-_Pessoas_de_60_anos_ou_mais_de_idade.pdf

idoso for o segmento, fato explicado pela mortalidade e pela esperança de vida diferenciada por sexo (Imagem 12).

Imagem 12 - Esperança de vida ao nascer, por sexo – Homens / Mulheres / Total (2000 – 2070)



Fonte: Projeções da População. Notas metodológicas 01/2024 – Brasil e Unidades da Federação. Estimativas e Projeções. Revisão 2024.¹⁶

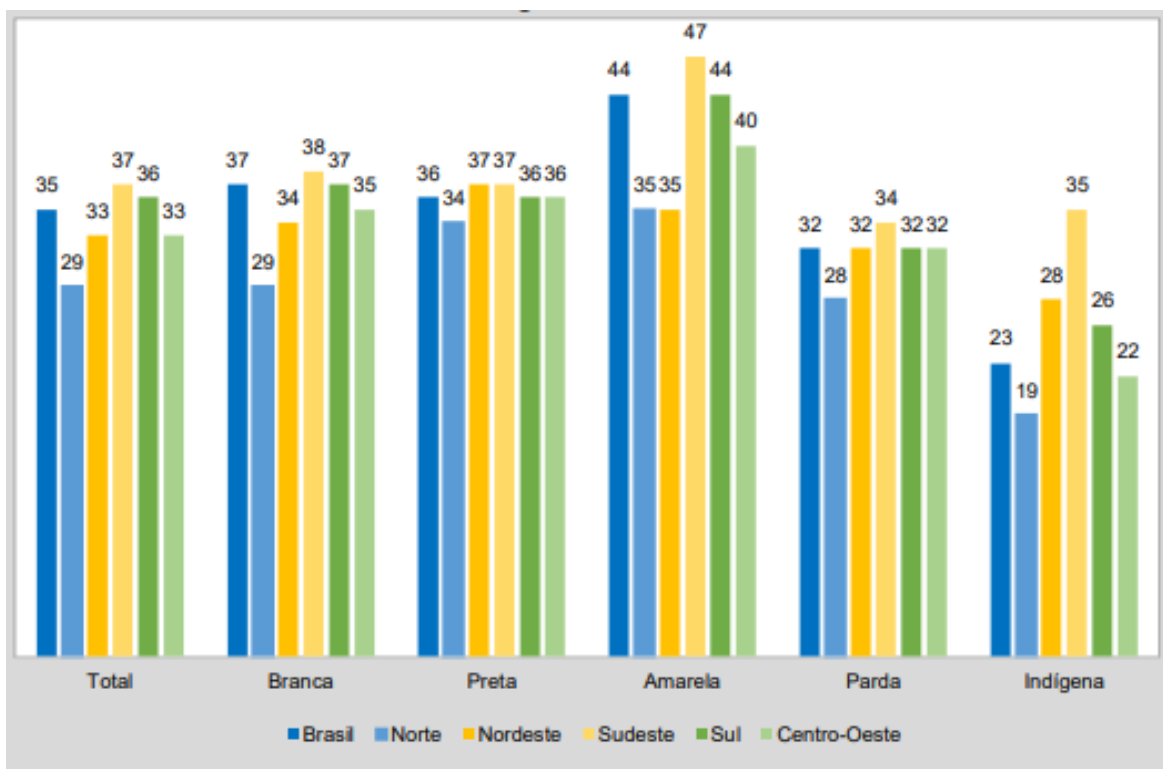
Em verdade, as mulheres constituem a maioria da população idosa em todas as regiões do mundo, e as estimativas são de que as mulheres vivam, em média, de cinco a sete anos a mais que os homens. Tal fato é denominado “feminização da velhice” e decorre, dentre outros motivos, da maior mortalidade masculina ao longo do ciclo de vida (devido a maior exposição à riscos externos e à fatores biológicos), combinado com a maior longevidade feminina em idades avançadas.

No recorte racial, também segundo dados do último Censo Demográfico (IBGE 2022), ao analisar a composição dos grupos étnico-raciais por faixas etárias, verifica-se que entre os idosos acima de 75 anos de idade a população amarela representa 10,6%, seguida pela população branca com 5,3%, população preta com 3,7%, pardos representando 3,1% do contingente e indígenas 2,9%. Já na faixa etária de idosos entre 60 e 74 anos de idade, se declaram amarelos 18,4%, brancos 13,5%, pretos 11,6%, pardos 9,9% e indígenas 7,8%.

¹⁶ <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102111.pdf>

É possível observar, ainda, a diferença da idade mediana por cor/raça, segundo as Grandes Regiões¹⁷. Enquanto indicador que divide uma população entre os 50% mais jovens e os 50% mais velhos, a idade mediana total no Brasil é de 35 anos. Entre os que se identificam como amarelos ela sobe para 44 anos, seguida dos brancos com idade mediana de 37 anos, os pretos com 36 anos, os pardos com 32 anos e os indígenas com apenas 23 anos de idade mediana (Imagem 13).

Imagem 13 – Idade mediana (em anos) por cor ou raça, segundo as Grandes Regiões - 2022



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022. Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade. Resultado do universo.¹⁸

Ao avançar na análise da proporção de pessoas idosas segundo as Grandes Regiões, os números apresentados no Censo 2022 (IBGE 2022) seguem o padrão já apresentado em 2010. As regiões Sul e Sudeste são as que apresentam estruturas etárias mais envelhecidas (em ambas, 17,6% da população tem 60 anos

¹⁷ <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR>

Censo Demográfico 2022: Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade: Resultado do Universo

¹⁸ <https://www.ba.gov.br/seplan/sites/site-seplan/files/2025-07/Censo%20Demogr%C3%A1fico%202022%20E2%80%9320Identifica%C3%A7%C3%A3o%20%C3%89tnico-Racial.pdf>

07/Censo%20Demogr%C3%A1fico%202022%20E2%80%9320Identifica%C3%A7%C3%A3o%20%C3%89tnico-Racial.pdf

ou mais), enquanto a região Centro-Oeste apresenta uma estrutura intermediária (13,2%), com distribuição etária próxima da média do país (15,8%). Já a região Norte é a mais jovem (10,4% da população é composta por idosos), seguida da região Nordeste (10,5%)¹⁹.

Entre as Unidades da Federação, o Censo 2022 (IBGE 2022) aponta que os Estados mais envelhecidos, ou seja, os que apresentam as maiores proporções de pessoas idosas, são Rio Grande do Sul (20,2%), Rio de Janeiro (18,8%) e Minas Gerais (17,8%). A Bahia aparece em oitavo lugar, com 15,3% da população possuindo 60 anos ou mais. Quanto aos Estados mais jovens, Roraima, Amazonas e Amapá apresentam a maior proporção de pessoas com até 14 anos (29,2%, 27,3 e 27,0%, respectivamente), e os menores percentuais de idosos (Roraima com 7,9%, Amapá com 8,4% e Amazonas com 9,1%).

No que se refere à situação de renda e trabalho da população idosa brasileira, estudo do Ministério da Fazenda (com base na PNAD Contínua 2022)²⁰ indica que 27 milhões de idosos estavam socialmente protegidos no país em 2022 – o que significa que 83,4% das pessoas idosas viviam com algum tipo de proteção previdenciária ou assistencial: 71,3% era beneficiária da Previdência Social (na condição de aposentada ou pensionista), 5,1% encontrava-se ocupada e contribuindo para o sistema, e 4,1% recebia o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O grupo composto por beneficiários temporários, segurados especiais, militares e estatutários compunham o percentual residual (2,9%). Por outro lado, os dados revelam que 16,6% de idosos brasileiros – o que equivale a 5,4 milhões de pessoas – estavam fora de qualquer forma de proteção previdenciária ou assistencial. Entre esses, 11,7% correspondia a idosos desprotegidos inativos, ou seja, fora da força de trabalho²¹ (aproximadamente 3,8 milhões). Já 4,3% eram

¹⁹ https://d1xe7f90uwul9.cloudfront.net/sbagg.org.br/wp-content/uploads/2024/07/1720455166_Censo_Demografico_2022_-_Populao_por_idade_esexo_-_Pessoas_de_60_anos_ou_mais_de_idade.pdf

²⁰ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/informes-de-previdencia-social/2023/informe-de-previdencia-social-abril-2023.pdf>

²¹ **Pessoas em idade para trabalhar:** Pessoas de 14 anos ou mais de idade na data de referência. **Condição de ocupação:** As pessoas em idade de trabalhar são classificadas, quanto à condição de ocupação na semana de referência, em ocupadas e desocupadas. **Pessoas ocupadas:** São classificadas como ocupadas na semana de referência as pessoas que, nesse período, trabalharam pelo menos uma hora completa em trabalho remunerado em dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios (moradia, alimentação, roupas, treinamento etc.), ou em trabalho sem remuneração direta em ajuda à atividade econômica de membro do domicílio ou parente que

idosos desprotegidos ocupados (cerca de 1,4 milhão), e 0,5% representavam idosos desprotegidos não ocupados (estimados em 177,8 mil indivíduos).

O perfil sociodemográfico da população idosa brasileira revela as intensas transformações que o país atravessa, com a elevação expressiva do contingente idoso, o crescimento acentuado dos 80+, a predominância das mulheres também no estrato idoso da sociedade (confirmando a feminização da velhice), as desigualdades raciais e regionais e a dependência elevada de renda previdenciária. A análise desses elementos são importantes para compreender como a inclusão digital pode, ou não, operar como instrumento de justiça social e de fortalecimento da cidadania para a pessoa idosa.

4.3 As barreiras digitais para a população idosa

Sabe-se que o envelhecimento da população – com todas as consequências daí advindas – é uma realidade global. No Brasil, esse número tende a crescer de forma ainda mais acelerada nas próximas décadas. Ao mesmo tempo, vivemos em uma sociedade cada vez mais mediada por tecnologias digitais, em que o acesso à informação, à comunicação e à serviços básicos depende desse acesso à rede e da habilidade com as ferramentas digitais.

reside em outro domicílio, ou, ainda, as que tinham trabalho remunerado do qual estavam temporariamente afastadas nessa semana. Consideram-se como ocupadas temporariamente afastadas de trabalho remunerado as pessoas que não trabalharam durante pelo menos uma hora completa na semana de referência por motivo de férias, folga, jornada variável ou licença remunerada (em decorrência de maternidade, paternidade, saúde ou acidente da própria pessoa, estudo, casamento, licença-prêmio etc.). Além disso, também foram consideradas ocupadas as pessoas afastadas por motivo diferente dos já citados, desde que o período transcorrido do afastamento fosse inferior a quatro meses, contados até o último dia da semana de referência.

Pessoas desocupadas: São classificadas como desocupadas na semana de referência as pessoas sem trabalho em ocupação nessa semana que tomaram alguma providência efetiva para consegui-lo no período de referência de 30 dias, e que estavam disponíveis para assumi-lo na semana de referência. Consideram-se, também, como desocupadas as pessoas sem trabalho em ocupação na semana de referência que não tomaram providência efetiva para consegui-lo no período de referência de 30 dias porque já o haviam conseguido e iriam começa-lo em menos de quatro meses após o último dia da semana de referência.

Condição em relação à força de trabalho: As pessoas são classificadas, quanto à condição em relação à força de trabalho na semana de referência, como na força de trabalho e fora da força de trabalho.

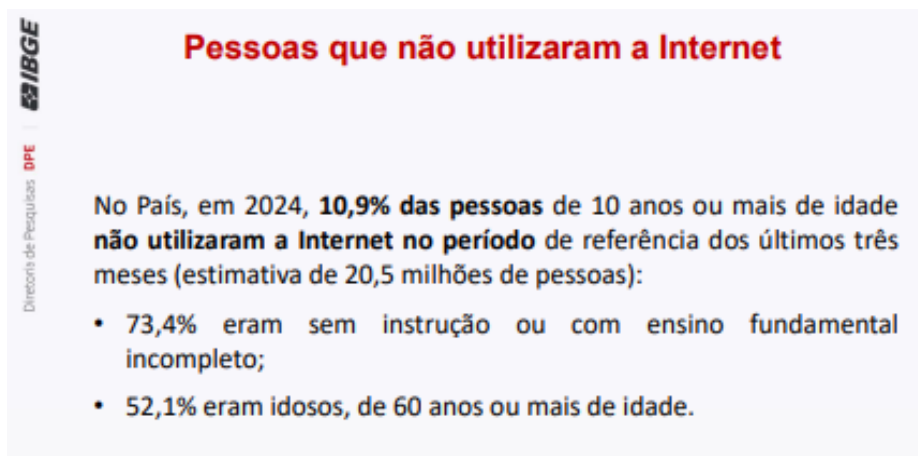
Pessoas na força de trabalho: As pessoas na força de trabalho na semana de referência compreendem as pessoas ocupadas e as pessoas desocupadas nesse período.

Pessoas fora da força de trabalho: São classificadas como fora da força de trabalho na semana de referência as pessoas que não estavam ocupadas nem desocupadas nessa semana.

Sob essa perspectiva, a digitalização da vida social impõe desafios significativos à população idosa, tanto no que se refere ao acesso e uso das tecnologias quanto às transformações que alteram os modos de convivência e participação social. Se por um lado a tecnologia oferece novas possibilidades de autonomia, expressão e participação, por outro, tende a reforçar processos de marginalização, atingindo de forma preponderante aqueles que não foram socializados em contextos digitais.

A exclusão digital da pessoa idosa é, então, marcada por múltiplas barreiras. E não só barreiras físicas, cognitivas, culturais e geracionais, uma vez que aspectos socioeconômicos também influenciam esse processo. Os dados do IBGE (PNAD Contínua 2024 – TIC Domicílios) indicam que dos 10,9% das pessoas que não utilizam internet no país (estimativa de 20,5 milhões de pessoas), 52,1% é de idosos com 60 anos ou mais de idade, e 73,4% sem instrução ou com ensino fundamental incompleto (Imagem 14).

Imagem 14 – Pessoas que não utilizaram internet (2024)

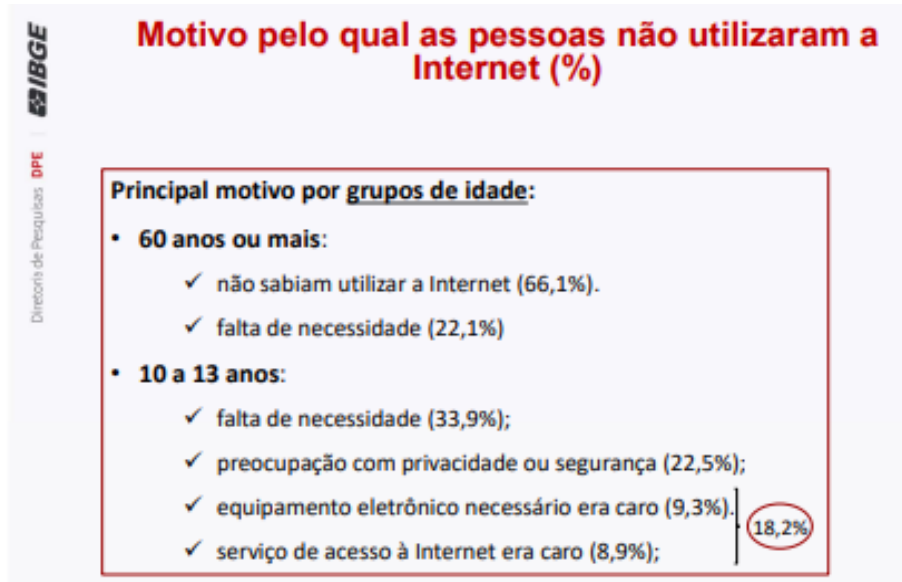


Fonte: IBGE, Agência de Notícias, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2024²²

Especificamente em relação ao segmento etário de 60 anos ou mais, 30,2% não utiliza internet. Isso significa que mais de 10 milhões de idosos brasileiros vivem à margem do universo digital e, por consequência, não têm a possibilidade de usufruir dos benefícios oferecidos pela digitalização. Entre os principais motivos apontados pelos idosos para a não utilização (Imagem 15), aparece “não saber utilizar a internet” (66,1%) e “falta de necessidade” (22,1%).

²²https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/7552c746f69b9cb9b436b44bdce6b60a.pdf

Imagem 15 – Motivo pelo qual as pessoas não utilizaram internet – por grupo de idade (2024)



Fonte: IBGE, Agência de Notícias, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2024²³

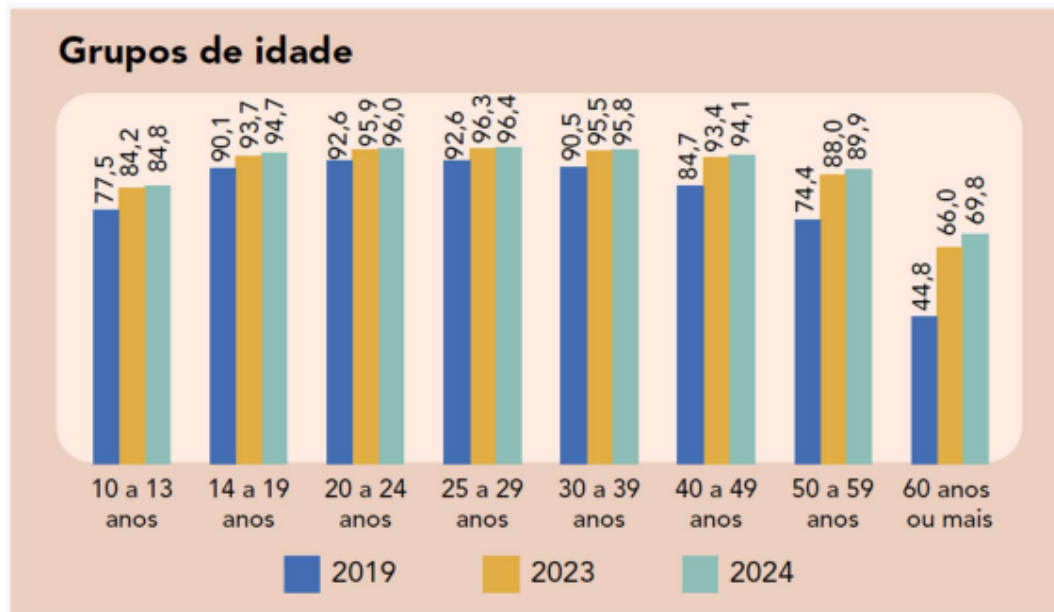
O fato de mais de 66% dos idosos que declararam não utilizar internet ser, justamente, por não saber como utilizá-la revela que, em relação a esse segmento etário, a ausência de letramento digital ou alfabetização tecnológica – em referência ao domínio técnico e uso autônomo, crítico e criativo das ferramentas digitais disponíveis – aparece como principal barreira.

Na sociedade da informação, como igualmente apontado por Lévy (2010), o acesso e a capacidade de uso das tecnologias digitais tornam-se imperativos fundamentais para o exercício de muitos direitos. Isso porque, com o avanço da digitalização de serviços públicos, relações sociais e práticas cotidianas, o não acesso ou o acesso precário às tecnologias digitais transforma-se em fator adicional de vulnerabilidade – mais ainda na velhice – acentuando desigualdades e limitando o exercício de direitos.

Embora tenha se verificado um aumento significativo do número de idosos *online* em relação as pesquisas realizadas nos anos anteriores – quando saltou de 44,8% em 2019 para 69,8% em 2024 – eles ainda continuam sendo a faixa etária com a menor taxa de utilização da internet (Imagem 16).

²³https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/7552c746f69b9cb9b436b44bdce6b60a.pdf

Imagem 16 – Utilização da Internet por Grupo de Idade – Pessoas de 10 anos ou mais de idade (2019, 2023 e 2024)



Fonte: IBGE, Agência de Notícias, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2019/2023//2024²⁴

O que tais números revelam é uma face interseccional da desigualdade digital, que articula fatores como renda, escolaridade e idade, e colocam a população idosa como uma das mais impactadas pela exclusão digital. Castells (2023) denomina essa lógica de “exclusão estrutural da sociedade em rede”, ao afirmar que quem não está conectado aos fluxos informacionais, encontra-se fora dos circuitos funcionais da sociedade contemporânea.

Ao trazer argumentos que reforçam tal perspectiva, Gonzalez (2016, p. 42, grifo nosso) afirma que grupos já excluídos têm poucas oportunidades de se beneficiar dos avanços tecnológicos:

Em pleno século XXI e frente aos avanços tecnológicos vivenciado nas últimas décadas, ainda se faz necessário justificar a relevância da inclusão digital como forma de promoção da inclusão social. **Todavia, mesmo tendo-se o cotidiano cercado de tecnologias digitais, de caixa eletrônicos, celulares, computadores, Internet, TV digital, dentre outros meios, ainda se vive lado a lado com realidades muito diferentes, ou seja, uma parte da sociedade distante do acesso a essas tecnologias.**

²⁴https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/7552c746f69b9cb9b436b44bdce6b60a.pdf

Para Weigel e Waldburger (2005 apud BEZ; PASQUALOTTI; PASSERINO, 2011), de acordo com a Agência Suíça de Desenvolvimento e Cooperação, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) oferecem novas formas e maiores oportunidades para as pessoas que têm uma boa educação e recursos adequados. **Desta forma, grupos já excluídos dessa situação têm poucas oportunidades de se beneficiar, a menos que sejam envolvidos em programas específicos de Inclusão Digital. Se tais programas não existirem as TICs incrementam e aprofundam as já existentes diferenças de classes e aumentam o “gap” (um intervalo de tempo ou espaço), o afastamento entre países pobres e ricos, regiões e indivíduos por sexo e idade.**

Conforme analisado, esse fenômeno se manifesta de múltiplas formas, desde a ausência de infraestrutura e acesso à dispositivos até dificuldades cognitivas e culturais de inserção no mundo digital. Sob essa ótica, a exclusão digital dos idosos não pode ser vista como uma mera questão técnica, já que revela, ao mesmo tempo, uma negação de acesso à vários direitos, como o direito à informação, à comunicação e à participação plena na esfera pública – sendo esses essenciais à cidadania na era digital.

Ressalta-se que, pela própria heterogeneidade do estrato populacional idoso – que, como visto, abrange dentro do mesmo grupo indivíduos com mais de trinta anos de diferença de idade, e realidades culturais e socioeconômicas completamente distintas, por exemplo – fala-se sempre em relação a parte da população idosa brasileira, considerando os dados fornecidos pelo IBGE (Censo Demográfico 2022 e PNAD Contínua 2019-2024).

Assim, além das barreiras iniciais de acesso físico – centralizadas na ausência de infraestrutura de conectividade, de acesso à rede e de posse e/ou disponibilidade de acesso à dispositivos digitais – é preciso reconhecer que a exclusão digital na terceira idade também se deve a barreiras de natureza cognitiva, sensorial, afetiva, cultural e simbólica, que trazem um fator adicional de dificuldade à apropriação crítica das tecnologias.

Ou seja, ainda que superada a barreira inicial da conectividade, deve-se considerar que muitos idosos não tiveram contato prévio com as linguagens e interfaces digitais e, quando têm, enfrentam dificuldades relacionadas à usabilidade dos sistemas, que, na maioria das vezes, não são pensados de forma inclusiva. Conforme precisamente destaca Fischer (2008), “o design das tecnologias ainda parte de um modelo de usuário jovem, letrado e produtivo”, o que dificulta a diversidade geracional.

É o chamado design não inclusivo, que se refere a criação de produtos, serviços e sistemas digitais que excluem ou dificultam o acesso e o uso por parte de determinado grupo de pessoas. Daí a importância do desenvolvimento de interfaces simplificadas e acessíveis, com comandos intuitivos, bem como do aprimoramento das novas tecnologias inclusivas e assistivas, a exemplo da realidade virtual, realidade aumentada, leitores de telas, hologramas e ativação de voz, além das ferramentas inovadoras de inteligência artificial.

Como barreiras sensoriais e cognitivas, comuns em idades mais avançadas, fala-se na redução da acuidade visual (dificuldade em ler textos pequenos, distinguir cores ou perceber detalhes na tela, por exemplo), diminuição da velocidade de processamento das informações (que pode significar necessidade de mais tempo para entender instruções ou reagir a estímulos digitais), comprometimentos motores finos (problemas com coordenação e firmeza das mãos, que pode dificultar uso do *mouse* ou digitação) e falhas de memória de curto prazo (que pode implicar em esquecimento de senhas ou procedimento de navegação).

Do mesmo modo, o fato das interfaces digitais frequentemente não serem pensadas para atender às demandas de usabilidade da população idosa, também pode gerar sentimentos de frustração, incompetência e vergonha. Em verdade, como muitos idosos não tiveram contato com computadores ou celulares em suas trajetórias educacionais e no curso da vida profissional, é normal que o sentimento de medo e de auto percepção negativa acabem impactando diretamente no processo de aprendizagem.

Quanto a isso, há uma visão generalizada – não só na sociedade como um todo, mas, inclusive, entre os próprios idosos – de que eles não pertencem ao mundo digital, o que acaba gerando um afastamento simbólico que vai além da simples ausência de habilidades técnicas. Zanello (2018) mostra que o sentimento de inadequação pode levar à desistência do aprendizado digital, sendo este reforçado por discursos sociais que associam tecnologia à juventude.

Somam-se a esses fatores, condições psíquicas – como ansiedade, insegurança – e, ainda, a ausência de estímulos adequados para inserção da pessoa idosa no universo digital. A falta de programas de capacitação específicos ao público idoso e de suporte pedagógico acessível contribui para ampliar esse sentimento de inadequação ou inferioridade que pode surgir entre eles, e também

reforça a percepção de que as tecnologias são de uso restrito às gerações mais jovens.

De igual modo, centros comunitários e universidades abertas para a terceira idade aparecem como espaços de acolhimento e aprendizado. Acredita-se que uma mediação presencial e afetiva tende a favorecer o processo de aprendizagem. Programas de educação digital intergeracional, que envolvam jovens como tutores digitais de idosos, promovem, ao mesmo tempo, trocas de saberes, interação e fortalecimento de laços sociais.

Dessa forma, observa-se que o nível das interações entre os sujeitos envolvidos é outro importante fator que também interfere no processo educacional de idosos. Nesse sentido, Gonzalez (2016) destaca que o letramento digital na velhice deve ser entendido como prática cultural, não apenas como aquisição de habilidades técnicas, mas como uma experiência de autonomia, pertencimento e reconhecimento.

A importância da valorização da experiência adquirida pela pessoa idosa ao longo da vida precisa ser igualmente reconhecida. Metodologias que acolham o saber prévio dos idosos e respeitem seu ritmo de aprendizagem certamente serão mais eficazes. Idosos carregam experiências, histórias de vida, superação e sabedoria que enriquecem as gerações mais novas e, de certa forma, moldam a sociedade. O sentimento de valorização fortalece o senso de pertencimento e a autoestima, que pode gerar um maior engajamento e vontade de aprender.

Superar esse contexto de exclusão, então, exige a efetivação de políticas públicas de educação digital intergeracional, que reconheçam o direito dos idosos à inclusão digital como essencial para o exercício de muitos direitos e, conseqüentemente, da sua cidadania. A alfabetização digital na terceira idade não deve se limitar ao ensino técnico do uso de dispositivos, mas também promover um letramento crítico que permita aos idosos compreender, interpretar e interagir com os conteúdos digitais.

A análise ampla da inclusão digital sob a perspectiva do acesso à rede (*e-
acessibilidade*), do domínio do *hardware* e do domínio das ferramentas das TICs (*e-
competências*) revela a complexidade do desafio a ser enfrentado na atualidade, bem como a necessidade da interconexão desses três pilares, a demandar políticas públicas que os abordem simultaneamente em busca da sua efetivação.

E é esta compreensão que permite identificar as barreiras específicas enfrentadas por diferentes grupos, especialmente o de idosos, e propor soluções mais assertivas, para que a tecnologia se torne, de fato, um veículo de inclusão e não um novo vetor de desigualdade. Somente assim a inclusão digital será um instrumento de justiça social apto a estabelecer adequadamente os vínculos entre tecnologia, envelhecimento e exercício pleno de direitos e da cidadania.

5 NOVAS FORMAS DE EXCLUSÃO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

5.1 Para além do acesso: a exclusão digital em suas novas dimensões

A consolidação da sociedade de informação, como precedentemente analisado, além de reconfigurar as estruturas sociais, culturais, políticas e econômicas, ressignifica a noção de cidadania, ao exigir uma nova interpretação dos direitos e deveres que definem o papel do cidadão na atualidade. Alterou-se não só os modos de interação e produção, como também as formas pelas quais as pessoas acessam direitos, participam da esfera pública e desenvolvem suas capacidades.

O exercício de muitos direitos civis, políticos e sociais está cada vez mais vinculado à recursos digitais. Como resultado natural da evolução tecnológica, procedimentos que antes ocorriam exclusivamente em espaços físicos – a exemplo de agendamentos de consultas e exames, solicitações diversas, acesso a informações sobre benefícios sociais – agora passaram a depender do uso de aplicativos, plataformas *onlines* e sistemas digitais

De igual modo, a democracia brasileira experimenta uma crescente migração para o ambiente digital. Consultas e audiências públicas, debates, movimento sociais e mecanismos de controle social também ocorrem em redes digitais. Consequentemente, para grupos desconectados – em verdade, já excluídos socialmente – cria-se um novo tipo de barreira: aquele que não possui acesso à rede ou não domina as ferramentas da tecnologia está, na prática, limitado no exercício de seus direitos.

No Brasil, os maiores índices de exclusão digital concentram-se justamente em grupos historicamente marginalizados, com o acesso desigual às TICs representando essa barreira adicional ao desenvolvimento humano e social – o que confirma que a desigualdade no ambiente digital não só reproduz como também, muitas vezes, amplia as hierarquias socioeconômicas, culturais e políticas já existentes.

Ao fazer uma interconexão entre modernização tecnológica e “pobreza, marginalidade e exclusão” – em razão do chamado “dualismo tecnológico” em que Castells diferencia a situação dos indivíduos que estão dentro e os que estão fora da internet – Becker (2009, p 43, grifo nosso) traz argumentos que articulam exclusão social à exclusão digital:

Um aspecto bastante em voga na definição da pobreza e que diz respeito diretamente a este estudo é a sua relação com a modernização tecnológica, resquício do chamado dualismo tecnológico. Segundo a teoria dualista, defendida por diversos pesquisadores principalmente nas décadas de 1950 e 1960, as sociedades estariam divididas em dois setores: “um, moderno, aberto às transformações baseadas na modernização e outro, tradicional, incapaz de assimilação e participação” (SANTOS, M. 1979, p. 18). **Com a difusão da tecnologia digital por todo o planeta, a partir da década de 1990 passou a fazer parte do senso comum, por exemplo, a noção de que o desemprego se deve a uma falta de qualificação geralmente ligada ao domínio da informática, assim como a ideia de “periferia atrasada no tempo” e alguns dos argumentos que articulam a “exclusão social” à “exclusão digital”.**

Nesse mesmo viés, ao compreender que o acúmulo de conhecimentos decorre de uma construção social de toda a humanidade, e que as tecnologias de informação é algo que também passou a fazer parte da condição humana, Becker (2009, p 44, grifo nosso) complementa que quem não tem acesso às TICs também deve ser considerado excluído:

Pensar a sociedade como um grande sistema composto de vários subsistemas tem o mérito de permitir a compreensão de algumas de suas contradições internas, como o fato de a humanidade ter conseguido acumular (com a cooperação voluntária ou não, consciente ou não, de cada ser humano) riquezas suficientes para a satisfação das necessidades básicas de todos os habitantes do planeta e, apesar disso, quase a metade da população continuar a sobreviver abaixo da linha de pobreza estabelecida pelo Banco Mundial. O que significa dizer que muitos seres humanos encontram-se relegados a uma condição desumana de vida, porque mesmo sendo humanos e participando da produção das riquezas, estão excluídos de uma participação mínima na sua distribuição. **O mesmo ponto de vista pode ser aplicado à tecnologia, dado que o acúmulo de conhecimentos se constitui como construção social de toda a humanidade e, portanto, quem não tem acesso às chamadas TICs, por exemplo, mesmo sendo humano pode ser considerado excluído (de algo que passou a fazer parte da condição humana).**

O acesso à informação e à comunicação por meios digitais, portanto, tornou-se condição fundamental para o exercício de direitos civis, políticos e sociais na contemporaneidade. A exclusão digital, assim, acaba limitando o acesso a muitos serviços públicos (como na área de saúde, educação, e em relação a benefícios sociais e realização de atos no Judiciário), a forma de integração e participação política (por meio de consultas, audiências, petições, canais de denúncia), assim como a capacidade de expressão e organização comunitária.

Como aponta Lévy (2010), a cibercultura é parte do tecido social contemporâneo, e não um apêndice técnico. Logo, o cidadão que dela não participa de forma integral, de certo modo, está privado de exercer plenamente a cidadania e, portanto, também excluído socialmente. Um exemplo claro da necessidade de participação na cibercultura, tal qual apresentada por Lévy, é a ampliação do uso de plataformas digitais pelo governo.

Dentre as principais plataformas digitais, o GOV.BR²⁵ é o portal unificado do governo federal que centraliza o acesso a diversos serviços públicos digitais por meio de uma única conta. Através dele é possível realizar ações como assinar eletronicamente documentos, consultar a Carteira de Trabalho Digital e a CNH Digital, consultar informações sobre multas e licenciamento de veículos, e acessar as declarações preenchidas do Imposto de Renda, por exemplo. Ao possibilitar a substituição dos atendimentos presenciais – com preenchimento de formulários e apresentação dos documentos físicos – a conta GOV.BR objetiva trazer mais facilidade e segurança para os cidadãos.

Em igual sentido, a plataforma digital do Instituto Nacional do Seguro Social, o MEU INSS²⁶, permite o acesso a mais de 90 serviços previdenciários, incluindo a solicitação de benefícios como aposentadoria, pensões e auxílios-doença, agendamentos de atendimentos e perícias médicas, emissão de documentos e atualização de informações e dados cadastrais, acompanhamento de pedidos, emissão de extratos e histórico de contribuições, bem como a realização de outras ações sem necessidade de se dirigir a uma agência física.

Cita-se também o MEU SUS DIGITAL²⁷, plataforma web do SUS que permite ao cidadão acessar e acompanhar as suas informações de saúde de forma digital, a exemplo de histórico de vacinação e de atendimentos clínicos, posição na fila do Sistema Nacional de Transplantes, resultados de exames e medicamentos recebidos pela Farmácia Popular. Nos municípios que possuem Serviços de Atenção Primária à Saúde e que utilizam o “Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS”, também está disponível no aplicativo a possibilidade de marcação *online* de consultas.

²⁵ <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/conta-gov-br/onde-usar-a-conta-govbr>

²⁶ https://www.gov.br/inss%20e-social/pt-br/canais_atendimento/meu-inss/meu-inss

²⁷ <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seidigi/meususedigital#:~:text=O%20Meu%20SUS%20Digital%20%C3%A9,forma%20segura%2C%20%C3%ADntegra%20e%20audit%C3%A1vel.>

Outro exemplo é o CAIXA TEM²⁸, aplicativo financeiro criado pelo Governo Federal em parceria com a Caixa Econômica Federal com o objetivo de facilitar o acesso a serviços bancários para os brasileiros, sendo também utilizado para pagamentos de benefícios sociais como o Bolsa Família, o Auxílio Gás, o Programa Pé-de-Meia, além do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Programa de Integração Social (PIS). Também o Serviço de Atendimento ao Cidadão no Estado da Bahia disponibiliza o SAC DIGITAL, um aplicativo em que é possível agendar atendimentos ou até realizar serviços de forma totalmente digital.

Ademais, como já ressaltado, a democracia brasileira também experimenta uma crescente migração para o ambiente digital. A nova plataforma digital oficial do Governo Federal para a participação cidadã é o BRASIL PARTICIPATIVO²⁹. Ainda incorporando funcionalidades da plataforma anterior, PARTICIPA+BRASIL³⁰, foi criada com o propósito de promover e qualificar o processo de participação social, e, por meio dela, os cidadãos podem interagir diretamente com o governo, ao propor ideias, votar em prioridades, participar de consultas e audiências públicas, conselhos, conferências, dentre outros processos.

O portal E-CIDADANIA³¹ é a plataforma do Senado Federal que permite participação da população nas atividades legislativas da Casa, podendo o cidadão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à Constituição e medidas provisórias que estejam em tramitação no Senado, bem como sugerir propostas de leis, participar de audiências públicas, sabatinas e outros eventos. De igual modo, o E-DEMOCRACIA³² é o portal da Câmara dos Deputados que objetiva ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes, também através da interação digital.

São muitos os avanços advindos do processo de modernização do Estado e dessa tendência de maior inserção no mundo digital, que, de fato, resultam em maior transparência, acessibilidade e oferta de serviços públicos de forma mais completa e veloz (Becker, 2009, p. 81). Entretanto, a pergunta que fica é: essa maior transparência, acessibilidade e velocidade na disponibilização de serviços públicos

²⁸ <https://www.caixa.gov.br/caixatem/perguntas-frequentes/Paginas/default.aspx>

²⁹ <https://www.gov.br/pt-br/participacao-social>

³⁰ <https://www.gov.br/participamaisbrasil/pagina-inicial>

³¹ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>

³² <https://www.camara.leg.br/participe>

se converterá em benefício para todos, ou somente para aqueles que dispõem dos meios de utilização da tecnologia digital?

Diante dos dados disponibilizados pelo IBGE acerca da parcela da população brasileira que não utiliza internet (aproximadamente 20,5 milhões de pessoas sem acesso), percebe-se que, quanto mais se digitalizam os serviços, maior o risco de exclusão dos cidadãos sem acesso e sem letramento digital. A conclusão lógica a que se pode chegar é que a digitalização dos serviços públicos, sem políticas paralelas de inclusão digital, somente aprofunda as desigualdades já existentes.

Afora as plataformas digitais do governo, são diversos os aplicativos que tem, incontestavelmente, digitalizado o cotidiano social. Hoje, o acesso a serviços bancários, planos de saúde, seguradoras de veículos, comércio eletrônico de bens, assim como inúmeros outros serviços, é realizado por meio de interfaces digitais que alteram práticas antes restritas ao atendimento presencial. Esses aplicativos possibilitam desde compras *online*, acompanhamento de pedidos e transações financeiras, até abertura de sinistros, solicitação de assistência, marcação e realização de teleconsultas.

Com isso, são eliminadas as barreiras espaço-temporais, ou seja, o acesso – seja à informação, a conteúdos, a bens ou a serviços – pode ser feito a partir de qualquer lugar do mundo e a qualquer hora, desde que haja conexão à internet. Além disso, é inegável que a internet tem hoje um papel fundamental na vida de todas as pessoas, quer utilizem diretamente ou não os recursos da tecnologia. Para além das plataformas digitais do governo e dos muitos aplicativos, ela está imbricada em várias ações comuns do dia a dia.

Conforme precisamente assinala Gonzalez (2016, p. 42), causa ainda estranheza que, mesmo diante das expressivas transformações tecnológicas vivenciadas nas últimas décadas, seja necessário justificar, a todo momento, a relevância da inclusão digital como instrumento de promoção da inclusão social. Em suas palavras, tal necessidade persiste mesmo “tendo-se o cotidiano cercado de tecnologias digitais, de caixa eletrônicos, celulares, computadores, Internet, TV digital, dentre outros meios”.

É igualmente incontestável que uma parcela da população permanece afastada das tecnologias, e, por conseguinte, dispõe de poucas oportunidades de usufruir de seus benefícios – a menos que seja alcançada por políticas públicas e

programas de inclusão digital. Sem tais iniciativas, como adverte a própria Gonzales (2016, p. 42), “as TICs incrementam e aprofundam as já existentes diferenças de classes e aumentam o “gap” (um intervalo de tempo ou espaço), o afastamento entre países pobres e ricos, regiões e indivíduos por sexo e idade”.

Ao exemplificar o significado do acesso à rede para a vida cotidiana, Becker (2009, p. 51) afirma que a associação mais enfatizada pelas pessoas por ela entrevistadas³³ se dá por meio das significações que podem ser sintetizadas na expressão “informação como resposta concreta para demandas do dia a dia”. Entre os adultos, a associação mais importante é feita com “buscar alguma coisa da própria necessidade”. E explica:

[...] o que pode significar informações sobre empregos (em site de agências ou de empresas), sobre um curso de qualificação profissional, sobre como fazer um documento, ou como encontrar um endereço, sobre o saldo da conta do FGTS, um processo no Judiciário, a multa aplicada pelo Detran, ou o tempo restante para se conseguir a aposentadoria, assim como pode significar o envio do currículo, o preenchimento da ficha e até uma rápida entrevista preliminar para um emprego; a renovação do CPF; a impressão da segunda via da conta de água/luz/telefone que foi extraviada; o registro de Ocorrência no Distrito Policial; ou a inscrição no concurso público, entre inúmeras outras situações que, antes (de se ter acesso a internet no próprio bairro), implicavam deslocamentos, dinheiro para a condução e alimentação fora de casa, tempo e disposição para o enfrentamento de filas, perda de dias de serviço, além de paciência e humildade diante da frequente má vontade dos interlocutores.

Como, então, não reconhecer que vivemos cercado pelas tecnologias digitais? Para além da necessidade do desenvolvimento das competências tecnológicas como condição para a participação plena na sociedade da informação, para uma inserção competitiva no mercado de trabalho e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento social, trata-se também de assegurar a possibilidade de usufruir de todos os benefícios proporcionados pelas interfaces digitais – sejam

³³ Como adaptação da tese de doutorado intitulada “A periferia na cibercultura: técnica, política e exercício da cidadania nos bairros de Curitiba e São Paulo”, no livro “Inclusão Digital e Cidadania: as possibilidades e as “ilusões” da solução tecnológica” (2009) Maria Lúcia Becker, ao avaliar as possibilidades e o alcance da relação entre internet e exercício da cidadania, buscou elementos que permitissem respostas à questão: como o potencial (ou promessa) das novas tecnologias de informação e comunicação é apreendido e realizado no cotidiano dos cidadãos? Na tentativa de consecução destes elementos, optou-se pela coleta de dados junto aos usuários das redes públicas de internet implantadas nas cidades de Curitiba e São Paulo, definindo-se o objetivo geral da pesquisa nos seguintes termos: “verificar de que forma a internet é efetivamente acolhida e utilizada pelos usuários dos pontos de acesso gratuito localizados nos bairros de periferia e quais as implicações culturais desta relação, especialmente em termos de conceituação e prática da cidadania”.

elas as plataformas do governo ou os inúmeros sites e aplicativos que hoje mediam o acesso a bens e serviços.

Embora o propósito dessas tecnologias seja facilitar e ampliar o acesso a bens e serviços essenciais, as desigualdades estruturais ainda privam parcelas significativas da população dos novos recursos e oportunidades mediados pela internet. É nesse sentido que Becker (2009, p 81) adverte que, para que a digitalização não resulte na oferta de serviços mais eficiente apenas a grupos privilegiados – contrariando, inclusive, o objetivo de democratização defendido por aqueles comprometidos com a equidade – “torna-se imperativa a implementação de programas de inclusão digital”.

Etimologicamente, “incluir” remete à ideia de juntar(-se), inserir(-se); fazer parte – de um certo grupo ou de uma certa categoria de pessoas. Quando esse conceito de inclusão é articulado ao fenômeno do envelhecimento, evidencia-se a necessidade de garantir que as pessoas idosas participem de todas as esferas da vida social e usufruam dos mesmos bens e oportunidades que o restante da sociedade – o que, evidentemente, abrange o acesso à rede e o domínio crítico e consciente das ferramentas das TICs.

Compreender o “cidadão” como aquele que tem direitos (civis, políticos e sociais) e, ao mesmo tempo, deveres e responsabilidades para com o Estado e a sociedade, implica reconhecer que a cidadania se realiza, essencialmente, por meio do acesso efetivo a condições e recursos fundamentais: seja ao trabalho, à saúde, aos serviços sociais, à educação, à alimentação, à moradia, e, entre tantos outros, à inclusão digital. Sob essa perspectiva, o exercício pleno de muitos direitos – e, em última instância, o próprio exercício da cidadania – depende sim do acesso e do uso qualificado das tecnologias digitais.

Portanto, aquele que permanece excluído do universo digital, situa-se à margem da vida social e contribui, ainda que involuntariamente, para a reprodução de um ciclo persistente de exclusões. Desse modo, promover a autonomia digital é também promover a emancipação cidadã. É Becker (2009) quem afirma que a inclusão digital representa uma “porta de entrada para o exercício da cidadania na era da informação”, pois possibilita que os indivíduos acessem serviços públicos *online*, expressem sua voz nos espaços contemporâneos de deliberação democrática e, efetivamente, façam (e se sintam) parte da sociedade.

5.2 Panorama das políticas de inclusão digital que beneficiam o idoso no município de Salvador - Bahia

A inclusão digital do idoso é um tema de crescente importância em todo o país, em razão do acelerado envelhecimento da população aliado à digitalização cada vez mais presente nos serviços públicos e privados, bem como nas relações sociais em geral. Dessa forma, seguindo tendência mundial, diversas são as iniciativas que vêm sendo implementadas no Brasil com o intuito de garantir que a pessoa idosa não seja excluída desse novo contexto digital, tanto a nível federal, como estadual e municipal. Vejamos alguns exemplos.

Quanto às iniciativas do Poder Executivo Federal, alguns programas merecem destaque, a exemplo do WI-FI BRASIL – Programa de Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC)³⁴, que proporciona conectividade em locais não atendidos por prestadoras de serviços de internet em todo o país. Embora não seja um programa voltado diretamente para os idosos, ao ampliar o acesso geral à internet, contribui indiretamente para a inclusão digital desse público.

Coordenado pelo Ministério das Comunicações (MCOM), e regulamentado pela Portaria MCOM nº 2.460/2021, oferece conexão à internet em banda larga via satélite de forma gratuita ao cidadão, sendo direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, como forma de promover a inclusão digital em todo o território brasileiro.

Estão aptos a receberem esse serviço: i) escolas, telecentros / laboratórios de informática e instituições públicas de saúde e de assistência social, localizadas em áreas rurais, remotas e urbanas em situação de vulnerabilidade social, de fronteira ou de interesse estratégico; ii) povos e comunidades tradicionais; iii) órgãos da administração pública localizados em municípios com dificuldades de acesso a serviços de conexão à internet em banda larga; e iv) organizações da sociedade civil por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital.

De igual forma, o programa COMPUTADORES PARA INCLUSÃO³⁵, também executado pelo Ministério das Comunicações, tem como objetivo apoiar e viabilizar iniciativas de promoção da inclusão digital por meio dos Centros de

³⁴ <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/wi-fi-brasil>

³⁵ <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/computadores-para-inclusao-1>

Recondicionamento de Computadores (CRC), que são espaços físicos adaptados para o recondicionamento de equipamentos eletrônicos para a realização de cursos e oficinas digitais gratuitos, voltados para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social.

É a Lei nº 14.479/2022 que regulamenta que os insumos para os CRCs serão oriundos do Desfazimento de Bens e Equipamentos Eletrônicos do Governo Federal. Segundo dados do MCOM, o programa já soma um volume de 65,9 mil computadores doados, compondo mais de 5 mil Pontos de Inclusão Digital (PIDs), distribuídos para 1.277 municípios brasileiros. Já foram ofertados mais de 300 cursos, resultando na capacitação de mais de 66 mil alunos para o mercado de trabalho. Apesar de também não ser direcionado exclusivamente ao público idoso, os cursos oferecidos lhe beneficia e podem ser adaptados às suas necessidades.

Outra relevante iniciativa é o REPOSITÓRIO DE EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA PARA PESSOAS IDOSAS³⁶, lançado pelo Governo Federal em 2024. A plataforma oferece materiais sobre inclusão digital para idosos, abordando diversas temáticas como golpes na internet, inteligência artificial e combate à desinformação. O objetivo é ampliar o acesso a esses conteúdos digitais, e o material disponível pode ser acessado por todos aqueles que tenham interesse em disseminar as informações e contribuir para a promoção da cidadania digital dessa população.

A plataforma foi elaborada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom PR), a partir de iniciativa realizada por meio da cooperação entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Educação (MEC), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Defensoria Pública da União (DPU) e da sociedade civil organizada.

Ao contrário da ideia de passividade ou resistência tecnológica, muitos idosos têm se tornado atores ativos na cultura digital. Essa presença digital ressignifica o envelhecimento na cultura contemporânea, contrariando o etarismo e demonstrando que a participação tecnológica na terceira idade é uma realidade. Como destaca Lévy (2010), o ciberespaço pode se tornar um território de expressão da diversidade humana, desde que o acesso e o uso sejam verdadeiramente universais.

³⁶ <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/educacao-midiatica/repositorio-geral/pessoa-idosa>

No âmbito do Judiciário, pertinente mencionar a Recomendação nº 101/2021, em que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) “recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais”, ao reconhecer que uma parte significativa da população brasileira não pode usufruir dos benefícios decorrentes das novas tecnologias em razão da sua dificuldade no acesso aos meios digitais:

[...] CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ 372/2021, que institui o balcão virtual;

CONSIDERANDO que **o Poder Judiciário, ao trazer novas tecnologias com o fim de dar maior eficiência ao sistema, deve elaborar estratégias inclusivas, levando em conta também aqueles que não têm meios para acompanhar essa modernização;**

CONSIDERANDO que **os benefícios decorrentes da utilização de novas plataformas e ferramentas tecnológicas não podem ser usufruídos por uma significativa parcela da sociedade brasileira, em razão de sua dificuldade no acesso aos meios digitais;**

CONSIDERANDO **ser imprescindível observar as implicações do uso da tecnologia no que diz respeito aos direitos fundamentais, essencialmente o direito à igualdade, à pluralidade e ao acesso à justiça;**

CONSIDERANDO a manifestação da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB no Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário no sentido de **assegurar o acesso à Justiça aos excluídos digitais;**

[...]

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Recomendação, consideram-se:

I – **excluído digital: parte que não detém acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou que não tenha possibilidade ou conhecimento para utilizá-los, inclusive com tecnologia assistiva;**

[...]

Art. 2º Recomenda-se aos tribunais brasileiros disponibilizar, em suas unidades físicas, pelo menos um servidor em regime de trabalho presencial durante o horário de expediente regimental, ainda que cumulando funções, para atendimento aos excluídos digitais, **a fim de garantir o amplo acesso à justiça, efetuar o encaminhamento digital dos eventuais requerimentos formulados e auxiliar o jurisdicionado naquilo que se revelar necessário.**

[...]

Art. 5º Recomenda-se aos tribunais brasileiros disponibilizar aos excluídos digitais audiências de conciliação e instrução e julgamento nas modalidades presenciais e mistas, podendo ser facultada às pessoas com deficiência sua participação virtual, sempre que necessário.

Art. 6º **Recomenda-se promover anotação nos autos quanto à condição de excluído digital da parte, mediante requerimento para a adoção de providências pertinentes.**

De igual modo, cita-se a Resolução CNJ nº 508/2023 – posteriormente alterada pela Resolução nº 555/2024 – que dispõe sobre a instalação de PONTOS

DE INCLUSÃO DIGITAL (PIDs) pelo Poder Judiciário nas cidades, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de comarca ou de unidade física do Poder Judiciário, com o objetivo de promover o acesso à Justiça – o que também amplia e facilita o acesso de cidadãos excluídos digitalmente.

Em atenção a essa normativa, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) publicou a Portaria nº 699/2023, que regulamenta a instalação de PIDs na capital baiana, tendo como público-alvo “os cidadãos e cidadãs que não dispõem de infraestrutura de tecnologia adequada para acessar os serviços judiciários, como conexão à internet e dispositivos digitais, bem como aqueles que necessitam de auxílio para a obtenção de serviços digitais”.

Posteriormente, a Resolução Administrativa TRE-BA nº 34/2024 instituiu o programa TRE PARA TODOS, com o objetivo de ampliar a instalação de PIDs para cidades que não possuam sede de zona eleitoral, como povoados, distritos, aldeias indígenas e comunidades quilombolas, promovendo o efetivo acesso aos serviços da Justiça Eleitoral por parte de todos os cidadãos, “sobretudo aqueles de menor poder econômico e os excluídos digitais”.

No campo legislativo, diversas propostas buscam fortalecer a inclusão digital da população idosa. Além da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2021, anteriormente analisada, destaca-se o Projeto de Lei (PL) nº 1.395/2022, que propõe a oferta obrigatória e gratuita de cursos de inclusão digital em entidades públicas de acolhimento de idosos. Já o PL nº 74/2023 busca proteger esse grupo contra fraudes digitais ao tornar obrigatória a assinatura física de idosos em contratos de operação de crédito firmados por meios eletrônicos ou por telefone.

Representando outro importante avanço na seara dos direitos relacionados às novas demandas da era digital, o PL nº 3.167/2023 propõe acrescentar a capacitação digital de pessoas idosas entre os eixos de inclusão digital previstos na Lei nº 14.533/2023, de modo a incentivar o desenvolvimento das habilidades digitais, criação de conteúdos, comunicação, o uso seguro de ferramentas tecnológicas e a resolução de problemas digitais pelos idosos.

No que se refere às ações no âmbito do estado da Bahia, o Governo Estadual, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), tem desenvolvido o Programa BAHIA MAIS DIGITAL³⁷, que visa promover a

³⁷ <https://www.ba.gov.br/bahiadigital/bahia-mais-digital>

transformação digital no estado, com foco na ampliação da oferta de serviços públicos digitais e na modernização da gestão pública. Além de prever a elaboração e implementação de estratégia de alfabetização digital, o programa inclui iniciativas para ampliar a infraestrutura de conectividade para o serviço público de acesso gratuito à internet em municípios do interior, de forma a beneficiar toda a população baiana, alcançando os residentes nos municípios mais distantes e vulneráveis.

Regulamentado através da Portaria nº 491/2024 da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), o programa se estrutura em três componentes principais, sendo o primeiro deles a “transformação digital da gestão pública” – através da inovação nos processos administrativos usando dados e tecnologias modernas – e o segundo a “transformação digital dos serviços públicos” – com o objetivo de melhorar o acesso a serviços digitais em saúde, educação e segurança por meio da plataforma ba.gov.br.

Já o terceiro componente do programa se relaciona à “infraestrutura e conectividade”, visando expandir a infraestrutura tecnológica para garantir qualidade e disponibilidade dos serviços digitais, incluindo a modernização da rede digital da Bahia e o aumento do acesso à internet, como forma de promover inclusão digital e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos que, mesmo nas áreas mais remotas do estado, terão facilitado o acesso aos serviços digitais oferecidos.

De igual importância, cita-se o programa CONECTA BAHIA³⁸, ação do Governo do Estado que foi criado em 2020 com foco na inclusão digital e democratização do acesso à internet em espaços públicos, e hoje alcança mais de 330 pontos ativos de conexão distribuídos em mais 180 municípios da Bahia. Os pontos de WI-FI gratuito são instalados em praças, prédios públicos, comunidades quilombolas, aldeias indígenas e áreas rurais.

Mais do que promover a conectividade significativa, reduzir desigualdades territoriais e integrar populações historicamente excluídas do ambiente digital, referido programa estadual também impulsiona a economia digital e apoia a implementação e execução de diversas políticas públicas, viabilizando, por exemplo, a telemedicina, a educação a distância, bem como que os serviços digitais aconteçam de forma mais eficiente e transparente.

³⁸ <https://www.ba.gov.br/secti/77/conecta-bahia>

Ainda vale citar que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA), por meio do Decreto Judiciário nº 593/2022 instituiu o programa JUSTIÇA PARA TODOS, com a criação de Pontos de Inclusão Digital em diversas comarcas. Embora voltados a toda população, o programa prevê atendimento preferencial a pessoas com mais de 60 anos e a outros grupos vulneráveis, facilitando, portanto, o acesso dos idosos à justiça e aos serviços digitais.

Delimitando a análise ao município de Salvador, observa-se que a inclusão digital de idosos é promovida por um conjunto diversos de iniciativas, muitas delas resultantes de parcerias entre o poder público municipal, universidades, organizações sociais e instituições privadas. Embora ainda de forma restrita, esses projetos e programas em andamento tem contribuído para ampliar a capacitação e o acesso de idosos às tecnologias digitais.

Inicialmente, cita-se o CONECTA SALVADOR, um programa em que a Prefeitura Municipal oferece WI-FI gratuito em praças, pontos turísticos e nas áreas externas das escolas da cidade, integrando o Plano Diretor de Tecnologia para Cidades Inteligentes (PDTCI), lançado em maio de 2022 pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SEMIT), com o objetivo definir as diretrizes que balizarão o movimento de transformação urbana e social de Salvador sob o conceito de Cidade Inteligente (*Smart City*).

Dentre outros objetivos voltados à governança e à modernização de serviços e infraestrutura, a iniciativa também garante o acesso gratuito à internet em locais públicos, e, por conseguinte, facilita o acesso a serviços *online*, educação e comunicação, tanto para moradores como para turistas. Portanto, ao democratizar o acesso à internet, implementa um dos passos do processo de inclusão digital e, embora não direcionada exclusivamente aos idosos, beneficia especialmente aqueles quem tem limitações de acesso à rede.

Oferecendo capacitação digital para o público idoso soteropolitano, há o projeto 60+ TECH³⁹, coordenado pelo Parque Social em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), que oferta formação sociodigital para idosos em situação de vulnerabilidade social e que residam na capital baiana. O projeto visa capacitar os idosos para o uso de tecnologias digitais, e oferece aulas e oficinas gratuitas sobre o uso básico de

³⁹ <https://www.parquesocial.org.br/projetos/projeto-60-tech/>

celulares, redes sociais e outros aplicativos, com o objetivo de promover autonomia no mundo digital e reduzir o isolamento social.

Além do uso básico de tecnologias, as aulas ainda abordam temas como manuseio e descarte de dispositivos eletrônicos e segurança da informação. O conteúdo pedagógico é conduzido por educadores e monitores, com o suporte de uma cartilha impressa que funciona como material de consulta para os alunos. Referido projeto coloca a tecnologia como uma aliada no dia a dia dos idosos, e promove a ideia de que a tecnologia é uma importante ferramenta para o combate à exclusão social. Ao todo, já foram beneficiados mais de 240 idosos, organizados em 12 turmas trimestrais.

Outra ação municipal relevante é o SALVADOR TECH⁴⁰, programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda da cidade de Salvador, que, ao oferecer gratuitamente cursos de tecnologia na modalidade *online*, objetiva promover a inclusão digital e social dos cidadãos. São cursos básicos e informativos que auxiliam na jornada de aprendizado e no conhecimento do mercado de trabalho. Ao estabelecer parcerias junto a entes públicos, privados e terceiro setor, também incentiva e fomenta a cultura inovadora, tecnológica e empreendedora no município.

Entre os cursos disponibilizados pelo programa, há cursos de “Designer gráfico e edição de vídeos”, “Banco de Dados”, “Ciência de dados e segurança da informação”, “Designer gráfico com identidade visual, produtos e marcas, e uso da inteligência artificial”, “Desenvolvimento web para criação de lojas e portais virtuais”, “Segurança da informação e combate hacker”, “Desenvolvimento de aplicativo mobile” e “Desenvolvimento de jogos games”, objetivando capacitar e conectar a população soteropolitana com as oportunidades que existem no mundo da tecnologia.

Agora no ano de 2025, a Prefeitura de Salvador, em parceria com a ONG FA.VELA e com apoio da Faculdade Anhanguera e do Governo Britânico via *UK Brazil Tech Hub*, desenvolveu um programa de formação em tecnologia e inovação voltado exclusivamente para mulheres em situação de vulnerabilidade social

⁴⁰ <https://salvador.unifelonline.com.br/>

residentes na capital baiana, chamado TECH DELAS⁴¹. Nele, as participantes terão acesso gratuito a aulas e mentorias voltadas para o desenvolvimento de habilidades digitais, cidadania digital, plano de carreira e competências para o ambiente corporativo.

Para alcançar tal objetivo, o programa é dividido em três linhas, sendo a primeira delas “Inclusão e Cidadania Digital”, que fará uma introdução a ferramentas como *Google Suite*, *e-mails*, planilhas, apresentações e uso de serviços digitais. A segunda linha, “Empregabilidade”, mostrará como procurar vagas de emprego, criar perfis profissionais, fazer *networking* e se comunicar em ambientes corporativos. E a terceira linha, “Plano de Carreira”, trará uma apresentação ao mercado de trabalho e tecnologias em Salvador, auxiliando na elaboração do plano de ação para desenvolvimento pessoal e profissional.

De igual modo, o Fundo Municipal da Previdência de Salvador (FUMPRES) realiza periodicamente o projeto FUMPRES CONECTA⁴² que, com foco no desenvolvimento das competências tecnológicas e na inclusão digital de seus segurados e beneficiários, oferece oficinas e treinamentos em temas que envolvem redes sociais, inteligência artificial, segurança da informação, *e-mails* e uso de outros serviços *online*, como os aplicativos bancários e de transporte, por exemplo.

Ao capacitar os idosos em habilidades digitais que facilitam o desempenho de atividades cotidianas, também proporciona mais autonomia, confiança e segurança digital, sendo estes elementos indispensáveis para que eles consigam se inserir de maneira efetiva e consciente na realidade de um mundo cada vez mais digitalizado. Diante dos resultados positivos observados nas edições anteriores, houve ampliação do público-alvo e agora, além de ser direcionado para os aposentados e pensionistas, também permite a participação de servidores municipais idosos que ainda estejam na ativa.

Vale citar aqui, mais uma vez, os PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL (PIDs) que foram implantados em três unidade de prefeituras-bairro da capital baiana (Valéria, Cidade Baixa e Subúrbio/Ilhas), seguindo a Resolução nº 508/2023 do CNJ e a Portaria nº 699/2023 do TRE-BA. Após assinatura de termo de cooperação entre

⁴¹ <https://agenciadenoticias.salvador.ba.gov.br/index.php/pt-br/releases-2/geral/27993-projeto-seleciona-mulheres-de-salvador-em-situacao-de-vulnerabilidade-para-formacao-em-tecnologia-e-inovacao>

⁴² <https://previdencia.salvador.ba.gov.br/fumpres-conecta-previdencia-de-salvador-realiza-oficinas-de-redes-sociais-e-aplicativos-para-idosos/>
<https://previdencia.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/FUMPRES-CONNECTA-2024.pdf>

o Tribunal Regional do Trabalho da Bahia (TRT-BA), o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), a Defensoria Pública da União (DPU) e a Prefeitura de Salvador, a cobertura foi ampliada, alcançando também os serviços da Justiça do Trabalho, além da Justiça Eleitoral.

Nos PIDs presentes nas três prefeituras-bairro de Salvador são disponibilizados computadores com internet gratuita para acesso à serviços judiciais e informações dos processos, participação em audiências virtuais e demais atendimentos *online*, contando com a presença de um servidor à disposição para auxiliar àqueles que não detenham domínio das ferramentas digitais. Embora estes não sejam pontos destinados exclusivamente para atendimento de pessoas idosas, são espaços que também favorecem sua inclusão digital.

Quanto aos projetos desenvolvidos em Universidade e centros comunitários, ganha destaque o programa ONDA DIGITAL⁴³, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), que – contando com turmas específicas para a terceira idade – oferece cursos de extensão na área de tecnologia para comunidade em situação de vulnerabilidade socioeconômica de Salvador e sua região metropolitana, por meio do lançamento de editais semestrais.

Para as turmas específicas para idosos, os encontros ocorrem semanalmente e englobam conteúdos digitais que auxiliam os idosos no desenvolvimento das atividades comuns, a exemplo de navegação e pesquisa na internet, *software* livre, segurança na internet, comércio eletrônico, uso de dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*), aplicativos de comunicação (*WhatsApp*, *Telegram*, *Google Meet*, *WebConf*) e redes sociais (*Instagram*, *Facebook*, *YouTube*).

Referido programa foi criado em 2004, sob a Coordenação do Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Matemática e Estatística da UFBA, como um programa permanente de extensão com a missão de “contribuir com a inclusão sociodigital na Bahia, envolvendo a Universidade em ações educativas e de difusão da filosofia do *Software* Livre”. O ONDA DIGITAL atua de forma colaborativa, incentivando a interdisciplinaridade com o envolvimento de profissionais de computação, professores, funcionários e estudantes da UFBA de diferentes unidades de ensino da universidade atuando como estudantes-educadores.

⁴³ <https://ime.ufba.br/onda-digital/>

Outro exemplo relevante é a UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), um programa de extensão voltado para a promoção do envelhecimento ativo e da qualidade de vida de pessoas com 60 anos ou mais de idade, em que são oferecidas diversas atividades educativas, culturais e sociais, a exemplo de oficinas, cursos de informática, entre outras que buscam estimular a socialização, o aprendizado contínuo e a participação ativa das pessoas idosas na sociedade.

A UATI, paralelamente, oferece atividades físicas que promovem a saúde mental e o bem-estar geral dos idosos, visando a qualidade de vida e o envelhecimento saudável. São ofertadas aulas de dança, de teatro, de artesanato, bem como palestras e passeios. De igual modo, como estímulo à reflexão e ao protagonismo, são propostas atividades que buscam incentivar a sua participação em diversos debates, fóruns e discussões sobre temas relevantes não só para a terceira idade, como para toda a sociedade.

Dando sequência, a CAIXA CULTURAL SALVADOR também promove oficinas gratuitas direcionadas ao público de 60 anos ou mais de idade, com foco no uso de celulares/*smartphones*, aplicativos e internet. O projeto INCLUSÃO CULTURAL⁴⁴, com oficinas que combinam atividades criativas e digitais, visa proporcionar ao idoso mais independência e facilitar o acesso ao universo da tecnologia, com orientações sobre funcionalidades de aplicativos e segurança *online*, por exemplo.

Além disso, são desenvolvidas atividades culturais que promovem a confiança e a socialização dos idosos, em busca da promoção da sua autonomia e participação ativa na sociedade digital. No mês de agosto do ano corrente, foi oferecida ao público idoso soteropolitano a oficina “Aquarela e Conexões Digitais”⁴⁵, quando se combinou pintura em aquarela, inclusão digital e o uso da inteligência artificial, através do desenvolvimento de atividades diversificadas, envolvendo busca de imagens com segurança na internet, utilização de ferramentas simples de IA para gerar variações visuais e orientações sobre segurança *online* e proteção de dados.

Ademais, o projeto VIVENDO NO NOVO MUNDO DIGITAL⁴⁶ – coordenado pela Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, com aprovação do

⁴⁴ <https://www.caixacultural.gov.br/Paginas/Salvador.aspx>

⁴⁵ <https://www.caixacultural.gov.br/Paginas/Programacao.aspx?idEvento=3280>

⁴⁶ <https://www.santaluziauruguai.com.br/gestaodeprojetoilpi>

Conselho Municipal do Idoso de Salvador – atende 30 idosos no bairro de Uruguai, oferecendo cursos de capacitação digital e manuseio e descarte de dispositivos eletrônicos, por exemplo. Destaca-se por integrar ações de inclusão social, geração de renda local e sustentabilidade digital.

A Associação de Moradores apresenta como principais benefícios a promoção da integração digital dos idosos beneficiários do projeto, o fomento ao acesso às novas tecnologias, o estímulo à utilização de *smartphones* para uma melhor socialização e desenvolvimento da sua capacidade cognitiva, a geração de renda local, bem como a valorização do conhecimento e do protagonismo da pessoa idosa frente às novas tecnologias.

Assim como verificado no âmbito estadual, apesar de apresentar alguns avanços pontuais, a cidade de Salvador ainda enfrenta importantes desafios para a plena inclusão digital da pessoa idosa. Dentre eles, destacam-se a desigualdade de acesso, uma vez que muitos idosos não têm dispositivos ou acesso à internet de qualidade, assim como a dificuldade em desenvolver uma capacitação adaptada, ao considerar que nem todos os cursos e oficinas respeitam as particularidades e as necessidades cognitivas da terceira idade.

Embora a capital baiana apresente algumas iniciativas para a inclusão digital da sua população idosa mais vulnerável, muito ainda precisa ser feito para garantir que a terceira idade também possa usufruir de todos os benefícios oferecidos pelo mundo digital. Apesar das dificuldades relacionadas à infraestrutura e alocação de recursos, são desenvolvidos programas pontuais. Porém, sabe-se que há grande potencial para a elaboração e estruturação de programas contínuos, integrados e de longo prazo, de modo a fortalecer a capacitação, a conectividade e a verdadeira participação cidadã dos idosos em Salvador.

Para que todos tenham a oportunidade de experimentar um envelhecimento digno, ativo e conectado, é importante que a inclusão digital não seja tratada como um privilégio disponível para poucos, e sim como um direito, assegurado por políticas públicas permanentes, que garantam formação continuada e acesso universal às tecnologias. Com o avançar cada vez mais perceptível da digitalização da vida social, somente dessa maneira restará garantido à todos – de forma indistinta – o exercício pleno da cidadania na era digital.

5.3 A inclusão digital como instrumento de justiça social e fortalecimento da cidadania

A partir do reconhecimento da inclusão digital como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro – compreendendo-se o acesso significativo às tecnologias de informação e comunicação como condição prévia para o exercício pleno da cidadania na sociedade da informação – torna-se evidente que pensar em estratégias de enfrentamento da exclusão digital implica, necessariamente, pensar em termos de justiça social.

Ressalta-se que, a justiça social, tal como delineada por John Rawls e Nancy Fraser (Minussi; Ramos, 2020) – e pela própria ordem constitucional brasileira – constitui um princípio orientador que demanda a superação das desigualdades, a promoção de oportunidades reais e a garantia de condições efetivas de liberdade, participação e dignidade no seio social. No âmbito da inclusão digital, esse princípio exige a implementação de políticas públicas capazes de assegurar que todos os indivíduos tenham oportunidades concretas de acesso, uso crítico e apropriação das tecnologias.

Como observa Silveira (2001), a concentração do poder informacional nas mãos de poucos agentes econômicos, somada ao predomínio de um modelo comercial de conectividade, dificulta sobremaneira o acesso democrático às TICs. O exercício de direitos – e, em última análise, da própria cidadania – revela-se atravessado por muitas desigualdades, de modo que a exclusão digital, por sua natureza estrutural e multidimensional, passa a ser vista como uma forma inequívoca de injustiça social.

Conforme análise anterior, se, por um lado, as tecnologias digitais representam oportunidades para exercício da cidadania, por outro, elas também passaram a constituir um grande problema ao criarem o chamado “*digital divide*”. Sob essa perspectiva – como já citada a associação feita por Becker (2009) – os benefícios trazidos pelas TICs seriam uma “faca de dois gumes”, na medida em que implicam um crescimento constante e irremediável das diferenças entre quem está e quem não está integrado às redes.

Em verdade, a exclusão digital retroalimenta um ciclo de reprodução de desigualdades, uma vez que compromete o acesso a direitos fundamentais e limita a participação ativa na vida social. A análise dos aspectos relacionados ao estágio

atual de desenvolvimento da sociedade da informação no Brasil revela que a promoção do uso equitativo das TICs não constitui apenas um componente tecnológico, mas sim um instrumento importante para a redução das desigualdades sociais.

Na medida em que se consolida o entendimento de que a inclusão digital constitui um direito de todo cidadão, torna-se igualmente evidente que o Estado tem o dever de prover serviços e condições capazes de universalizar o acesso às TICs. Desse modo, iniciativas de inclusão digital devem ser concebidas e implementadas por meio de políticas públicas articuladas entre as instâncias de governo municipal, estadual e federal, sobretudo em países com um grau extremo de desigualdade social como é o caso do Brasil (Becker, 2009).

No caso da população idosa, demonstrou-se a necessidade da criação de políticas públicas mais estruturadas, que abranjam programas permanentes de educação digital voltados para esse grupo, com ênfase em letramento informacional, navegação segura e proteção contra riscos cibernéticos. Mostra-se necessário, ainda, a ampliação da infraestrutura de conectividade em regiões remotas, criação de centros digitais comunitários acessíveis e integrado aos serviços de assistência social, saúde e educação, bem como a formação de agentes públicos especializados na mediação digital intergeracional, a fim de promover inclusão efetiva.

A digitalização, portanto, não pode ser imposta como imperativo excludente, mas deve ser construída como processo inclusivo, que respeite os diferentes ritmos, trajetórias, culturas e condições dos indivíduos. Assim, a superação da exclusão digital requer mais do que soluções técnicas, e exige políticas públicas intersetoriais e baseadas nos princípios da igualdade e acessibilidade universal. Em especial, deve considerar as demandas do contingente mais envelhecido da população, conforme ressaltado por Berzinz e Borges (2012, p. 101, grifo nosso):

De todas as transformações pelas quais a sociedade passa neste início de século, uma das mais significativas é o processo de envelhecimento demográfico, que reflete avanços tecnológicos em todas as áreas, particularmente nas áreas social e da saúde, reflexo de vários fatores, principalmente a diminuição da natalidade e o aumento da longevidade. [...]

Nesse contexto, a atuação do Poder Público precisa ser repensada, dimensionada e ampliada com a criação, concretização e financiamento de Políticas Públicas que possam oferecer respostas e suprir essas novas demandas do contingente mais envelhecido da

população brasileira, sob o olhar interdisciplinar da Gerontologia e a explicitado por ações previstas nos Sistemas de Seguridade Social brasileiro.

Nesse contexto, o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741/2023, ampliou as possibilidades de participação social das pessoas idosas e reforçou uma série de direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e ao trabalho (artigo 3º), assegurando que eles devem ser garantidos e promovidos conforme “a peculiar condição de idade” (artigo 20), cabendo ao Poder Público criar oportunidades de acesso à educação, mediante adequação de currículos, metodologias e materiais didáticos aos programas a eles destinados (artigo 21).

O Estatuto também prevê que as instituições educacionais devem desenvolver cursos especiais destinados aos idosos que incluam “conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna” (artigo 21, § 1º). Percebe-se que o interesse pela educação continuada acompanha, de forma coerente, o processo de envelhecimento da população brasileira, que demanda respostas institucionais capazes de promover autonomia e participação cidadã ao longo de todo o ciclo de vida.

Sabe-se que programas de inclusão digital voltados ao público idoso já são uma realidade na nossa sociedade, e – apesar deles existirem em número reduzido e das muitas dificuldades operacionais enfrentadas – a verdade é que essas iniciativas revelam um futuro promissor, sobretudo diante do avanço contínuo de novas tecnologias inclusivas e assistivas, como a realidade virtual, realidade aumentada, hologramas, sistemas de ativação de voz e as ferramentas inovadoras de inteligência artificial.

Através desses recursos, é possível se pensar na construção de um ambiente digital mais democrático, através da criação de interfaces gráficas mais acessíveis e amigáveis, que respeitem as condições biopsicossociais do envelhecimento humano. Por exemplo, o uso de letras e números maiores permitem uma melhor visualização nas telas de computadores, *tablets*, *smartphones* e caixas eletrônicos, facilitando o seu uso para um maior número de pessoas. Tais recursos redefinem o potencial da tecnologia para ampliar a autonomia e a qualidade de vida na velhice.

As tecnologias de realidade virtual e realidade aumentada, por exemplo, possibilitam experiências imersivas e interativas que facilitam o aprendizado, estimulam a memória e facilitam as oportunidades de socialização de idosos. Já a realidade virtual pode ser usada para simular viagens ou visitas a espaços culturais, enquanto a realidade aumentada pode sobrepor informações digitais ao mundo físico, auxiliando em tarefas cotidianas, como orientação espacial, identificação de objetos e execução de atividades práticas.

Por sua vez, a tecnologia de ativação por voz constitui outro avanço relevante para esse público, ao permitir que idosos interajam com dispositivos digitais através de comandos verbais – o que pode ser especialmente útil para pessoas com limitações motoras ou visuais. Assistentes virtuais, como a Alexa ou a Siri, podem ser utilizadas para facilitar a realização de tarefas do dia a dia, como fazer chamadas e enviar mensagens, pesquisar informações na internet ou controlar dispositivos domésticos inteligentes.

Entretanto, para que esse futuro promissor se concretize, é preciso que o planejamento e a execução dos programas de inclusão digital para idosos sejam adaptados às particularidades desse grupo. Necessário, então, considerar fatores como nível de escolaridade, experiências prévias com tecnologias, habilidades manuais e as funções sensoriais e cognitivas que seguem preservadas. Ajustes desse tipo minimizam barreiras físicas e cognitivas na relação entre a pessoa idosa e o ambiente digital, e, por consequência, proporcionam maior autonomia no uso das tecnologias que permeiam seu cotidiano.

Assim mais do que ensinar a operar dispositivos, trata-se de promover autonomia digital, garantindo suporte técnico, educação contínua e interfaces acessíveis. E isso exige também a adoção de estratégias de ensino que respeitem o tempo de aprendizagem do idoso, valorizem seus conhecimentos prévios e empreguem atividades práticas e contextualizadas. Abordagens participativas, centradas no cotidiano e na resolução de problemas reais, tendem a gerar maior engajamento e retenção do aprendizado.

De igual modo, é importante que esses programas estejam inseridos em políticas públicas mais amplas de promoção do envelhecimento ativo. Seu impacto não se resume à estímulos mentais e motores, à medida que também favorecem a integração social, ampliam oportunidades e permitem que o idoso se conecte com o mundo contemporâneo e seus inúmeros recursos. A integração entre diferentes

setores – como educação, saúde, assistência social e tecnologia – também favorece a criação de ambientes mais inclusivos e acolhedores, capazes de reduzir o isolamento e ampliar as oportunidades de participação social.

Para se manter coerente com o princípio do envelhecimento ativo, tal como proposto pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), é preciso enfatizar a participação ativa dos idosos nas esferas social, econômica, cultural e cívica. Na Década do Envelhecimento Saudável (2021–2030), a OMS reafirma que o envelhecimento digno depende da criação de contextos que estimulem o aprendizado ao longo da vida, englobando o uso de tecnologias como ferramenta para ampliar a independência, a segurança e a participação social das pessoas idosas.

Garantir essa autonomia implica, portanto, redefinir o papel do idoso na sociedade da informação, não mais como sujeito passivo ou mero receptor de cuidados, mas como agente ativo, cidadão produtor de conhecimento, cultura e participação política. A inclusão digital, quando compreendida como um direito, permite que o idoso se reinvente socialmente, fortaleça sua identidade e reafirme sua dignidade. Nesse novo paradigma, a autonomia digital constitui condição para a autonomia existencial e para a plena realização da cidadania.

É necessário, então, integrar a autonomia tecnológica às políticas de envelhecimento. Como afirma Brito (2021), “a inclusão digital da pessoa idosa não é apenas uma questão de acesso, mas de empoderamento e visibilidade no ciberespaço, que é o novo campo de disputa da cidadania”. Isso também exige políticas construídas com participação social, com escuta ativa das comunidades, dos movimentos sociais, dos conselhos de direitos e, sobretudo, dos próprios sujeitos historicamente excluídos desse processo de digitalização.

No contexto específico do município de Salvador, algumas estratégias mostram-se importantes para o avanço das políticas públicas voltadas à inclusão digital de idosos. Entre elas destacam-se a necessidade de ampliação de programas de internet pública e gratuita (WI-FI) em espaços coletivos – como os Pontos de Inclusão Digital (PIDs), telecentros em associações de bairros, bibliotecas e escolas – e a integração desses locais com ofertas regulares de cursos de capacitação digital direcionados à população idosa.

Para que a inclusão digital aconteça de maneira integral, ela deve ser concebida como processo dialógico e emancipador, centrado no protagonismo dos

sujeitos envolvidos, e não como mera transmissão de habilidades técnicas. Por isso, tornam-se necessárias as experiências de mediação comunitária, realizadas em espaços coletivos como bibliotecas, centros culturais, associações e escolas. Tais espaços devem operar como ambientes pedagógicos, acessíveis e capazes de estimular aprendizagens significativas.

Deve-se, ainda, avaliar a possibilidade de expansão de programas atualmente desenvolvidos e bem-sucedidos no município, a exemplo do FUMPRES CONECTA – cuja metodologia pode ser replicada em diferentes regiões da cidade, alcançando não apenas seus beneficiários diretos, mas também outros idosos residentes em Salvador – e do projeto 60+ TECH – através da ampliação do número de aulas e de oficinas que são disponibilizadas, de forma a alcançar uma maior parcela da população idosa que vive em situação de vulnerabilidade social na capital baiana.

De igual modo, a formulação de projetos intergeracionais que promovam trocas entre jovens e idosos contribui significativamente para o desfazimento de estereótipos e fortalecimento de vínculos sociais. É preciso, então, pensar na formação de agentes de inclusão digital – especialmente entre jovens que façam parte da mesma comunidade dos idosos que serão beneficiados pelos programas – bem como no desenvolvimento de projetos de tecnologia que sejam fundamentados nas demandas reais dessa população.

Ademais, iniciativas como os Centros de Convivência Digitais para Idosos, já implantados em alguns municípios brasileiros⁴⁷, são exemplos de esforços bem-sucedidos que reconhecem as tecnologias como instrumento de empoderamento e de inclusão social. Esses centros reforçam a ideia de que a tecnologia, quando apropriada de modo crítico e assistido, pode contribuir decisivamente para a

⁴⁷ O Centro de Convivência do Idoso do município de Vitória da Conquista (BA) oferece o Conecta Conquista, curso de informática voltado para a terceira idade (<https://www.pmvc.ba.gov.br/centro-de-convivencia-do-idoso-oferta-curso-de-informatica-para-a-terceira-idade/#:~:text=Centro%20de%20Conviv%C3%A4ncia%20do%20Idoso,de%20Vit%C3%B3ria%20da%20Conquista%20%2D%20PMVC>).

O Centro de Convivência Digital do Idoso em Canoas (RS) oferece diversas atividades gratuitas de saúde, bem-estar e tecnologias (<https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/centro-de-convivencia-do-idoso-em-canoas-oferece-atividades-gratuitas-de-saude-bem-estar-e-tecnologia/#:~:text=Centro%20de%20Conviv%C3%A4ncia%20do%20Idoso,tecnologia%20%E2%80%93%20Prefeitura%20Municipal%20de%20Canoas>).

Em São Paulo, ganha destaque o fato da capital paulista ter sido certificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), durante realização do 7º Fórum São Paulo da Longevidade 2025, como “Cidade Amiga do Idoso”, por possuir diversas iniciativas e parcerias com organizações para projetos com idosos, incluindo o uso de tecnologias (<https://longevidade.com.br/>).

construção de trajetórias de envelhecimento mais dignas, autônomas e participativas.

Conclui-se, então, que a inclusão digital deve ser concebida como política pública de caráter universal, orientada não apenas à expansão do acesso às TICs, mas também como estratégia para construção e afirmação de novos direitos, além da consolidação de outros já garantidos pelo ordenamento jurídico (mediante a facilitação do exercício destes). Precisa ser reconhecida como uma agenda prioritária do governo, e que se fortalece quando estruturada de maneira co-participativa, envolvendo também múltiplos atores sociais (indivíduos, empresas, organizações não governamentais, coletivos e movimentos sociais).

Nesse sentido, a inclusão digital só alcança efetividade quando articulada à inclusão social. Como enfatiza Rabelo (2005), incluir digitalmente significa antes de tudo, melhorar as condições de vida de uma determinada região ou comunidade com ajuda da tecnologia. A superação desse quadro de desigualdade histórica requer, portanto, o reconhecimento de que o acesso significativo às TICs está intrinsecamente vinculado à cidadania e à justiça social, elementos indispensáveis para a construção de uma sociedade mais humana e democrática.

Portanto, embora a inclusão digital da população idosa ainda enfrente diversos obstáculos, seu fortalecimento depende do compromisso coletivo com a promoção da equidade no acesso às tecnologias. Com ações planejadas de forma sensível às particularidades do envelhecimento – e com investimento contínuo em recursos pedagógicos, tecnológicos e humanos – é possível avançar na direção de uma sociedade digital verdadeiramente inclusiva.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na sociedade da informação, a conectividade e o fluxo contínuo de informações aparecem como elementos centrais, e ascensão das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) provocam transformações estruturais nas relações sociais, políticas, econômicas e culturais em todo mundo. No contexto contemporâneo, o “estar conectado” passa a ser compreendido como condição fundamental para o exercício de direitos, e, em última análise, para a plena participação na sociedade.

Essas transformações causadas pelos avanços das TICs trazem consigo diferentes desafios éticos e sociais. Como analisado, a centralidade da informação e a possibilidade de livremente criá-la e acessá-la permitem o surgimento de novas formas de exclusão, o que exige uma análise cuidadosa das possíveis consequências geradas a partir delas. Reconhece-se, então, que as desigualdades digitais aprofundam as lacunas existentes entre “conectados” e “desconectados” (Castells, 2023), reforçando a ideia de que a exclusão digital alimenta a exclusão social, e vice-versa.

Essa ascensão da era digital ressignifica, igualmente, as bases sobre as quais a noção de cidadania vem sendo historicamente construída. Longe de ser uma questão meramente técnica, o avanço digital também exige uma reavaliação dos direitos e deveres que definem o papel do cidadão na sociedade da informação, uma vez que, no século XXI, a cidadania passa a coexistir em um contexto globalizado, mais amplo, flexível e descentralizado, para além das rígidas fronteiras geográficas e das antigas estruturas tradicionais de poder.

Igualmente, viu-se que, em paralelo a essas intensas transformações tecnológicas, o envelhecimento da população tornou-se uma pauta prioritária no século XXI. Dados do último Censo Demográfico (IBGE 2022) indicam que o Brasil somava mais de 32,1 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade em 2022 – quando representavam 15,6% da população total. As Projeções Populacionais (IBGE 2024) indicam 35,3 milhões de pessoas idosas no ano de 2025, representando 16,6% da população brasileira.

Entretanto, apesar do aumento exponencial da população idosa brasileira, bem como da crescente participação econômica e social dos idosos – que em muitos lares brasileiros representam a principal fonte de renda – o que se observa,

infelizmente, é que muitos deles ainda sofrem com o etarismo e “enfrentam uma segregação social frente ao mercado socioeconômico vigente” (Paz, 2013).

Assim, com o intuito de reforçar a necessidade do estabelecimento de políticas de trabalho e integração social voltadas para o idoso, a OMS adota o paradigma do envelhecimento ativo, que determina que as iniciativas de promoção de saúde, de assistência e de reabilitação da pessoa idosa precisam ter entre as suas metas o aprimoramento, a manutenção ou a recuperação da capacidade funcional do indivíduo, a valorização da sua autonomia e da sua independência física e mental, bem como o incentivo a sua ativa participação na vida em sociedade.

Ante os impactos da digitalização da vida social sobre o cotidiano dos idosos – incluindo a limitação do exercício de direitos em razão do não acesso à rede e do não domínio dos dispositivos digitais e das competências informacionais – o documento “Envelhecimento Ativo: Um Marco Político em Resposta à Revolução da Longevidade” (2015) ressalta a importância da inclusão digital para facilitar a participação cívica dos idosos, recomendando acesso e treinamento adaptados às suas necessidades.

Sob essa perspectiva, o Estatuto do Idoso garante o direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade (artigo 20). Assegura que o Poder Público adequará currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a eles destinados, destacando que os cursos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e outros avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna (artigo 21, § 1º).

Tendo em vista a necessidade de adequar a lógica do mercado de trabalho aos avanços tecnológicos e às transformações demográficas, resta também garantido aos idosos o respeito às suas condições físicas, intelectuais e psíquicas no exercício da sua atividade profissional (artigo 26), bem como a instituição de programas de profissionalização especializada e estímulo à sua admissão ao mercado de trabalho (artigo 28).

Como demonstrado, apesar da centralidade da tecnologia, a crescente digitalização da vida social não se traduz em inclusão universal. Diante do contexto brasileiro de outras tantas desigualdades estruturais e exclusões, os avanços tecnológicos acabam por reproduzir – e muitas vezes ampliar – as diferenças entre

aqueles que estão integrados às redes e os que não estão, confirmando a correlação existente entre exclusão digital e exclusão social.

Reconhecendo que estar digitalmente inserido é, hoje, uma condição fundamental para a existência digna na Era da Informação, importante analisar as implicações de ser excluído digitalmente em uma sociedade cada vez mais estruturada em torno da tecnologia, destacando as dimensões macro e micro da exclusão digital, bem como os seus desdobramentos práticos.

De acordo com classificação trazida por Roberto; Fidalgo; Buckingham (2015), quando o enfoque é na globalização da informação e na análise das diferentes velocidades de desenvolvimento tecnológico entre países, fala-se na dimensão macro. Já a dimensão micro prioriza a análise das desigualdades de acesso, uso e apropriação das tecnologias digitais por indivíduos e grupos sociais dentro da mesma sociedade.

De início, o debate sobre a dimensão micro focou na simples falta de acesso à dispositivos digitais e à internet. Contudo, ao perceber que o mero acesso não era suficiente para garantir a inclusão digital, restou reconhecido que a exclusão digital está intrinsecamente ligada às desigualdades nas competências digitais e na capacidade de uso crítico e produtivo das ferramentas tecnológicas (Rebelo, 2016).

Entende-se, então, que a participação plena na sociedade da informação exige mais do que o mero acesso à rede e a existência de infraestrutura básica de conectividade, uma vez que demanda a capacidade do indivíduo interagir, criar e beneficiar-se ativamente das ferramentas de tecnologia de informação e comunicação disponíveis no universo digital (Castells, 2023).

Nesse sentido, a inclusão digital pode ser compreendida como o processo de alfabetização tecnológica que garante a todas as pessoas o acesso equitativo às TICs, a partir do atendimento integral de três requisitos básicos: (i) o acesso à rede (*e-acessibilidade*); (ii) o domínio dos dispositivos digitais (*hardware*); e (iii) o domínio das ferramentas das TICs (*e-competências*). Necessário, também, compreender a interconexão que existe entre eles, e a importância das suas abordagens simultâneas para que o processo ocorra de maneira satisfatória.

O acesso à rede aparece como o primeiro requisito da inclusão digital, e se refere à disponibilidade de sinal e à possibilidade de conexão e existência de condições mínimas para tráfego de dados. É tido como o seu principal elemento,

uma vez que sem a conectividade, todos os demais benefícios da sociedade da informação permanecem inatingíveis.

No Brasil, devido a sua grande extensão territorial e a fatores que dificultam a distribuição igualitária de recursos e a implementação de programas, persistem diferenças significativas na cobertura e na qualidade da internet, especialmente quando se fala em áreas remotas e comunidades vulneráveis. Em muitas delas, a infraestrutura de conectividade é insuficiente – ou mesmo inexistente – o que, por consequência, impede o uso regular da internet por muitas pessoas.

Mesmo nas áreas que dispõem de infraestrutura mínima, os custos associados aos serviços de internet podem se apresentar como uma barreira intransponível para parcelas significativas da população. Sob esse viés, a democratização do acesso à rede exige a ampliação da quantidade de pontos de acesso públicos – como bibliotecas, telecentros e outros espaços que disponibilizem WI-FI gratuito – como forma de alcançar aqueles que não podem arcar com os custos da conectividade.

Como segundo requisito da inclusão digital, o domínio dos dispositivos digitais inclui, num primeiro momento, ter a posse e/ou disponibilidade de acesso à dispositivos digitais (computadores, smartphones, tablets, etc) e, num segundo momento, a capacidade de manuseio básico desses equipamentos que permitem a interação com o ambiente digital (saber ligar e desligar, conectar periféricos, carregar a bateria, entender as funções básicas do sistema operacional, identificar riscos e utilizar funcionalidades).

Portanto, ainda que superado o problema do acesso à rede, não ter a posse e/ou disponibilidade do aparelho, ou possuir e/ou dispor desse aparelho sem ter a capacidade básica de manuseá-lo, configura uma barreira física e cognitiva. Isso porque, mesmo com acesso à rede, a incapacidade de operar minimamente o equipamento impede a navegação e o uso das ferramentas digitais.

Ademais, o domínio das ferramentas das TICs, ou *e-competências*, aparece como o terceiro requisito, e representa o estágio mais avançado e complexo da inclusão digital. Refere-se à capacidade de utilizar de maneira efetiva os *softwares*, aplicativos e plataformas digitais, e englobam diversas habilidades, como navegar na internet, enviar e receber *e-mails*, pesquisar informações *online*, utilizar redes sociais e participar de fóruns e comunidades virtuais.

Ao trazer a inclusão digital como um processo social que envolve não apenas o acesso físico às TICs, mas também a apropriação significativa desses recursos – de modo que os sujeitos possam exercer cidadania plena, produzir e compartilhar informação/conhecimento e participar da vida social e política – Becker (2009) reafirma a necessidade do atendimento integral desses três requisitos para a sua efetividade.

A partir da compreensão de que negar o acesso e as habilidades para o uso significativo das TICs é privar indivíduos e grupos de oportunidades essenciais – limitando seu pleno desenvolvimento e sua capacidade de agir como sujeitos autônomos e participativos na vida em sociedade – reconhece-se a inclusão digital como um direito na era da informação.

Essa transição da inclusão digital de um ideal para um direito resta evidenciada, dentre outros fatores, pela crescente incorporação de seus princípios em instrumentos jurídicos, tanto a nível nacional como internacional. Quanto a isso, vale citar que a ONU, através da Agenda 30 para o Desenvolvimento Sustentável, em 2015, reconheceu o acesso às tecnologias de informação e comunicação e à internet como essencial para o desenvolvimento sustentável e para a redução das desigualdades.

Na análise do ordenamento jurídico brasileiro, destaca-se que a Constituição Federal de 1988 serve de alicerce para o direito à inclusão digital, ainda que não o mencione expressamente, uma vez que contém princípios e objetivos fundamentais que sustentam juridicamente a obrigação do Estado de promover o acesso universal às TICs. E é esse alicerce que contribui para que a legislação infraconstitucional avance na garantia e proteção do direito à inclusão digital.

Cita-se, como exemplo, a Lei nº 12.965/2014, o chamado Marco Civil da Internet, que expressamente afirma, em seu artigo 7º, que o acesso à internet é condição essencial para o exercício da cidadania no Brasil. Ele estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para os usuários da internet no país, e assegura a acessibilidade, respeitando suas diferentes características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais.

A Lei nº 14.180/2021, que instituiu a Política de Inovação Educação Conectada (PIEC), representa uma importante estratégia do Estado brasileiro para universalizar o acesso à internet em alta velocidade nas escolas públicas de educação básica e fomentar o uso de tecnologias digitais no processo pedagógico,

também reconhecendo o acesso à internet como condição para o desenvolvimento das competências exigidas na sociedade da informação.

Diante das transformações decorrentes do avanço das tecnologias, da necessidade de resguardar a dignidade da pessoa humana em um ambiente digital e de reinterpretar os direitos e garantias fundamentais para abranger as novas demandas que surgem na sociedade da informação, a inclusão digital aponta como um direito fundamental – enquanto condição essencial para a efetivação de outros direitos e liberdades.

É nesse contexto que a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2021, ao propor o reconhecimento da inclusão digital como um direito fundamental, emerge como uma resposta normativa a essa nova questão social que surge diante da compreensão de que o problema da exclusão digital perpassa os limites da seara tecnológica e afeta a sociedade como um todo na era digital.

Referida PEC tem como objetivo, portanto, acrescentar o inciso LXXX ao rol do artigo 5º da Constituição Federal, de modo a assegurar à todos o direito à inclusão digital. Ao asseverar que a exclusão digital não se resume a um problema de acesso físico – mas de letramento e de uso consciente das ferramentas digitais – objetiva fornecer um arcabouço jurídico para que o Estado atue ativamente na promoção da equidade digital.

Enfatiza, ao mesmo tempo, a centralidade do meio digital para o exercício de outros direitos já reconhecidos pela Constituição – como o direito a educação, a saúde e o trabalho – reforçando a ideia de que a inclusão digital não constitui apenas um meio, mas sim verdadeira condição para a realização de outros tantos direitos – o que implica, por consequência, não só a concretização desses direitos sociais, como o exercício pleno da cidadania.

A proposição argumenta, ainda, que as desigualdades digitais aprofundam as desigualdades sociais, afirmando que a falta de acesso e de habilidades digitais não só perpetua desigualdades já existentes, como também cria novas barreiras para a participação plena na sociedade da informação, e afeta desproporcionalmente grupos vulneráveis – a exemplo das populações de baixa renda e das pessoas com deficiência e os idosos.

Quanto a sua tramitação, a PEC nº 47/2021 foi apresentada em 15/12/2021 e aprovada no Plenário do Senado Federal em 02/06/2022, em dois turnos e por unanimidade. Recebida pela Câmara dos Deputados em 15/06/2022, foi analisada

pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto a seus aspectos constitucionais e jurídicos, tendo sido aprovada em 20/06/2023.

Após admissão, será examinada por uma comissão especial a ser criada e votada em dois turnos pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Embora já tenham sido apresentados dois Requerimento de Constituição de Comissão Especial de PEC (REQ. n. 425/2025 em 12/02/2025 e REQ. n. 2501/2025 em 02/07/2025), ainda segue aguardando a criação da comissão pela Mesa Diretora da Câmara para prosseguimento da tramitação.

Na iminência da aprovação da referida PEC, reconhece-se que o avanço no sentido de introduzir a inclusão digital no rol dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal alinha o Brasil a tendências internacionais na garantia de acesso à rede e domínio dos dispositivos e das ferramentas das TIC. Entretanto, tornar a inclusão digital um direito fundamental não garante, por si só, sua efetividade, uma vez que, como direito programático, demanda a criação e execução de políticas públicas amplas e permanentes.

Destarte, após a aprovação da PEC nº 47/2021, ainda existe um longo caminho na busca pela sua efetividade. Torna-se necessário, então, investimentos em infraestrutura de conectividade, como a expansão de cobertura em áreas remotas e carentes, a criação de programas de capacitação, através de cursos e oficinas de letramento digital, a disponibilização de equipamentos e iniciativas para facilitar o acesso a dispositivos tecnológicos, dentre outras ações igualmente importantes.

Na medida em que se consolida o entendimento de que a inclusão digital constitui um direito de todo cidadão, torna-se igualmente evidente que o Estado tem o dever de prover serviços e condições capazes de universalizar o acesso às TICs. Assim, iniciativas de inclusão digital devem ser concebidas e implementadas por meio de políticas públicas articuladas entre as instâncias de governo municipal, estadual e federal, sobretudo em um país tão desigual como o Brasil (Becker, 2009).

No caso da população idosa, em específico, demonstrou-se a necessidade da criação de políticas públicas mais estruturadas, que abranjam programas permanentes de educação digital voltados para esse grupo, com ênfase em letramento informacional, navegação segura e proteção contra riscos cibernéticos. Mostra-se necessário, ainda, a ampliação da infraestrutura de conectividade em regiões remotas, criação de centros digitais comunitários acessíveis e integrado aos

serviços de assistência social, saúde e educação, bem como a formação de agentes públicos especializados na mediação digital intergeracional, a fim de promover inclusão efetiva.

Sabe-se que programas de inclusão digital voltados ao público idoso já são uma realidade na nossa sociedade, e – apesar deles existirem em número reduzido e das muitas dificuldades operacionais enfrentadas – a verdade é que essas iniciativas revelam um futuro promissor, sobretudo diante do avanço contínuo de novas tecnologias inclusivas e assistivas, como a realidade virtual, realidade aumentada, hologramas, sistemas de ativação de voz e as ferramentas inovadoras de inteligência artificial.

Entretanto, para que esse futuro promissor se concretize, é preciso que o planejamento e a execução dos programas de inclusão digital para idosos sejam adaptados às particularidades desse grupo populacional. Devem ser considerados fatores como nível de escolaridade, experiências prévias com tecnologias, habilidades manuais e as funções sensoriais e cognitivas que seguem preservadas. Ajustes desse tipo minimizam barreiras físicas e cognitivas na relação entre a pessoa idosa e o ambiente digital, e, por consequência, proporcionam maior autonomia no uso das tecnologias que permeiam seu cotidiano.

É importante, também, que esses programas estejam inseridos em políticas públicas mais amplas de promoção do envelhecimento ativo. Seu impacto não se resume à estímulos mentais e motores, à medida que também favorecem a integração social, ampliam oportunidades e permitem que o idoso se conecte com o mundo contemporâneo e seus inúmeros recursos. A integração entre diferentes setores – como educação, saúde, assistência social e tecnologia – também favorece a criação de ambientes mais inclusivo e acolhedores, capazes de reduzir o isolamento e ampliar as oportunidades de participação social.

A análise da exclusão digital permite compreender como a transformação digital, longe de representar uma promessa universal de progresso, reproduz e intensifica desigualdades sociais já existentes. Na sociedade da informação, o domínio das competências informacionais se tornou condição de possibilidade para o exercício pleno da cidadania, afetando diretamente o acesso a direitos como educação, saúde, comunicação, cultura e participação política.

Como demonstrado ao longo desta tese, a exclusão digital não se resume à ausência de conexão à internet: ela se desdobra em múltiplas camadas de

desigualdade – de infraestrutura, de letramento, de acesso à informação, de capacidade de uso e de extração de benefícios sociais do mundo digital. Essa complexidade evidencia que o combate à exclusão digital requer respostas estruturais e intersetoriais, que articulem políticas públicas, justiça social e democratização tecnológica.

A condição de excluído digital muitas vezes coincide com as condições de pobreza, envelhecimento, baixa escolaridade e pertencimento à grupos historicamente marginalizados. Ou seja, a exclusão digital não é neutra nem aleatória, uma vez que ela atinge com mais força aqueles que já estão à margem do espaço social. Tal constatação reforça a tese de que a inclusão digital deve ser afirmada como um direito fundamental, nos termos das declarações internacionais de direitos humanos e das constituições democráticas.

Portanto, negar ou negligenciar o acesso significativo às tecnologias de informação e comunicação é negar o próprio direito à cidadania plena. Em uma sociedade mediada por redes, algoritmos e dados, estar desconectado, ou conectado de forma precária, significa ser exposto a uma nova forma de invisibilidade social: a invisibilidade informacional. A luta por inclusão digital é, portanto, uma luta por reconhecimento, pertencimento e participação no mundo, e, sobretudo, uma luta por cidadania no século XXI.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fabiana de; MELO, Regina C. **Educação digital para a terceira idade: práticas e desafios**. Salvador: Edufba, 2022.

ALVES, Vicente Paulo; OLIVEIRA, Regina Célia. **Tecnologias de comunicação e interação e envelhecimento humano: a busca da inclusão social pela inclusão digital**. Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano. V.12, n.3, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5335/rbceh.v12i3.6003>. Acesso em: 01 mar. 2023.

BALSAN, Rosane. **Os idosos: experiências em Portugal e na Espanha**. Memorialidades. Ilheus (BA), Ano 1, n° 2, jul/dez 2004, p. 49-57. Disponível em: <http://periodicos.uesc.br/index.php/memorialidades/article/view/196>. Acesso em 12 jun. 2022.

BARLETTA, Fabiana Rodrigues. **O direito à saúde da pessoa idosa**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Zahar, 2001.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1990.

BECHARA, Marcelo de Souza Hobaika. **A inclusão digital à luz dos direitos humanos**. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2005. São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.cgi.br/publicacao/a-inclusao-digital-a-luz-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BECKER, Maria Lúcia. **Inclusão Digital e Cidadania: as possibilidades e as ilusões da “solução” tecnológica**. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2009.

BELTRÃO, K. i.; CAMARANO, A. A.; KANSO, S. **Dinâmica populacional brasileira na virada do século XX**. Rio de Janeiro: IPEA, ago, 2004 (texto para Discussão, 1.034). Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1034.pdf. Acesso em: 10 dez. 2017.

BELL, DANIEL. **O Advento da Sociedade Pós-Industrial**. São Paulo: Editora Cultrix, 1974.

BERZINS, Marília; BORGES, Maria Cláudia. **Políticas públicas para um país que envelhece**. São Paulo: Martinari, 2012.

BOAS, Marco Antonio Vilas. **Estatuto do Idoso Comentado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **A Quinta Geração de Direitos Fundamentais**. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/534/127>. Acesso em 10 de julho de 2024.

BOTTENTUIT JUNIOR, João Batista; Firmo, Rosana Marques. **Empresa, governo e sociedade: a tríplice aliança no contexto da inclusão digital**. Revista Educação & Tecnologia. ISSN 0003-2670. 9:2 (Jul./Dez. 2004) 1414-5057. Disponível em: <https://periodicos.cefetmg.br/index.php/revista-et/article/view/63/58>. Acesso em: 15 mai. 2023.

BOURDIEU, P. **O neoliberalismo utopia (em vias de realização) de uma exploração sem limites**; Contrafogos. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1998. Páginas: 135 - 149.

BAHIA. **Decreto Judiciário nº 593, de 02 de setembro de 2022**. Dispõe sobre a instituição do Programa Justiça para Todos e a implantação de Pontos de Inclusão Digital no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e estabelece outras providências. Salvador: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Disponível em: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=29391&tmp.secao=9>. Acesso em: 10 mai 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021**. Recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4036>. Acesso em: 10 mai 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023**. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>. Acesso em: 10 mai 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 fev 2022.

BRASIL. MIISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. **Portaria nº 2.460, de 23 de abril de 2021**. Aprovar a Norma Geral do Programa de Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão – GESAC. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-2.460-de-23-de-abril-de-2021-315795564>. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Proteção Previdenciária no Brasil em 2022 a partir dos dados da PNAD Contínua**. Informe de Previdência Social 04/2023. Vol. 35 – nº 4. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/informes-de-previdencia-social/2023/informe-de-previdencia-social-abril-2023.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cadernos de Atenção Básica. **Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa**. Disponível em:

http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abacad19.pdf. Acesso em: 03 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília: Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília: Secretaria-Geral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 05 mar 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Secretaria-Geral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 10 mai 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021**. Institui a Política de Inovação Educação Conectada. Brasília: Secretaria-Geral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14180.htm. Acesso: 10 mai 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Brasília: Secretaria-Geral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm. Acesso: 03 jun 2024.

BRITO, Maria Tereza P. **Cidadania digital e envelhecimento**: exclusão e resistência na cultura conectada. Recife: UFPE, 2021.

CAMARANO, Ana Amélia. **Mulher idosa**: suporte familiar ou agente de mudança? Scielo. Estudos Avançados/ On-line version. Vol. 17, nº 49. São Paulo. Set/dec. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300004. Acesso em 10 dez. 2017.

_____. (org.). **Muito além dos 60**: os novos idosos brasileiros. Rio de Janeiro, Ipea, 2004. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq_29_Livro_Completo.pdf. Acesso em 07 jul. 2016.

_____; KANSO, Solange; FERNANDES, Daniele. **Envelhecimento populacional, perda de capacidade laborativa e políticas públicas**. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/9449/1/bmt54_nt01_envelhecimento.pdf . Acesso em 05 mai. 2018.

CANCLINI, Néstor Garcia. **Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade.** 4º ed. São Paulo. EDUSP, 2013.

CARDOSO, Maria Irene Lopes B. de. **Modelos de Política de Cuidados na Velhice em Portugal e em alguns países europeus.** Revista Kairós Gerontologia, São Paulo, 12 (2), nov. 2009: 119-33. Disponível em: file:///E:/Downloads/4418-10302-1-SM.pdf . Acesso em 12 jun. 2018.

CARDOSO, Sônia; SANTOS, Maria Helena; BAPTISTA, Maria Isabel; CLEMENTE, Susana. **Estado e políticas sociais sobre a velhice em Portugal (1990-2008).** Análise Social, 204, XLVII (3º), 2012, p. 606-630. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0003-25732012000300005&lng=pt&nrm=i. Acesso em 20 out. 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil.** O longo Caminho. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 25º. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2023. (Trilogia A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.1)

CASTELLO, Graziela. **Conectividade significativa no Brasil: revelando disparidades ocultas.** Disponível em: <https://cetic.br/media/docs/publicacoes/6/20241031101024/ano-xvi-n-3-conectividade-significativa-competencias-digitais.pdf> Acesso: 01 jan. 2025.

CERVO, A. L. & BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica.** 6.ed. São Paulo: Pearson: 2006.

CETIC. **Centro Regional de Estudos para o desenvolvimento da Sociedade da Informação.** São Paulo: Comitê Gestor da Internet do Brasil, 2022. Disponível em: < <https://www.cetic.br/> >

COBALCHINI CCB; ALVES BF; SILVA LL, LIMA TB. **Idoso e tecnologia: aprendizagem e socialização como fatores protetivos para um envelhecimento saudável.** In: Grillo RM, Navarro ER. Psicologia: desafios, perspectivas e possibilidades. São Paulo: Editora Científica Digital, 2020.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional.** 13ª ed., rev. atual. e amp, Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

CUNHA, Rosana Paulo da. **A mulher idosa no Brasil: percepções e expectativas de boas práticas na promoção do bem estar promovidas pelo SESC em São Paulo.** Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15402/artigo%20A%20Mulher%20Idosa%20no%20Brasil%20final%20aprovado%20MPGPP%20em%20pdf%2004%2012%2015.pdf?sequence=2>. Acesso em 21 ago. 2016.

DA SILVA, Roberta; MARQUES, Aline Damian; DONADEL, Marcos Vinícius Steinhorst. **Inclusão digital e Direitos Humanos: desafio à educação contemporânea.** Trabalho apresentado no GT2 Comunicações Científicas: Uso das

Mídias e Tecnologias na Educação do II Encontro de Educomunicação da Região Sul. Ijuí/RS, 27 e 28 de junho de 2013. Disponível em: < <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/513/2019/05/12-2.pdf> > Acesso em: 10 out. 2021.

DANTAS, Marcos. **A lógica do capital-informação**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.

DARDOT, P e LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal, SP, Boitempo, 2016. Disponível em https://wp.ufpel.edu.br/ppgs/files/2019/11/Christian-Laval_-_Pierre-Dardot-A-Nova-Razao-do-Mundo_-_Ensaio-Sobre-a-Sociedade-Neoliberal-Colecao-Estado-de-Sitio-Boitempo-2016.pdf. Acesso em 20 set. 2023.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 24, n. 1, 2012. DOI: 10.9771/ccrh.v24i1.19219. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19219>. Acesso em: 6 jan. 2025.

FALEIROS, Vicente de Paula; REBOUÇAS, M. **Gestão social por sujeito/idade na velhice**; a experiência do IDADI. In: FALEIROS, V. P.; LOUREIRA, A. M. (Org.). **Desafios do envelhecimento: vez, sentido e voz**. Brasília: Universa, 2006.

_____. **A Política Nacional do Idoso em questão**: passos e impasses na efetivação da cidadania. Cap. 22. **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos_capitulo22.pdf. Acesso em 09 jul. 2018.

FREITAS JÚNIOR, Roberto Mendes de. **Direitos e Garantias dos Idosos**: doutrina, jurisprudência e legislação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Direito Fundamental à Saúde**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. **Mídia, juventude e memória cultural**. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/es/a/8YZntYp53Rrjxyfp46pWHJz/?lang=pt&format=pdf> > Acesso em: 03 mai. 2022.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, João Batista. **A inclusão digital como direito fundamental à informação e as políticas públicas para a sua efetividade**. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/6241/1/100566_Joao.pdf . Acesso em: 03 fev 2024.

GONZALEZ, Inamarcia de Moraes Sousa; GONZALEZ, Leandro dos Santos. **Inclusão Digital na terceira idade**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2016.

GROSSI, Márcia Gorett Ribeiro; SANTOS, Ademir José dos; COSTA, José Wilson da Costa. "A Exclusão Digital: O **Reflexo Da Desigualdade Social No Brasil**." Nuances: Estudos Sobre Educação, 2013. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/2480/2225> Acesso em 20 mar. 2023.

HOESCHL, H. C. **O Conflito e os Direitos da Vida Digital**. Disponível em: http://www.mct.gov.br/legis/Consultoria_Juridica/artigos/vida_digital.htm Acesso em 21 de abr. 2013.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade**. Censo Demográfico 2022. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/seplan/sites/site-seplan/files/2025-07/Censo%20Demogr%C3%A1fico%202022%E2%80%93Identifica%C3%A7%C3%A3o%20%C3%89tnico-Racial.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

_____. **População por idade e sexo**. Censo Demográfico 2022. Disponível em: < https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/ca93b770f7ef3931bd425cdea60c8b5c.pdf > Acesso em: 20 ago. 2025.

_____. **População por idade ou sexo**. Pessoas de 60 anos ou mais de idade. Resultado do universo. Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. Disponível em: < https://d1xe7f7g0uwul9.cloudfront.net/sbgg.org.br/wp-content/uploads/2024/07/1720455166_Censo_Demografico_2022_-_Populao_por_idade_e_sexo_-_Pessoas_de_60_anos_ou_mais_de_idade.pdf > Acesso em: 20 ago. 2025.

_____. **Projeções da População**. Notas metodológicas 01/2024 – Brasil e Unidades da Federação. Estimativas e Projeções. Revisão 2024. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102111.pdf> > Acesso em: 12 jun. 2025.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Segundo Trimestre de 2024**. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Fasciculos_Indicadores_IBGE/2024/pnadc_202402_trimestre_caderno.pdf. Acesso em: 10 mai. 2025.

IVO, Anete B. L. (Coord.) **Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social**. São Paulo: Anablume, Brasília: CNPq. Salvador: FAPESB, 2013.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 2010.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em Ciências Sociais**. v. 2, São Paulo: Atlas, 2009.

MILNITZKY, Cláudia; PEREIRA, Rodrigo Mendes; Sih Sung, Florence.

Envelhecimento e Políticas Públicas: conquistas e desafios. Disponível em:

[http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-terceiro-](http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-terceiro-setor/artigos/envelhecimento-e-politicas-publicas-conquistas-e-desafios-dr.-rodrigo-mendes-pereira)

[setor/artigos/envelhecimento-e-politicas-publicas-conquistas-e-desafios-dr.-rodrigo-mendes-pereira](http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-terceiro-setor/artigos/envelhecimento-e-politicas-publicas-conquistas-e-desafios-dr.-rodrigo-mendes-pereira). Acesso em 09 set. 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES,

Romeu. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

MINUSSI, Valéria Pereira; RAMOS, Nara Vieira. **Justiça Social:** uma trajetória conceitual. Revista Teias. ProPed/UERJ. 2020. Disponível em: <

<http://educa.fcc.org.br/pdf/tei/v22n64/1518-5370-tei-22-64-0300.pdf> > Acesso em: 24 fev. 2025.

NERI, Anita Liberalesso; SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes; CACHIONI, Meire.

As múltiplas faces da velhice no Brasil. 1 ed. Editora Alínea, 2004.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica.** 3 ed. São Paulo. WMF Martins Fontes, 2011.

NICODEMO, D.; GODOI, M. P. **Juventude dos anos 60-70 e envelhecimento:**

estudo de casos sobre feminização e direitos de mulheres idosas. Revista Ciência em Extensão, v.6, n. 1, 2010. Disponível em:

<http://ojs.unesp.br/index.php/revista_proex/article/view/324/341> Acesso em: 12 ago. 2018.

OLIVEIRA, Antonio Francisco Maia; BAZI, Rogério Eduardo Rodrigues. **Sociedade da Informação, transformação e inclusão social:** a questão da produção de conteúdos. Disponível em

<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pbcib/article/view/6157>. Acesso em 10 de maio de 2013.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Constituição da Organização Mundial da**

Saúde. Disponível em: [http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html)

[Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html). Acesso em: 03 mar. 2016.

_____. **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde.** Disponível em: <

<https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf> >. Acesso em: 03 mar. 2016.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.** Disponível em:

http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf. Acesso em: 18 set. 2016.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. **Envelhecimento ativo:** uma política de saúde. Brasília-DF, 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/envelhecimento-ativo-uma-politica-de-saude/view>.

Acesso em: 01 mai 2022.

PEIXOTO, Clarice Ehlers; CLAVAIROLLE, Françoise. **Envelhecimento, Políticas Sociais e Novas Tecnologias**. 1 ed. FGV, 2005.

PY, Ligia (org). **Tempo de Envelhecer: Percursos e Dimensões Psicossociais**. 1 ed. Nau Editora, 2004.

ROSA, Hartmut. **Aceleração – A transformação das Estruturas Temporais na Modernidade**. São Paulo. UNESP, 2019.

SANTIAGO, Danilo Roberto Pereira; SCHWARTZ, Gisele Maria; KAWAGUTI, Cristiane Naomi. **Inclusão Digital: estratégias de coparticipação de idoso no lazer virtual**. 1. ed. Curitiba: PR: CRV, 2015.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 37. ed. Rio de Janeiro: Record, 2024.

_____. **Técnica, espaço e tempo: Globalização e Meio Técnico-científico-informacional**. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

SARAIVA, Luana de Lima. **A tutela constitucional da pessoa idosa**. Conteúdo Jurídico, Brasília – DF. 07 mai. 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55852&seo=1>. Acesso em 17 out. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Presidência da República. **Guia de Políticas, Programa e Projetos do Governo Federal para a população idosa. Compromisso Nacional para o envelhecimento ativo**. Disponível em: http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/1436207288_Guia_de_poli_ticas_pu_blicas_2015.pdf. Acesso em 18 set. 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24. ed. São Paulo. Cortez Editora. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Exclusão Digital: A Miséria na Era da Informação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de Plataformas**. Argentina. Caja Negra, 2018.

TAKAHASHI, Tadao (Org). **Sociedade da informação no Brasil: Livro Verde**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TERRA, Newton Luiz (org); BÓS, Ângelo J. G.; CASTILHOS, Nara. **Temas sobre envelhecimento ativo**. Porto Alegre: Edipucrs, 2013.

WINTER, Carla; BURITI, Marcelo de Almeida. **Envelhecimento e contingências da vida**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2011.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos**: cultura e processos de subjetivação. Brasília: Editora UnB, 2018.

ZIMERMAN, Guite I. **Velhice – aspectos biopsicossociais**. 1 ed. Artmed, 2000.